

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

RICARDO ALVES DA SILVA SANTOS

**ABOLICIONISMO E TRABALHO JURIDICAMENTE LIVRE: UM OLHAR SOBRE  
A HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO EM ALAGOAS (SEGUNDA METADE DO  
SÉCULO XIX)**

MACEIÓ  
2019

RICARDO ALVES DA SILVA SANTOS

**ABOLICIONISMO E TRABALHO JURIDICAMENTE LIVRE: UM OLHAR SOBRE  
A HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO EM ALAGOAS (SEGUNDA METADE DO  
SÉCULO XIX)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção de grau de Mestre em História.

Orientador: Osvaldo Batista Acioly Maciel

MACEIÓ  
2019

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**  
Bibliotecário: Marcelino de Carvalho

- S237a Santos, Ricardo Alves da Silva.  
Abolicionismo e trabalho juridicamente livre: um olhar sobre a história social do trabalho em Alagoas (segunda metade do século XIX) / Ricardo Alves da Silva Santos. – 2019.  
128 f.
- Orientador: Osvaldo Batista Acioly Maciel.  
Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação em História. Maceió, 2019.
- Bibliografia: f. 121-126.  
Anexo: f. 127-128.
1. Alagoas - História - Abolição. 2. Trabalho - Aspectos sociais. 3. Escravidão. 4. Liberdade profissional. I. Título.

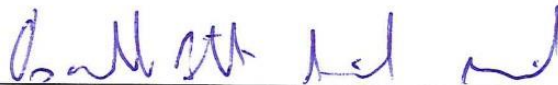
CDU: 331:34

## Folha de Aprovação

RICARDO ALVES DA SILVA SANTOS

ABOLICIONISMO E TRABALHO JURIDICAMENTE LIVRE: UM OLHAR SOBRE A HISTÓRIA SOCIAL  
DO TRABALHO EM ALAGOAS (SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX)

Dissertação submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Alagoas e aprovada em 26 de março de 2019.



---

Prof. Dr. Osvaldo Batista Acioly Maciel (Orientador)  
Universidade Federal de Alagoas

### Banca Examinadora:



---

Prof. Dr. Aldemir de Barros da Silva Júnior (Examinador Externo)  
Universidade Estadual de Alagoas



---

Profª. Drª Irineia Maria Franco dos Santos (Examinadora Interna)  
Universidade Federal de Alagoas

A Deus e a meu pai Antônio (*in memoriam*),  
que em sua simplicidade muito me ensinou.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que me concedeu tudo o que tenho e sou, e proporcionou os caminhos para o desenvolvimento e conclusão desse trabalho.

Aos meus pais Antônio e Francisca, que em sua simplicidade muito me ensinaram, e seu incentivo e investimento na minha educação, foi a base para o sucesso dessa pesquisa e do meu crescimento acadêmico.

Um agradecimento especial ao professor Osvaldo Batista Acioly Maciel, que me orientou com paciência, discernimento e sabedoria.

Ao professor Antônio Filipe Pereira Caetano, que com seu auxílio na construção do projeto de pesquisa para a seleção 2017.1, abriu caminhos para o desenvolvimento dessa pesquisa.

A minha esposa Wilza Carla da Rocha Barros, sempre prestativa e compreensiva, que com seu amor e carinho me deu força e coragem para seguir sempre em frente.

Ao superintendente de Políticas Educacionais da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, o senhor Ricardo Lisboa Martins, que ao me convidar para trabalhar nesta superintendência, concedeu maior tempo para leitura e estudo.

A senhora Maria do Socorro Correia dos Santos, amiga e professora do ensino fundamental e médio, que como os demais professores da educação básica, contribuiu fortemente para o e meu desenvolvimento intelectual e científico.

A professora Irineia Maria Franco dos Santos e ao professor Aldemir de Barros da Silva Junior, pela leitura da versão inicial na qualificação e pelas importantes contribuições ao trabalho.

Aos colegas da Supervisão das Diversidades na pessoa do professor Zezito Araújo, que com sua experiência na história africana e afro-brasileira, fomentou discussões importantes para este estudo sobre a experiência negra em Alagoas.

Aos colegas da turma do Mestrado com quem compartilhei angústias e apreensões.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH-UFAL).

Enfim, agradecer é o ato de reconhecer que seu sucesso depende de outras pessoas. Dessa forma, nesses dois anos de pesquisa, reconheço e agradeço a todos(as) que de forma direta ou indireta colaboraram para o desenvolvimento e conclusão desse trabalho.

A ociosidade voluntaria é um crime, não receamos dizel-o, e é um crime de lesa-sociedade, por isso que, todo homem tem restricto dever de trabalhar para o seo próprio engrandecimento, o que concorrerá diretamente para o engrandecimento de seos semelhantes.

A sociedade soffre sempre que a inercia e a inactividade de qualquer de seus membros!

[...]

Sim, o trabalho é o único agente d'elevação pessoal do homem, e consequentemente, o motor da elevação histórica das sociedades. O trabalho é o luzente fanal da humanidade; é o incentivo da nobreza; é o meio pelo qual se atinge à independência, e é, finalmente, o principio da liberdade e da gloria.

[...]

Hoje o homem já sabe que o trabalho é uma lei universal; e por isto não acredita mais, não admite mesmo que o trabalho seja um *castigo* ou uma *punição* imposta ao fabuloso Adão, pela sua *queda (?) maldita e imprudente*.

Hoje, felismente, que o progresso social se desenvolve a passos largos, já se trata de abolir o *trabalho forçado*, procura-se propagar, conjunctamente com a sciencia, a aristocracia do trabalho livre.

Desde que, em 1789, se proclamou pela primeira vez, na França, a liberdade do trabalho, a sociedade então não hesitou em abraça-la; mas procurou fundar sobre esta base solida as suas leis sociológicas.

JORNAL DO PILAR, ano IV, n. 109, série 8, 28 de fevereiro de 1876, p. 2.

## RESUMO

O presente trabalho, situado no campo da História Social, objetiva analisar, no recorte da segunda metade do século XIX, a formação e atuação do movimento abolicionista na Província de Alagoas, debatendo o fim da escravidão, suas mudanças, rupturas e permanências, relacionado ao avanço do capitalismo na consolidação do trabalho juridicamente livre. Também busca conhecer os principais grupos, entidades e pessoas que lutaram pelo fim da escravidão em Alagoas, observando os meios de divulgação das ideias abolicionistas na região, problematizando os discursos dos jornais e entender o processo de inserção dos ex-escravizados ao mundo do trabalho juridicamente livre. Para tanto, a partir do aporte teórico da historiografia sobre o tema, utiliza-se uma variedade de fontes, leis, relatórios provinciais e jornais, analisados a partir de Carlo Ginzburg e sua proposta de um método interpretativo centrado sobre os resíduos, sobre os dados marginais, considerados reveladores. Nossas fontes, em particular os jornais, através da “decodificação e contextualização” nos possibilitam interpretar “detalhes aparentemente marginais e irrelevantes”. Toma-se como hipótese nesta pesquisa a confirmação de que a Abolição no Brasil foi encabeçada pelos grupos dominantes, proprietários e seus representantes, os parlamentares. A libertação escrava foi conduzida por eles no sentido de acomodar os libertos na realidade de trabalho juridicamente livre e em novos arranjos de exploração, sob a alegação da necessidade da ordem e da moralidade.

**Palavras-chave:** Abolicionismo. Escravidão. Trabalho juridicamente livre. Alagoas.



## **ABSTRACT**

The present work, in the field of Social History, aims to analyze, in the second half of the 19th century, the formation and action of the abolitionist movement in the Province of Alagoas, discussing the end of slavery, its changes, ruptures and permanences, related to progress of capitalism in the consolidation of legally free work. It also seeks to get to know the main groups, entities and people who have fought for the end of slavery in Alagoas, observing the means of disseminating abolitionist ideas in the region, problematizing newspaper discourses and understanding the process of insertion of ex-slaves into the world of work legally free. To this end, a variety of sources, laws, provincial reports and journals, analyzed from Carlo Ginzburg and his proposal for an interpretative method centered on waste, on the data considered revelatory. Our sources, particularly newspapers, through "decoding and contextualization" enable us to interpret "seemingly marginal and irrelevant details." The hypothesis in this research is the confirmation that Abolition in Brazil was headed by the dominant groups, owners and their representatives, the parliamentarians. Slave liberation was conducted by them in order to accommodate the freedmen in the reality of legally free work and in new arrangements of exploitation, on the grounds of the necessity of order and morality.

**Keywords:** Abolitionism. Slavery. Work legally free. Alagoas.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
1.1 As “famílias acadêmicas” e as interpretações da Abolição .....	12
1.2 As estruturas, a Segunda Escravidão e alguns aspectos teóricos.....	14
1.3 Fontes e algumas considerações metodológicos.....	18
1.4 A imprensa e o historiador .....	22
<b>2 TRABALHO ESCRAVO E TRABALHO JURIDICAMENTE LIVRE: rupturas e permanências</b> .....	30
2.1 Um olhar sobre o trabalho em Alagoas da segunda metade do século XIX.....	31
2.2 “O povo que trabalha é necessariamente ordeiro e pacífico”: o trabalho como controle social. ....	36
2.3 “Os escravos de ontem serão os operários de amanhã” .....	41
2.4 1888: a Abolição e a consolidação do trabalho juridicamente livre – repensando a transição .....	47
<b>3 O MOVIMENTO ABOLICIONISTA EM ALAGOAS: a imprensa abolicionista</b> .....	59
3.1 Os discursos e a propaganda: o repertório ideológico .....	60
3.1 A imprensa abolicionista em Alagoas .....	69
3.3 O <i>Lincoln</i> : “ódio à escravidão” e “defesa à abolição” .....	76
3.4 O <i>Orbe</i> e o <i>Lincoln</i> : escravagistas versus abolicionistas .....	80
3.5 A “defesa à abolição” e a as estratégias de luta pela liberdade .....	86
<b>4 O ABOLICIONISMO COMO PROJETO DE REFORMA: a liberdade controlada</b> ..	94
4.1 Reformar para não revolucionar: emancipadores e abolicionistas .....	95
4.2 Estratégias de controle da liberdade .....	105
4.3 Africanos livres: um misto de escravidão e liberdade – um ensaio para a liberdade controlada.....	111
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	118
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	121
<b>ANEXO</b> .....	127

## 1 INTRODUÇÃO

Maio de 1888. Na capital da Província de Alagoas e em todo o território brasileiro se comemorava um grande feito. A poucos dias “a Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II” sancionou a lei n. 3.353 de 13 de maio de 1888<sup>1</sup>. Uma lei “tímida”, curta e direta, constando apenas de dois artigos. O primeiro declarava “extincta<sup>2</sup> desde a data desta lei a escravidão no Brazil” e o segundo, “revogam-se as disposições em contrário”. Dessa forma, com poucas palavras aboliu-se uma instituição que vigorou no Brasil por mais de 300 anos. As comemorações que se seguiram apagaram momentaneamente todo um período de lutas, interesses, manipulações e estratégias que levaram a decretação dessa lei. Também, através do protagonismo de última hora, a Monarquia na figura da Princesa Imperial Regente, foi aclamada como “Redentora” e a grande promotora daquele ato. O jornal abolicionista de Alagoas, o *Lincoln*, registrou esses eventos em sua edição comemorativa da Lei Áurea em 17 de maio de 1888. Em meio a textos e poemas de exaltação à liberdade, Luiz Lavenère<sup>3</sup>, através de um artigo áspero expôs sua indignação aos aplausos dados à Monarquia e assim escreveu:

Cidadãos!

Não deixeis que o vosso entusiasmo seja repartido ao mesmo tempo entre os libertos e a Monarchia.

Essa instituição terrível tinha por fundamento inabalável o captivo da raça negra: vós o abalastes, ela resignou-se com sua perda, não lhe cabe gloria alguma.

Cidadãos, dae as vossas palmas e os vossos bravos unicamente aos escravos de outrora; mas ao governo do império...

Ah cidadãos, pizão com o calcanhar na sua cabeça, porque semelhante a serpente do paraizo, ella pretende enganar para dar-vos fructo da ignominia.

A vossa boca não se abra para pronunciar uma palavra de gratidão, limpae os vossos olhos e vereis o sarcasmo que inebria aquella polidez da Regente bragantina.

Abração essa cohorte de cidadãos novos, de escravos redimidos, mas dizei-lhes em segredo que a lucta não será tarde.

<sup>1</sup> O texto completo dessa lei está disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm), acesso em 29/05/2018.

<sup>2</sup> Como não há uma regra geral que rege sobre a transcrição de textos antigos, nesta dissertação optamos por manter a grafia original das palavras nas citações retiradas das leis, dos relatórios provinciais e dos jornais utilizados como fontes.

<sup>3</sup> Nascido em Maceió em 17 de fevereiro de 1868, Luiz Lavenère foi deputado estadual e vereador nos primeiros anos da República. Destacou-se como jornalista, mas atuou também como professor, musicólogo e fotógrafo. Fez o primário no Colégio São José e o curso de humanidades no Colégio Bom Jesus e no Liceu Alagoano. Matriculou-se na Faculdade de Direito de Recife, abandonando, porém, o curso, para casar. Tomou parte na campanha abolicionista, como membro da Sociedade Libertadora Alagoana, colaborando como colunista nos jornais abolicionistas. Faleceu em Maceió em 29 de outubro de 1966. Essas e outras informações estão disponíveis no *ABC das Alagoas* (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 01/08/2018).

Obreiros do progresso, libertadores da pátria, apóstolos da redempção, martyres da causa sancta, dedicae a vossa festa aos libertos das garras do *Senhor*, e escravos da côroa da *Magestade*!

Escravos de hontem, o vosso dever é lutar, e o vosso inimigo é o throno...  
LUIZ LAVENERE

LINCOLN, ano V, n. 10, Maceió, 17 de maio de 1888, p. 3

Ângela Alonso nos diz que “quem primeiro explicou a abolição foram os abolicionistas. Seus discursos em efemérides, retrospectos na imprensa e memórias delinearam fatos, líderes e datas capitais do abolicionismo” (ALONSO, 2014, p. 116). Luiz Lavenère era um abolicionista alagoano e como demonstrado em seu artigo, um antimonarquista. Seu artigo traz algumas explicações da Abolição e “delinearam fatos” que nos possibilitam refletir sobre esse evento marcante da História do Brasil. Ao dizer que “essa instituição terrível tinha por fundamento inabalável o captivo da raça negra”, Lavenère não deixa claro a qual “instituição terrível” se refere: se à escravidão ou à monarquia. Talvez seja proposital a dúvida, pois ambas tinham “por fundamento inabalável o captivo da raça negra”, tanto que ao assinar a Lei Áurea, a princesa assinava também a sentença de morte da Monarquia. Lavenère ainda pede que as “palmas e os vossos bravos [sejam dados] unicamente aos escravos de outrora” indicando já naquele momento que o fim da escravidão também era obra dos próprios escravizados<sup>4</sup> e não ato exclusivo da Monarquia e do Parlamento.

Lavenère conclama aos atores do movimento abolicionista, “obreiros do progresso, libertadores da pátria, apóstolos da redempção, martyres da causa sancta” a dedicar as comemorações “aos libertos das garras do *Senhor*”. Alertava que ainda eram “escravos da côroa da *Magestade*” [sic], pois que a ação da princesa não passava de “sarcasmo que inebria”, um engodo para manter-se no trono. Porém, as críticas e alertas feitas por Lavenère não foram seguidas pela historiografia que se dedicou à Abolição nos primeiros momentos. O que se viu foi a exaltação da Monarquia e que, como indica Alonso (2014, p. 117), “a iniciativa de acabar com a escravidão parece nascer apenas do interior das instituições políticas, com a mobilização social antiescravista no espaço público como fato caudatário”, levando ao obscurecimento dos escravizados e dos não escravizados. Até a década de 1950, “as abordagens seguiram tributárias do diapasão do memorialismo”. Esse “memorialismo” foi o modelo base para a interpretação da Abolição até aquele momento, sendo Joaquim Nabuco o grande referencial devido a sua atuação no Parlamento. Essa visão perduraria até as décadas de 1960 e 70, quando o

---

<sup>4</sup> Aqui seguimos uma tendência na atual historiografia da escravidão, utilizar o termo “escravizado” ao invés de “escravo”, indicando que o negro não é naturalmente escravo, mas tornado escravo.

desenvolvimento de “famílias acadêmicas” nos forneceu novos caminhos para a interpretação da Abolição.

### **1.1 As “famílias acadêmicas” e as interpretações da Abolição**

No centenário da Abolição, Ciro Flamarion Cardoso (org.) junto com Hebe Castro, João Fragoso e Ronaldo Vainfas, se dispuseram a revisar criticamente a bibliografia sobre o escravismo brasileiro, com questionamentos aos modelos explicativos. Eles apontaram para novas perspectivas sobre a escravidão e a Abolição no Brasil, a partir das produções acadêmicas cujos temas versam não somente sobre os aspectos econômicos, mas também acerca das estruturas político-sociais que culminaram com o fim da escravidão no Brasil. Desmistificando conceitos totalizantes e abrindo debates acerca do abolicionismo, Cardoso indica que estudos a partir de 1960 trouxeram novas abordagens, no sentido de corrigir erros anteriores enfatizando um processo estrutural complexo de transição que tendeu a analisar o movimento abolicionista na perspectiva da luta de classes, desconstruindo as tendências historiográficas que constantemente descreviam “os escravos como ‘vítimas passivas’ despertadas pelos abolicionistas; ou então como rebeldes, mas impossibilitados [...] de conferir sentido político as suas ações, por não poderem desenvolver uma consciência específica de classe”. Em suma, a história da Abolição foi escrita por uma elite branca que determinou que “os escravos negros lutaram, no processo de destruição do escravismo, sob a direção do ‘branco redentor’” (CARDOSO, 1988, p. 85).

Ao seguir essa explicação, Rafael Marquese e Ricardo Salles, em *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX*, concordam com Cardoso ao dizer que a produção de uma nova historiografia da escravidão no Brasil deu-se a partir dos anos 1970 quando “verificou-se a profissionalização definitiva do ofício da história por meio da criação dos primeiros programas nacionais de pós-graduação” (MARQUESE; SALLES, 2016, p. 100). Partindo dessas premissas, os estudos atuais sobre o escravismo e o abolicionismo brasileiro buscam analisar essas interfaces a luz de novos conceitos e vertentes históricas. Assim, novos atores e autores ocupam a nova historiografia da escravidão no Brasil enfatizando o protagonismo escravo, observando que “violências e lutas cotidianas e isoladas dos escravos contra seus senhores sempre criaram um clima tenso nas relações escravistas, ao longo da história da escravidão, no Brasil e no mundo” (MARQUESE; SALLES, 2016, p. 119). O resgate da reação

escrava contra a ordem escravista dá novo rumo à compreensão do processo de Abolição. Sob essa ótica, os historiadores agora se dedicam a escrever uma história na intenção de preencher lacunas e corrigir erros passados.

A partir dessas indagações, Ângela Alonso (2014) também situando a década de 1960, nos diz que o debate em torno das “interpretações da abolição” direcionado por “famílias acadêmicas” conduziram-no por diferentes caminhos interpretativos, afastando-se do protagonismo da Monarquia uma vez que, como proposto por Luiz Lavenère, limpados os nossos olhos e visto “o sarcasmo que inebria aquela polidez da Regente bragantina”, a Abolição é vista agora para além da dinâmica político-institucional. Desse entendimento e, de “olhos limpos e abertos”, novos autores e novas visões emergiram na historiografia brasileira. Alonso (2014) observa três dessas “famílias acadêmicas”. A primeira de orientação marxista, buscou na dinâmica estrutural dos “processos socioeconômicos”, cuja contradição “capitalismo-escravidão selaria a necessidade da abolição”. A segunda voltou-se para o protagonismo dos escravizados com destaque para a “resistência dos escravos no cotidiano” e, a terceira, retomou a ideia de que a abolição foi conduzida por “lideranças parlamentares” que por vias legais “e não por revolta escrava ou mudança no sistema produtivo”, levou ao fim do trabalho escravo no Brasil (ALONSO, 2014, p. 118).

Pautado nessas “famílias acadêmicas”, Rafael Marquese em *Estrutura e agência na historiografia da escravidão*, percebe na obra de Emília Viotti da Costa alguns aspectos norteadores para a interpretação da Abolição. Antes de analisar a obra da referida autora, Marquese se detém na historiografia que se preocupou em descrever o escravismo do século XIX e observou que para a recente produção historiográfica, as revoltas escravas somadas a ação de intelectuais abolicionistas são entendidas, agora, como motivação primeira para a Abolição. No entanto, Marquese explica que ao focar na experiência escrava “como motor único da História”, deixando de lado, ou até mesmo abandonando a “estrutura”, acabou-se por negligenciar que “as transformações estruturais foram entendidas como condições necessárias para que os sujeitos pudessem exercer sua liberdade” (MARQUESE, 2008, p. 75). Ao conceber como modelo explicativo, para o fim da escravidão no Brasil, tão somente a resistência escrava, esquece-se que outras situações históricas operaram junto às revoltas. Nesse ponto, Marquese destaca as situações diversas que convergiram na aprovação da Lei Áurea em 1888:

A expansão das novas formas de escravidão negra nos quadros da economia-mundo do capitalismo industrial, a formação do Estado nacional brasileiro e suas relações com o chão escravista do país, a ausência de uma esfera pública que questionasse a escravidão, a vitalidade do tráfico ilegal nos quadros das

sociedades africanas, a campanha internacional contra a escravidão capitaneada pela Inglaterra, a política da escravidão em escala hemisférica, enfim, tudo isso e outras coisas mais que fariam parte da “metáfora da estrutura” perderam espaço a partir do momento em que o discurso historiográfico passou a focar tão-somente as experiências dos sujeitos históricos imediatamente envolvidos na relação escravista (MARQUESE, 2008. p. 75).

Neste comentário, Marquese o relaciona à obra de Emília Viotti da Costa porque a autora, em *Da senzala à colônia*, deixa explícita a interpretação do processo de Abolição a partir das estruturas. Não que a experiência dos sujeitos seja uma opção equivocada; porém, não podemos esquecer que os sujeitos bebiam de fontes diversas, envoltos em processos estruturais complexos. Compreendemos que as mudanças estruturais enquanto “determinação”<sup>5</sup> das ações dos sujeitos é um caminho coerente para interpretar o fim da escravidão negra no Brasil.

As “famílias acadêmicas” aqui elencadas não produziram verdades absolutas, tão pouco se tornaram modelos rígidos e imutáveis. Entendemos que, cada uma delas, forneceu visões diferentes com conceitos essenciais para pensar o escravismo e a Abolição. Essas famílias e suas interpretações, para o fim da escravidão, não estão esgotadas ou superadas; ao contrário, seus representantes estão cada vez mais presentes na historiografia da escravidão produzida no século XXI. São ainda leituras obrigatórias na construção historiográfica da atualidade. Ao longo desta narrativa o leitor irá perceber que estas “famílias acadêmicas”, ajudam a refletir as estruturas complexas que operaram para a decretação da abolição da escravatura no Brasil, sem contudo, deixar de lado a compreensão de que o processo histórico é construído através das ações dos sujeitos, de suas experiências, e não apenas através de processos técnicos e econômicos, alheio as ações humanas (THOMPSON, 1998).

## **1.2 As estruturas, a Segunda Escravidão e alguns aspectos teóricos**

Tornou-se comum na historiografia tratar a escravidão oitocentista como um todo homogêneo, onde na segunda metade do século, vê-se o sistema escravista ameaçado pelo avanço do capitalismo, o qual propunha uma forma de trabalho mais “humanitária” e mais “civilizada”. Este discurso teria impulsionado os movimentos antiescravistas na Europa e nas Américas. O problema, no entanto, é que ao conceber o escravismo do século XIX a partir dessa

---

<sup>5</sup> Debate da categoria de determinação nos estudos do materialismo histórico.

visão, acaba-se por desprezar a heterogeneidade e as múltiplas faces da escravidão moderna, desde sua instauração no século XVI até chegar aos anos 1800, conhecido como o século antiescravista ou da libertação.

Fruto de um intenso debate que se arrasta desde a assinatura da Lei Áurea, a Abolição da escravatura no Brasil necessita ainda de muitas respostas para os seguintes questionamentos: como se organizou o trabalho no Brasil antes e depois da Abolição? Como foi a atuação do movimento abolicionista? Quem eram seus membros e seus interesses? Como foi a participação dos escravizados? E, como os proprietários se organizaram diante da realidade da Abolição? Para responder a esses e a outros questionamentos, os estudos recentes sobre o escravismo são direcionados a ver a escravidão no Brasil a partir da obra de Thompson, *A formação da classe operária inglesa* que reflete as transformações da sociedade inglesa no contexto do capitalismo industrial, ressaltando as experiências e ações coletivas da classe trabalhadora em oposição às classes superiores, evidenciando formas de resistência, adaptações, negociações e acomodações em meio a consolidação do capitalismo industrial na Inglaterra. Assim, “as perspectivas antropológicas de Thompson contribuíram, assim, tanto para renovar a pauta das pesquisas sobre grupos sociais com perspectivas culturais marcadas pelo costume como para questionar a passividade do proletariado [...]” (NEGRO; GOMES, 2006, p. 221), neste caso o escravizado.

Falar do escravismo do século XIX com referências a obra de E. P. Thompson soa como um antagonismo profundo e uma relação incompatível, pois para os opositores dessa associação, seus estudos estão, cronológica e socialmente, distantes da problemática negra oitocentista do Brasil. Mas, em um artigo instigante de Silvia H. Lara, pudemos estabelecer um eixo de abordagem que pode ser aplicado em contextos distintos, como os conflitos sociais da Inglaterra do século XVIII e a experiência negra do Brasil do século XIX:

Ao tratarmos da escravidão e das relações entre senhores e escravos, tanto quanto ao tratarmos de qualquer outro tema histórico, lembramos, com Thompson, que as relações históricas são construídas por homens e mulheres num movimento constante, tecidas através de lutas, conflitos, resistências e acomodações, cheias de ambiguidades (LARA, 1995, p. 46).

Lara nos lembra ainda que Brasil e Inglaterra tinham relações econômicas bem estruturadas e que tanto o tráfico de africanos quanto o fim da escravidão no Brasil, tiveram influência direta do capital inglês. Ela aponta para a influência thompsoniana nos estudos atuais do escravismo no Brasil a partir do uso do termo “paternalismo”. Nesse sentido, João José Reis cita Thompson para analisar o paternalismo descrevendo os aspectos fundamentais que envolviam senhores e escravizados para mais adiante concluir que se deve entender o termo



não como uma concessão fácil e fruto da bondade do senhor, mas como uma forma de controle mais eficaz do que o chicote do feitor. Acrescenta ainda que, Genovese, utiliza o termo no sentido de que o dominado aceita o sistema desde que sejam respeitados certos direitos e concessões, e também que seja possível a barganha onde ele reconhece deveres a cumprir (REIS, 1999, p. 102). Nessa perspectiva Ângela Alonso também nos direciona para a influência de Thompson ao determinar que “a reação à explicação estruturalista compôs outra vertente, popular nos anos 1980, que virou o farol para os agentes. Em vez dos grandes líderes, buscou, inspirada em E. P. Thompson, os anônimos e vencidos da história da abolição” (ALONSO, 2014, p. 118).

Conscientes de que o fim da escravidão no Brasil foi decorrente de fatores internos e externos, e que a influência inglesa foi marcante, porém não única no processo de desestruturação do trabalho escravo, tendo como marco o século XIX, Dale W. Tomich em *Pelo Prisma da Escravidão*, propõe uma interpretação da escravidão moderna como uma parte integrante da formação histórica da economia capitalista mundial (TOMICH, 2011, p. 14). Em sua análise, a economia capitalista criou múltiplas formas de exploração econômica, dessa maneira, é necessário por vezes, desconstruir e reconstruir conceitos, para depois recompor os paradigmas escravistas da atual historiografia para repensar a escravidão oitocentista. Escravidão e capitalismo até então vistos como incompatíveis, na obra de Tomich e de outros autores abordados nesta dissertação, se tornam possíveis; ou seja, a escravidão é abordada como uma das formas possíveis de existência do capital de maneira que a escravidão se desenvolveu junto ao capitalismo. Mas, não é suficiente adicionar o escravismo a um conceito acabado de capital, antes, porém, é preciso repensar a totalidade das relações de capital para que assim, a escravidão e as diferentes relações de trabalho não-remunerado sejam incluídas (TOMICH, 2011, p. 15).

O âmago da obra de Tomich (2011, p. 16-7) consiste em analisar e associar a escravidão do século XIX e suas várias facetas, ao avanço do capitalismo que determinou as condições favoráveis em âmbito local para a transição à uma economia e uma sociedade pós-Abolição. Outra proposta de Tomich é conceber uma visão marxista da escravidão, uma vez que capitalismo e escravidão são tratados como antagônicos e que, para um existir o outro tinha de desaparecer. Rompendo esse paradigma, *Pelo Prisma da Escravidão* apresenta a aproximação entre ambos, situando a escravidão do século XIX como uma “Segunda Escravidão”, debatendo o trabalho escravo como uma das formas possíveis de relação de trabalho para a reprodução ampliada do capital.

Ao propor o conceito de “Segunda Escravidão”, Dale W. Tomich se dedica a ver a escravidão do século XIX como uma fase distinta dos séculos anteriores em virtude das relações de produção com a emergente industrialização e o mercado cada vez mais global. Como já exposto anteriormente, no período oitocentista, a campanha abolicionista foi alimentada pelo pensamento antiescravista principiando a liberdade humana paralela ao progresso moral e material. De fato, o fim da escravidão é comumente tratado com o pressuposto de que a escravidão é incompatível com o mundo moderno sendo o debate dos estudiosos concentrados em saber se fatores materiais ou morais foram mais importantes para a extinção do trabalho escravo (TOMICH, 2011, p. 81-2).

Ao partirmos do conceito de Segunda Escravidão e os processos de transformações sociais decorrentes da nova ordem econômica mundial, observamos o quão é complexo e dispendioso entender o fim da escravidão nas Américas, em particular o Brasil, que se tornou o último reduto escravista do mundo. Debater essas questões, analisar novas fontes e conceitos podem produzir um ganho enorme à historiografia nacional, ponto de partida para pesquisas de cunho regional e local. Pensar a escravidão oitocentista a partir dessa ótica, nos direciona a uma reflexão crítica da História do Brasil, avaliando como as forças políticas e econômicas interferem na produção historiográfica, cristalizando ideias e conceitos para determinar uma “História Nacional”. Cabe agora “despoluir” a história da escravidão, o que torna necessário revisitar e reinterpretar as fontes a partir de um olhar lapidado pelos novos paradigmas. Nesse sentido Ciro F. Cardoso e Ronaldo Vainfas (1997) nos apresentam novas perspectivas sobre o fazer histórico, apontado direções e colocando que a aproximação da História com as outras ciências proporcionou um ganho enorme para a historiografia, rompendo com as ideologias em que há o privilegiamento dos “de cima”, para produzir trabalhos que respondam às indagações e às lacunas presentes em nossa história. Esta pesquisa, portanto, parte desses pressupostos para repensar a História de Alagoas.

Destas observações, esclarecemos que a abordagem da escravidão oitocentista tratada nesta pesquisa, busca analisar as interfaces do movimento abolicionista brasileiro na perspectiva de Alagoas. Como indicado por Carlos de Oliveira Malaquias<sup>6</sup>, ao nos apropriarmos

---

<sup>6</sup> Em apresentação ao Dossiê: *130 anos da Abolição: História, luta e resistência escrava no Brasil*, o Prof. Dr. Carlos de Oliveira Malaquias (Universidade Federal de Sergipe) analisa três artigos que compõem o referido dossiê e que referenciam e enquadram “a ação escrava em um âmbito mais largo”, observando que recentemente, “tem ganhado espaço o conceito de ‘Segunda Escravidão’, que procura situar o sistema escravista no Brasil nos quadros globais de relação com o capitalismo industrial na Inglaterra e os demais sistemas escravistas nacionais na América”. In: *Temporalidades – Revista de História*, edição 25, v. 9, n. 3 (set./dez. 2017), pp. 16-21. Disponível em: [www.fafich.ufmg/temporalidades](http://www.fafich.ufmg/temporalidades), acesso em 03/02/2018.

do conceito de “Segunda Escravidão” sem, todavia, menosprezar a perspectiva da ação dos sujeitos, analisaremos como espaços no interior do Brasil se articulavam à crise da Segunda Escravidão, mostrando que a imprensa abolicionista alagoana apelava para a comoção e sentimentos de humanidade em sua apologia à emancipação. Porém, observa-se que a mesma imprensa compreendia a luta pela liberdade limitada às “cabeças bem organizadas” da Província, determinando o comando elitista do movimento abolicionista em Alagoas.

### **1.3 Fontes e algumas considerações metodológicas**

Michel de Certeau nos oferece contribuições importantes para a validade e o desenvolvimento de nossa escrita. Na obra *A escrita da história*, particularmente, o capítulo *A operação historiográfica*, Certeau (1982, p. 57) identifica a produção histórica como a combinação de um lugar, uma prática e uma escrita, e que sua produção parte dos interesses da instituição em que a História se organiza enquanto disciplina. Assim, a observação do lugar social como o meio da produção socioeconômica, política e cultural, é importante para avaliarmos as articulações, imposições e intenções dos indivíduos na produção dos documentos que hoje utilizamos como fontes. A teoria deve nortear a operação historiográfica para evitar erros e oficializar o rigor científico, pois “em história como em qualquer outra coisa, uma prática sem teoria desemboca necessariamente, mais ou menos dia, no dogmatismo” (CERTEAU, 1982, p. 56). Nossa escrita, portanto, parte da vivência do pesquisador, submetido às normas acadêmicas e da validação de outros pesquisadores. É uma escrita coletiva.

Na introdução da obra *Visões da liberdade*, Chalhoub expõe de imediato a metodologia utilizada para desenvolver seu trabalho. Pautado nas concepções de Carlo Ginzburg, através do pensamento daquele simples moleiro do norte da Itália, o levou a perceber uma dimensão oculta do passado, Chalhoub (2011, p. 16) apresenta percepções históricas pouco exploradas do passado escravista brasileiro ao entender que “o historiador, portanto, através de um espaço minucioso de decodificação e contextualização de documentos, pode chegar a descobrir uma ‘dimensão social do pensamento’”. Seu estudo sobre as interfaces da escravidão na Corte parte de um processo “de criação de um método interpretativo no qual detalhes aparentemente marginais e irrelevantes são formas essenciais de acesso a uma determinada realidade”. Dessa compreensão, em nosso estudo, ao tentar reviver a história do passado escravista alagoano a partir de histórias como a dos negros Cícero, Davina e Jacintho, filhos da

africana Afra (capítulo 2) que acionaram a justiça para conseguirem suas liberdades, parte desse princípio de que “tais detalhes podem dar a chave para redes de significados sociais” (CHALHOUB, 2011, p. 17). Obviamente, não temos o arcabouço material para realizar um trabalho como o de Chalhoub ou de Ginzburg, mas ao mirarmos em seus procedimentos teórico-metodológicos pretendemos nos aproximar dessa “dimensão social do pensamento” e escrever uma história pautada no resgate daquela “determinada realidade” alagoana da segunda metade do século XIX.

É a observação dos detalhes aparentemente sem importância, em detrimento do que é visivelmente característico e, partindo da “proposta de um método interpretativo centrado sobre os resíduos, sobre os dados marginais, considerados reveladores” (GINZBURG, 1989, p. 149) que pretendemos construir esta narrativa. Nossas fontes, em particular os jornais, através da “decodificação e contextualização” nos possibilitam interpretar “detalhes aparentemente marginais e irrelevantes” para, assim, escrevermos a história da Abolição em território alagoano. A leitura das fontes parte, portanto, do “saber conjectural” (GINZBURG, 1989, p. 155); ou seja, em certos casos partindo de suposições e formulando hipóteses seguiremos indícios para formar um parecer que nos aproxime da veracidade histórica. Ainda em relação a essa documentação, temos em mente que

os fatos nunca estiveram lá, de tocaia, prontos para tomar de assalto as páginas dos historiadores; foi preciso investigar seus rastros – os documentos – e construí-los a partir dos interesses específicos de cada autor e da imaginação controlada característica da disciplina histórica (CHALHOUB, 2011, p. 18).

Complementando essa situação, Chalhoub coloca que “o método é também uma tomada de posição a respeito do objetivo do esforço do conhecimento”. Assim, para cada objeto a escolha do método estabelece o caminho a percorrer na construção daquele conhecimento. É, portanto, a partir dos fatos expostos nos documentos (os jornais alagoanos do século XIX e os relatórios provinciais) que buscaremos escrever a história do movimento abolicionista em Alagoas, investigando “seus rastros” e assumindo “interesses específicos” a partir “da imaginação controlada”. Os rastros nos levaram a perceber uma grande mobilização em Alagoas pela abolição da escravatura, no contexto da conjuntura nacional, com características específicas para a realidade alagoana, despertando em nós não só o interesse pela história da Abolição, mas também pelo trabalho juridicamente livre naquele contexto. E o controle de nossa imaginação nos fez definir que a Abolição oficial em 1888 não rompeu definitivamente com o trabalho escravo e que na legalidade da escravidão, o trabalho livre fazia-se presente e necessário.

Ao partirmos dessas premissas, entendemos que nossa pesquisa deve atender alguns critérios necessários para a validade do estudo em tela, a começar pela definição do objeto pois “seria importante delimitá-lo na confluência de lutas, no ‘lugar’ onde seria possível determinar com qualquer precisão o que seriam os aspectos econômicos, sociais, políticos e ideológicos do processo histórico em questão” (CHALHOUB, 2011, p. 28). A partir do objeto, o abolicionismo, portanto, e do lugar, Alagoas, buscaremos analisar “os aspectos econômicos, sociais, políticos e ideológicos” que marcaram as últimas décadas do século XIX e que confluíram na aprovação da lei Áurea. Chalhoub enfatiza ainda que, nos momentos finais do Segundo Reinado o assunto de maior destaque era “o significado da liberdade dos negros” e observa que este assunto, ao mesmo tempo, envolvia os aspectos econômicos, políticos e sociais. Explica da seguinte forma:

Este era um assunto econômico, pois afinal dele dependia a autonomia ou não dos negros em suas atividades produtivas, assim como a disponibilidade ou não de força de trabalho. Este era um assunto político, pois afinal o governo podia agora interferir mais decisivamente na organização das relações de trabalho. Insinuava-se aqui também a questão social: afinal, era agora necessárias políticas públicas no sentido de viabilizar ao negro liberto a obtenção de condições de moradia, alimentação e instrução [...] (CHALHOUB, 2011, p. 28).

Ponderamos que a dimensão material determinava as dimensões políticas e sociais, afinal o argumento de que a libertação viria acompanhada da ruína econômica do país, inviabilizava, pela classe dominante, a celeridade da Abolição. A interferência do governo era parte de um lento processo que o obrigava a agir no problema do “elemento servil” e organizar as “relações de trabalho”. Quanto à questão social, pouco ou nada foi articulado para possibilitar “ao negro liberto a obtenção de condições de moradia, alimentação e instrução” o que não quer dizer que não foi pensado.

Tendo como proposta “um olhar de baixo para cima”, a temática dessa dissertação se propõe a resgatar a história dos grupos heterogêneos e subordinados, sendo produtos da emergente economia global e desenvolvimento do capitalismo. Deste modo,

a invisibilidade histórica [...] deve-se em grande parte à repressão de que foram vítimas: a violência da fogueira, do cepo, da força e dos grilhões de um escuro porão de navio. Também deve muito à violência da abstração com que a história é escrita, à severidade da história que há muito tem sido cativa do Estado-Nação [...] (LINEBAUGH; REDIKER, 2008, p. 15).

A “violência da abstração” com que a história da escravidão foi escrita levou a marginalização dos negros. Hobsbawm (2013, p. 216) nos elucida dizendo que no passado grande parte da história era escrita para glorificar, exaltar e talvez para o uso prático dos

governantes e que esse tipo de historiografia perdura ainda em nossos dias. Mais adiante afirma que a história das pessoas comuns como campo específico de estudo, portanto, começa com os movimentos de massa do século XVIII (HOBSBAWM, 2013, p. 218). O crescimento do movimento operário desenvolve a emergência pela história dos movimentos sociais. Isso, evidentemente, converge para uma abordagem marxista da história. Neste sentido, para esta pesquisa e os objetivos que se quer atingir, ao resgatar a história da gente comum, não estamos meramente tentando conferir-lhe um significado político, estamos tentando genericamente explorar uma dimensão oculta do passado (HOBSBAWM, 2013, p. 219). Portanto, a relevância social desta pesquisa está em evidenciar as pessoas comuns que atuaram na história de Alagoas. E, por ter sido muito tempo uma história marginal, estudar elementos considerados inferiores, além de dar nova luz à historiografia da região, traz uma história social com mais fidelidade ao real. Peter Burke (1992), em sua análise sobre as contribuições dos *Annales*, ressalta esse novo olhar dado à história desde Febvre e Bloch, ampliando-o sobre fontes e temas para a construção de uma historiografia que responda com isenção as problemáticas sociais.

Nossa pesquisa está apoiada em três fontes. Além dos jornais, utilizamos também a leis encaminhadas pelo Parlamento brasileiro em vista de promover a extinção “lenta, gradual e segura” do regime escravista. Conhecidas como “Leis abolicionistas”<sup>7</sup> e, por vezes, entendidas como ação exclusiva dos dirigentes da nação, representantes dos proprietários de escravizados que almejaram conduzir o fim da escravidão no Brasil e, portanto, manter seus próprios interesses. Ao relacionarmos Abolição e legislação, pautados nos estudos de Joseli Nunes Mendonça (2007) e Sidney Chalhoub (2011; 2012) veremos nessa legislação “dispositivos que definiam direitos aos escravos, especialmente de acionar juridicamente seus senhores para obter a liberdade” (MENDONÇA, 2007, p. 12).

Dessa compreensão, analisaremos através da imprensa como os escravizados de Alagoas utilizaram-se dos dispositivos das leis para obterem suas liberdades. A primeira dessas leis, a de 7 de novembro de 1831, promulgada na regência de Diogo Antônio Feijó, “declara[va] livres todos os escravos vindos de fora do Império, e [impunha] penas aos importadores dos mesmos escravos”<sup>8</sup>. Com o descaso dessa lei, uma outra de número 581, de 4 de setembro de 1850 de autoria de Eusébio de Queiroz, restringiu o tráfico negreiro para o Brasil. Mais tarde veio a lei número 2.040 de 28 de setembro de 1871 (Ventre Livre) que tornou livres os filhos da mulher escravizada e dava outras recomendações. Com o aumento da pressão internacional

<sup>7</sup> As leis que nos referimos aqui estão disponíveis nos sites do Planalto, da Câmara e do Senado Federal.

<sup>8</sup> Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>, acesso em 08/01/2019.

e do movimento abolicionista, em 1885, o Parlamento aprovou a lei número 3.270 de 28 de setembro de 1885 (Sexagenários) que entre outras coisas, tornava livres os escravizados com idade superior a 60 anos. Para encerrar esse processo vem a lei 3.353 de 13 de maio de 1888, extinguindo definitivamente a escravidão no Brasil.

Uma outra fonte são os relatórios encaminhados à Assembleia Provincial pelos presidentes da Província de Alagoas, na abertura de sessões ou quando estes se ausentavam deixando a administração para o vice-presidente. Disponíveis no Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas (IHGAL) reunidos na coleção “Fallas, Relatório Provinciais e Mensagens Governamentais de Alagoas”, nesses documentos oficiais, o Presidente da Província expunha diversos aspectos da Província no período de sua administração. Neles podemos analisar como o governo provincial agia em torno do “elemento servil” e sua relação com os proprietários na busca constante por ordem e estabilidade econômica.

A imprensa, fonte primaz de nossa pesquisa, está assim colocada por ter sido na época o instrumento de debates e veiculação das informações em torno do “elemento servil”. Para tanto, com base em autores que a utilizaram tanto como fonte e como objeto da pesquisa, faremos algumas reflexões teórico-metodológicas sobre o seu uso.

#### 1.4 A imprensa e o historiador

Nota-se que no século XIX circulava no Brasil uma diversidade de periódicos onde anunciava-se de tudo, inclusive compras e vendas de escravizados, assim como as fugas e recompensas por sua captura. Para tanto, a imprensa atuava na esfera social e política como um meio de ligação entre as diversas regiões do país e de outras partes do mundo<sup>9</sup>. O jornal era ao mesmo tempo entretenimento, noticiário e espaço político. Este último o seu cerne, pois ao analisarmos a história da imprensa no Brasil desde as suas primeiras publicações, evidenciamos

---

<sup>9</sup> Os trabalhos de CRUZ, Heloisa de Farias; PEIXOTO, Maria do Rosário. Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa. In: **Revista Projeto História**, São Paulo, n. 35, dez.2007, pp. 255-272; LUCA, Tania Regina de & MARTINS, Ana Luiza (Org.) **História da imprensa no Brasil**. São Paulo, Contexto, 2008; SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em branco e negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1987; CAPELATO, Maria Helena. História do tempo presente: a grande imprensa como fonte e objeto de estudo. In: DELGADO, Lucília de Almeida Neves; FERREIRA, Marieta de Moraes (Org.). **História do tempo presente**. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014, pp. 299-315; e BEZERRA, Antonio Alves. O jornal como porta-voz das estratégia e ações do MST. In: **Revista Territórios e Fronteiras**, v. 4, n.1 – Jan/Jul2011, pp. 243-267, nos ajudam a pensar sobre o uso da imprensa como objeto e fonte na pesquisa histórica com importantes contribuições teórico-metodológicas.

suas raízes políticas, na medida em que se constituíram sempre a partir de interesses que viam na imprensa um meio de propagação de suas teorias e aspirações (LUCA; MARTINS, 2008, p. 104).

À luz da robusta produção historiográfica sobre a postura da imprensa brasileira, nota-se que no passado, mas que também no presente, alguns veículos de comunicação têm se tornado instrumento nocivo à sociedade e a própria democracia. Mas, do mesmo modo, podem fazer o contrário, servindo para a civilização, a educação, etc. Na medida em que este não só informa, mas como tem silenciado, manipulado ou distorcido as informações no sentido de preservar interesses políticos de um grupo no poder ou para contemplar os seus financiadores, portanto, seu próprio interesse enquanto empresa capitalista. Sobre isso, Lilia Moritz Schwarcz, ao fazer uso dos jornais aponta para sua importância como fonte histórica sendo bastante completa e complexa e nos diz que, os momentos finais do século XIX “corresponderiam ao período de formação da grande imprensa nacional, isto é, da transformação dos jornais que passavam [...] a grandes e estáveis empresas [...]” (SCHWARCZ, 1987, p. 16).

Ao fazermos algumas reflexões acerca da imprensa escrita enquanto recurso teórico-metodológico nesta pesquisa, observa-se que até meados do século XX os materiais produzidos pela imprensa foram considerados como uma fonte de cunho duvidoso para as pesquisas históricas, e dessa forma, os jornais não eram fontes confiáveis na construção das narrativas históricas, uma vez que eram acusados de trazer em seu bojo intensões, paixões e subjeções de seus autores, com forte apelo tendencioso e de motivações políticas. Nesse interim, destaca-se que a imprensa nasceu sob a égide da política e os jornais têm em sua essência a política. Porém, e como nos ressalta Tania Regina de Luca (2006, p. 112), foi a partir da terceira geração dos *Annales* que se ampliou as concepções e o alargamento dos objetos e fontes para além dos registros oficiais. Ao partirmos desse referencial, observamos que nesse contexto a imprensa é resgatada para, a partir dos novos olhares, descrever historicamente a sociedade de seu tempo. Espelho das transformações e das querelas políticas, sociais e culturais, a imprensa nos oferece assim, grande suporte para compreender e descrever a história de uma determinada sociedade.

No estudo sobre o uso dos periódicos como fonte na pesquisa histórica, Luca nos apresenta as dificuldades e desconfiâncias em relação a veracidade dos relatos produzidos e veiculados pelos jornais “uma vez que tomavam a imprensa como instância subordinada às classes dominantes, mera caixa de ressonância de valores, interesses e discursos ideológicos” (LUCA, 2006, p. 116). Mesmo envolta nessas sombrias concepções, é inegável que a imprensa nos ofereça um panorama dos mecanismos sociais. Até mesmo sua subordinação a um



determinado grupo ou mesmo reflexo dos valores e ideologias de uma época, podem e devem ser analisados sob uma perspectiva historiográfica, cabendo ao historiador direcionar seu olhar para além dos discursos e para além da influência dos grupos dominantes que se apropriaram e se apropriam da imprensa para propagar valores e difundir seus dogmas totalizantes. Destarte, o fator político fez desenvolver no país uma série de publicações que

juntamente com as folhas oficiais, nasciam folhas de oposição nas pequenas cidades, na capital da província ou na própria Corte. Do núcleo regional de oposição saíam outros grupos, multiplicando-se as tendências e aumentando o número de impressos lançados fundamentalmente como instrumento de luta política (LUCA; MARTINS, 2008, p.104).

A partir das reflexões das autoras, nota-se que tanto os pró-abolicionistas quanto os contra, lançaram-se a intensos debates através dos inúmeros jornais que passaram a se envolver na “luta política” e defender seus ideais. O objetivo era claro, moldar a opinião pública. A apropriação da imprensa por determinados grupos não deixava dúvida quanto ao seu uso. Assim, cabe-nos analisar o lugar da imprensa nesse ensejo. Jean-Jaques Becker (2003), assinala que por muito tempo o estudo da opinião pública concentrava-se na leitura de jornais. Porém, as influências e subordinação de um periódico a um determinado grupo causou desconfianças e questionamentos quanto a sua confiabilidade. Prontamente o autor acrescenta que

num país onde a imprensa é livre, todos os aspectos da opinião pública têm chance de se refletir nos jornais: uma análise bem feita, isto é, que faz uma seleção judiciosa, que utiliza uma imprensa tão variada quanto possível, constitui portanto uma abordagem quantitativa da opinião pública que não se deve desprezar (BECKER, 2003 p. 196).

Por esse viés, não podemos desprezar ainda a importância dos jornais que, mesmo com frequência estando atrelados a grupos em disputas e sofrendo pressões diversas, por tudo isso e justamente por isso, fornecem o retrato de uma época, cabendo ao historiador apropriar-se de uma metodologia capaz de determinar as intenções por trás das notícias; pois, “seria tolice ignorar que eles [os jornais] não são apenas o meio de expressão de espíritos independentes, mas também, e com muito mais frequência de grupos de pressão diversos, políticos ou financeiros” (BECKER, 2003 p. 196). Destas observações, constatamos que o que deve nortear a pesquisa historiográfica não é o fato em si, mas a percepção do fato que deve partir sempre de “uma análise bem-feita” e de “uma seleção judiciosa”.

Dentre vários estudos acerca da imprensa como instrumento metodológico de pesquisa, o escrito em tela apropria-se dos argumentos de Igor Fonsêca de Oliveira<sup>10</sup> para

---

<sup>10</sup> OLIVEIRA, Igor Fonseca de. Imprensa e medo branco: A criminalização dos pequenos quilombos sergipanos (1871-1876). In: **Revista Projeto História**. São Paulo, n. 35, dez.2007, pp.327-337.

desvelar algumas interfaces da imprensa como ferramenta de divulgação de um ideal político e controle da opinião pública, notadamente ao desenvolver a temática *imprensa e medo branco*.

No artigo em questão, o autor apresenta o noticiário da imprensa e outras atitudes dos grupos sociais dominantes na província de Sergipe D’el Rey no século XIX contra as experiências negras de resistência e de luta. Em sua abordagem, Oliveira indica as notícias divulgadas pelo *Jornal do Aracaju*<sup>11</sup> sobre a aprovação da lei n° 2.040 de 28 de setembro de 1871 mais conhecida como Lei do Ventre Livre. Segundo o autor, o jornal por ele analisado trazia matérias apresentando os efeitos nocivos da citada lei exaltando que “a ineficiência dos fundos de emancipação e da lei geral faria emergir novos conflitos na sociedade escravista brasileira” e nas previsões mais sombrias, a matéria assinalava que a lei despertaria a ansiedade dos cativos que esperavam a liberdade “materializando-se em forma de rebeldias; as fugas e as insurreições tornaram-se cada vez mais parte do cotidiano das províncias” (OLIVEIRA, 2007, p. 327).

Dessa forma, a imprensa oficial da região agiu em favor das elites locais anunciando os crimes cometidos pelos escravizados rebeldes advindos dos quilombos, disseminando o medo e a tragédia que seria para o país se a emancipação escrava fosse concretizada. Ao mesmo tempo, a imprensa omitia que os atos de violência dos negros eram o reflexo de uma vida marcada pelo signo da escravidão e de tudo que ela representava. “A luta do negro contra a escravidão, todavia, era a luta contra a injustiça e a intolerância de uma sociedade débil. O escravo ferido, feria. Agredido, agredia, suas ações eram facetas de enfrentamento de seu processo de coisificação” (OLIVEIRA, 2007, p. 332).

Esse exemplo refletiu-se em todos os espaços onde a escravidão era praticada e, constantemente, acompanhada de resistência e luta. Em Alagoas, por exemplo, não foi diferente. Os temores e incertezas causados pela aprovação da Lei do Ventre Livre fizeram-se sentir de forma bastante incisiva. Para tanto, notamos como o também *Jornal do Penedo*<sup>12</sup>, periódico semanal e órgão do Comércio e Lavoura do Baixo São Francisco e do Partido Conservador do Sul das Alagoas, em sua edição de 10 de novembro de 1876, publicou uma matéria que corrobora o que foi citado anteriormente.

<sup>11</sup> JORNAL DO ARACAJU, edições de 1871 e 1872.

<sup>12</sup> O *Jornal do Penedo*, foi o segundo jornal produzido em Penedo, substituindo *O Penedense*, de 1869. Fundado pelo coronel Teotônio Ribeiro da Silva e redigido por Manoel Vieira da Fonseca. Propriedade de uma associação. Impresso em tipografia própria. In: *ABC das Alagoas*, tomo 1, p. 104. Suas edições encontram-se disponíveis no Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas (1875 a 1871) sendo alguns em péssimo estado de conservação e/ou incompletos; e na hemeroteca digital (Biblioteca Nacional Digital: <http://bndigital.bn.gov.br>) com publicações de 1875 a 1881 completas.

### AOS LAVRADORES DO BRASIL

O elemento servil no Brazil – seu desaparecimento em 20 annos: ruina completa da lavoura – medidas urgentes no sentido de remediar o mal – meio de substituir o escravo pelo colono, utilizando as fontes de producção actual.

A transcrição do excerto do *Jornal do Penedo* ao referenciar a Lei (número 2.040) de 28 de setembro, que decretou a emancipação dos escravos no Brasil num período de 20 annos, suscitou várias previsões. Dentre elas, nota-se a ruína completa da maior fonte de riqueza do País, notadamente a lavoura. Apesar de elogiar o grandioso pensamento humanitário que inspirou a Lei, o periódico chama a atenção para uma preocupação geral sobre os rumos da economia do país. Observa, ainda, que o período de transição do trabalho escravo para o trabalho juridicamente livre é cheio de perigos e que pode marcar a época da ruína da lavoura e do comércio.

Na sequência, a matéria produzida pelo periódico em questão explicita que:

Não há um só homem no Brazil – nacional ou estrangeiro, político ou agricultor, commerciante, ou industrial, emfim, todos que vivem do seu trabalho ou profissão, que não tenha por alguns momentos reflectido, no meio das angustias da nossa crise presente, – quando o país ainda possui fortes elementos de producção – na sorte futura do Brazil, nas incertezas das meditas, no terror das crises, que serão successivas e profundas, e na infallivel ruína do commercio e da lavoura, unicas [sic] fontes de nossa prosperidade.

JORNAL DO PENEDO, ano VI, n. 43, 10 de novembro de 1876, p. 1

O excerto citado descortina como o discurso pronunciado por uma elite política exalta o fator econômico como a preocupação maior para uma nação, sem levar em consideração as suas interfaces e a sua razão de ser. A lei que motivou um posicionamento claro e direto do periódico citado contrário à Abolição da escravidão é remetida à população escravizada. No entanto, em publicações como esta, vemos a omissão daquele grupo cuja vida, marcada pelo sofrimento e opressão, pouco ou quase nunca é mencionado. Essa forma de representação da realidade, com silenciamento de algumas questões, através da imprensa produzia uma sensação no senso comum de que a realidade era de fato daquele modo. Essa era uma das funções da imprensa periódica brasileira no período. Partindo dessa questão, a trajetória da imprensa no Brasil evidencia que o século XIX foi marcado pelas publicações impressas quase que exclusivamente de caráter político. Os mesmos eventos políticos do século XIX, em particular, o abolicionismo e o republicanismo que conclamavam o desenvolvimento e a atualização tecnológica apontou para a transição rumo ao mercado.

Entender essa transição (política-mercado) e também as transformações político-sociais que se operavam no Brasil no final do século XIX: trabalho escravo, trabalho juridicamente livre; regime monárquico, regime republicano; propriedade agrária, produção industrial – determinou a existência de muitos periódicos. Em Alagoas, temos como exemplo o jornal *Lincoln*, órgão exclusivo da propaganda abolicionista, produzido em Maceió a partir de 1884 e que encerra suas atividades em 1888, quando seu objetivo de luta é alcançado. Assim ocorreu com outros periódicos, cuja circulação é determinada pelo sucesso ou derrota de seu projeto editorial. Nessa perspectiva, Maciel (2009) ao referenciar Craveiro Costa, nos diz que entre os anos de 1869 e 1902 em Alagoas foram editados uma média de 500 jornais e periódicos e que “apesar de a grande maioria destes periódicos ter ficado nos primeiros dois ou três números, revela-se uma característica presente em todo o país naquele momento: a da difusão da imprensa” (MACIEL, 2009, p. 90). Nesse sentido, através dos jornais analisaremos a atuação do movimento abolicionista na então Província de Alagoas, a partir da problematização dos materiais produzidos pela imprensa enquanto instrumento de poder e de luta.

Superadas as suspeitas sobre a confiabilidade da imprensa enquanto fonte, Heloisa Cruz e Maria do Rosário Peixoto em *Na oficina do historiador* apontam para o uso da imprensa como fonte historiográfica observando sua subjetividade e intencionalidade (CRUZ; PEIXOTO, 2007, p. 256). As autoras analisam “o caráter ideológico do discurso da imprensa, de seu comprometimento com os interesses imediatos dos proprietários e anunciantes” e propõem a ampliação das discussões em torno dos procedimentos metodológicos para o uso e tratamento dessa fonte (CRUZ; PEIXOTO, 2007, p. 158). Nesse sentido nos apropriamos dos procedimentos propostos pelas autoras a partir da afirmação de que ao “trazer para cada conjuntura e problemática que se investiga os desdobramentos teóricos e metodológicos que ela encaminha, articulando a análise de qualquer publicação ou periódico ao campo de lutas sociais no interior do qual se constitui e atua” (CRUZ; PEIXOTO, 2007, p. 259). Dessa compreensão, articularemos nossa análise observando que no interior da sociedade alagoana da segunda metade do século XIX, a imprensa da região articulava-se a partir do conflito em torno da emancipação escrava.

Concordamos que “a imprensa é a linguagem constitutiva do social” e, portanto, ao utilizarmos esse documento como fonte, constantemente buscamos ver “as relações imprensa/sociedade e os movimentos de constituição do social que esta relação propõe” (CRUZ; PEIXOTO, 2007, p. 262). Em Alagoas, nas publicações analisadas é perceptível as relações entre a imprensa e a sociedade, evidenciado a influência social exercida pela imprensa.

O tratamento dado a essas fontes partem dos procedimentos metodológicos apontados por essas autoras, como por exemplo, ao analisar o título de uma publicação percebemos sua inclinação ideológica, “assim também os subtítulos, na maioria das vezes trazem indicações valiosas sobre quem fala e para quem almeja falar” (CRUZ; PEIXOTO, 2007, p. 263). O já citado *Jornal do Penedo* que traz como subtítulo “órgão do comércio e lavoura do Baixo – São Francisco e do Partido Conservador no Sul das Alagoas”, corrobora essa discussão ao evidenciar sua postura política/ideológica, o conservadorismo, a defesa da lavoura e a manutenção da escravidão; e sua fala é direcionada aos proprietários da região sul das Alagoas. Seguindo esse procedimento, tentaremos extrair informações veladas e/ou ocultas das publicações que utilizamos como fonte.

Por fim, destacamos que a problematização dos excertos dos jornais que compõe o corpo documental dessa pesquisa são exemplos que revelam como a imprensa já era reconhecida como instrumento de poder e dominação, persuadindo a opinião pública, objetivando a construção de um consenso, no fortalecimento de uma dada hegemonia ou na sua desconstrução, no sentido de inquietar a consciência geral divulgando, silenciando e/ou distorcendo fatos para conduzir o leitor/espectador na direção de seu ideal. Nessa perspectiva, as interpretações dos jornais aqui citados fazem notar que, tanto no passado, como no tempo presente, determinados veículos de comunicação impressa (jornais), atuaram com discursos fortemente hegemônicos, envoltos em interesses, paixões e subjeções. Mesmo em tempos passados, os jornais abolicionistas eram marcados por fortes discursos moralistas e, às vezes, humanitários.

Para responder aos questionamentos propostos a partir da confrontação teórica exposta até aqui, organizamos esta dissertação em três capítulos. No primeiro, cujo título é *Trabalho escravo e trabalho juridicamente livre: rupturas e permanências*, problematizaremos a ideia de “transição” em que o trabalho juridicamente livre passou a ser entendido como a ruptura do trabalho escravo. Avaliaremos como a escravidão moldou as relações de trabalho no Brasil a partir de Alagoas, no aspecto conciliatório entre o trabalho servil e o trabalho juridicamente livre, observando como as elites locais conduziram a Abolição na tentativa de impor controle sobre os libertos na perspectiva de manter o *status quo*, reorganizando as relações de trabalho de acordo com seus interesses.

No segundo capítulo, *A imprensa abolicionista em Alagoas: o discurso e a propaganda*, analisaremos a formação da imprensa abolicionista a partir de um repertório ideológico capaz de convencer a sociedade dos prejuízos da escravidão para combater os

contrários à ideia de emancipação escrava. Ao mesmo tempo em que se articulava o discurso em prol da Abolição, o proprietários reagiram para reafirmar seu discurso pela manutenção do trabalho escravo. Esse embate ideológico foi travado nas páginas dos jornais, protagonizado em Alagoas pelos jornais *Orbe*, *Lincoln*, *Gutemberg*, *Jornal do Penedo*, *Gazeta de Notícias*, entre outros. De início, faremos algumas considerações sobre o repertório ideológico que formulou o discurso abolicionista. Em seguida, veremos como o órgão da imprensa abolicionista, o *Lincoln*, ao se posicionar como “essencialmente abolicionista” anunciava os feitos dos vários clubes e associações abolicionistas da capital e de outras regiões da Província de Alagoas, com artigos de denúncias disseminando o “ódio à escravidão” e a “defesa à abolição”. Também analisaremos o conflito desencadeado entre os escravagistas que se apoiavam nas páginas do *Orbe*, finalizando com a análise de casos divulgados pelo *Lincoln* e o *Gutemberg* que demonstram as estratégias de luta pela liberdade.

Em *O abolicionismo como projeto de reforma: a liberdade controlada*, terceiro e último capítulo desta dissertação, como sugere o título, veremos que a Abolição era acompanhada pela ideia de controle sobre os libertos. E, o consenso entre abolicionistas e escravagistas convergia na ideia de reformar para não revolucionar. Dessa situação avaliaremos como os conceitos de emancipadores e abolicionistas, definidos pelas fontes e pela historiografia, nortearam os projetos de Abolição em Alagoas. Ao final situaremos os africanos livres como um protótipo dos anseios de controle sobre os negros observando sua inserção no mundo do trabalho como um misto de escravidão e liberdade.

A hipótese geral dessa pesquisa confirmou que a Abolição no Brasil foi encabeçada pelos grupos dominantes, proprietários e seus representantes, os parlamentares. Mas que a libertação escrava foi conduzida por eles no sentido de acomodar os libertos na realidade de trabalho juridicamente livre e em novos arranjos de exploração, sob a alegação da necessidade da ordem e da moralidade. Confirmaremos também a hipótese de que escravizados e os abolicionistas alagoanos atuaram fortemente pelo fim da escravidão. Os primeiros através de revoltas individuais e/ou coletivas, denúncias de maus-tratos ou recorrendo ao auxílio de grupos abolicionistas; os segundos, articulando-se em sociedades abolicionistas e utilizando os jornais como estratégia de propaganda, tentavam persuadir a sociedade alagoana dos prejuízos da escravidão. A exaltação desses e o obscurecimento daqueles, fez do ato da Abolição como uma benesse para os ex-escravizados e esperava-se deles gratidão e aceitação da nova realidade que lhes seria imposta.

## **2 TRABALHO ESCRAVO E TRABALHO JURIDICAMENTE LIVRE: rupturas e permanências**

Nos projetos reformadores pensados para o fim a escravidão no Brasil, o estudo de Célia Marinho de Azevedo observa que, mesmo sendo a população brasileira composta em sua maioria, de negros e mestiços, e apesar de serem considerados de “baixo nível mental”, isso não os impedia a “uma futura incorporação à sociedade brasileira”. Mas para isso, os reformadores propunham “tornar ocupados os ‘desocupados’ ou manter ocupados aqueles que fossem alforriando, de modo a se instituir um controle estrito e cotidiano do Estado sobre suas vidas” (AZEVEDO, 1987, p. 47-8). Ocupação, trabalho, obediência, eram práticas indispensáveis em uma sociedade miscigenada como a brasileira. Pessoas de “baixo nível mental” somente seriam efetivamente integrados à sociedade se estivessem sob constante controle do governo e das elites. Era, portanto, dessa forma que se pretendia combater a “vagabundagem”, entendida como um problema na medida em que se aproximava a extinção do regime de cativo.

A repressão àqueles que não seguiam as “regras” ou que não eram disciplinados a um regime de trabalho deveria ser acompanhada de medidas que paulatinamente despertassem uma consciência de valorização do trabalho ou “o amor ao trabalho” de maneira que, a população pobre fosse incorporada “ao modo de vida” determinado pelos grupos dominantes (AZEVEDO, 1987, p. 48). Essa determinação, por parte das elites e do governo, sobre os grupos subalternos levou ao desenvolvimento de estratégias e de arranjos de trabalho para manter o controle sobre aqueles indivíduos.

Observaremos que esse pensamento de ordenamento dos vadios e controle dos pobres por meio do trabalho não era uma exclusividade da realidade brasileira, mas em todos os espaços do mundo do trabalho nos momentos de reorganização das estruturas política e econômica. Nesse sentido, Thompson (1987, p. 64) observa que com a expansão comercial, o movimento de fechamento das terras comunais, nos anos iniciais da Revolução Industrial, desenvolveu-se concomitantemente práticas de coerção em que os trabalhadores, nesse processo, passaram a ser incorporados como “escravos brancos”. Foi a “escravidão branca” que impulsionou o enriquecimento de algumas cidades inglesas na expansão do capitalismo inglês. Esse cenário descrito por Thompson esclarece o porquê de alguns proprietários e senhores de escravos no Brasil, na emergência da Abolição, proferirem discursos em que defendiam a manutenção do regime de cativo na medida em que este era menos degradante que o regime

de trabalho livre inglês. A escravidão negra no Brasil, logo, seria mais “humanitária” que a “escravidão branca” inglesa. Destas considerações, analisaremos a partir de Alagoas, como o trabalho era entendido e aplicado como forma de controle social na medida em que controlava o negro.

## **2.1 Um olhar sobre o trabalho em Alagoas da segunda metade do século XIX**

O censo de 1872<sup>13</sup>, o primeiro a incluir a população escravizada, revelou a dinâmica populacional brasileira no que se refere a cor/raça, nacionalidade, idade, sexo, estado civil, profissão, instrução, religião e defeitos físicos. Na parte “População considerada em relação às profissões” vemos na Província das Alagoas quatro grupos de profissões as quais se subdividem em diversas atividades. Nas “Profissões liberais” estas subdivididas em religiosos e juristas, vemos nelas, atividades exclusivas dos homens livres (não especifica a cor). Nesse grupo ainda vemos os homens livres dominando atividades como médicos, cirurgiões e farmacêuticos; encontramos além de homens livres, mulheres livres nas funções de porteiros, professores/homens de letras e empregados públicos, os homens como maioria. Os escravizados aparecem junto aos homens livres em atividades como artistas (33 homens e 16 mulheres), marítimos (19 homens) e pescadores (6 homens). Eles estavam excluídos das “profissões industriais e comerciais”, militares e “capitalistas e proprietários”.

Nas “Profissões manuais ou mecânicas” encontramos homens e mulheres livres, estrangeiros e escravizados exercendo funções diversas. Os escravizados estavam assim distribuídos: costureiras (558 mulheres); canteiros, calceteiros, enfueiro e cabouqueiros (7 homens); em “metaes” (29 homens); em madeiras (153 homens); em tecidos (18 homens e 25 mulheres); edificações (42 homens); em couros e peles (20 homens); em tinturaria (2 homens); vestuário (98 homens e 10 mulheres); chapéus (3 homens e 41 mulheres); calçados (116 homens); lavradores (7.350 homens e 4.278 mulheres); cuidados e jornaleiros (4.728 homens e 2.260 mulheres); serviço doméstico (1.555 homens e 4.919 mulheres). Desses dados, observamos a concentração da população escravizada nas “Profissões agrícolas” (lavradores), “Pessoas assalariadas” (cuidados e jornaleiros) e no serviço doméstico. Vemos nesses números como as profissões eram organizadas de acordo com a condição (livre/escravizado), a cor, o

---

<sup>13</sup> Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br> – acesso em 04/02/2019. (Anexo)



sexo e o *status* social do trabalhador. Revela-nos também a dinâmica social alagoana, através da convivência entre pessoas livres e escravizadas, e a complexidade das relações escravistas que assumirá novos contornos no pós-Abolição.

Em *Escravidão no Brasil*, obra de Francisco Vital Luna e Hebert S. Klein, no capítulo *A escravidão e a economia no século XIX*, vemos que o elemento da cor determinava a condição social dos indivíduos no Brasil<sup>14</sup>. As pessoas “de cor”, os não brancos, estavam sujeitos aos preconceitos advindos de sua origem étnica, africanos principalmente. Construídos ao longo da escravidão, o africanos eram entendidos como naturalmente (e divinamente) destinados ao trabalho escravo. E, a medida em que o contingente escravo diminuía, concomitantemente aumentava o contingente de pessoas livres de cor. A tabela abaixo demonstra esse fenômeno nas diversas província do Império do Brasil.

População distribuída pela cor e situação social, em 1872. Províncias ordenadas pelo total de pessoas de cor.				
	Pessoas livres de cor	Escravos	Total de pessoas de Cor	Total de brancos
Minas Gerais	805.967	370.459	1.176.426	830.987
Bahia	830.431	167.824	998.255	331.479
Pernambuco	449.547	89.028	538.575	291.159
Rio de Janeiro*	252.271	341.576	593.847	455.074
Ceará	368.100	31.913	400.013	268.836
São Paulo	207.845	156.612	364.457	433.432
<b>Alagoas</b>	<b>217.106</b>	<b>35.741</b>	<b>252.847</b>	<b>88.798</b>
Maranhão	169.645	74.939	244.584	103.513
Paraíba	200.412	21.526	221.938	144.721
R. G. do Sul	82.938	67.791	150.792	258.367
Piauí	121.527	23.795	145.322	43.447
Pará	110.556	27.459	138.014	92.634
Sergipe	100.455	22.623	123.378	49.778
R. G. do Norte	103.564	13.020	120.475	102.465
Goiás	103.564	10.652	114.216	41.929

<sup>14</sup> O racismo que determinava a época que o africano era naturalmente destinado a escravidão foi fortalecido e alimentado nos séculos de vigência da escravidão moderna. Após a Abolição, o racismo continuou a definir o lugar social da pessoas. Alfredo Bosi nos mostra que o fator religioso foi fundamental para o fortalecimento e justificativa da escravização de pessoas “de cor”. No alvorecer da modernidade o escravismo passou a ser explicado “como o resultado de uma culpa exemplarmente punida pelo patriarca salvo do dilúvio para perpetuar a espécie humana”. Essa referência ao relato bíblico do Genesis em que Cam, um dos filhos do patriarca Noé, viu a nudez do pai e por isso, ele e sua descendência foram condenados a serem escravos de seus irmãos, “circulou reiteradamente [...] quando a teologia católica ou protestante se viu confrontada com a generalização do trabalho forçado nas economias coloniais” (BOSI, 2013, p. 289). Essa justificativa religiosa da escravidão africana manteve-se viva nos discursos abolicionistas. Ao observar o poema “Voses d’África” de José de Alencar, Bosi evidencia diversos elementos da “sina de Cam”. Isso nos mostra como a abolição da escravidão no Brasil, ao mesmo tempo perpetuou a inferiorização de pessoas “não brancas”. E Bosi conclui ao dizer que o “Treze de Maio [...] é um momento crucial de um processo que avança em duas direções. Para fora: o homem negro é expulso de um Brasil *moderno* [...]. Para dentro: o mesmo homem negro é tanguado para os porões do capitalismo nacional [...] (BOSI, 2013, p. 272). Assim, na realidade capitalista de trabalho juridicamente livre e assalariado, o racismo encontrou também seu espaço.

Esp. Santos	27.367	22.659	50.026	26.582
Paraná	37.377	10.560	47.937	69.698
Mato Grosso	27.989	6.667	34.656	17.237
Santa Catarina	15.984	14.984	30.968	125.942
Amazonas	8.592	979	9.571	11.211
Total	4.245.428	1.510.806	5.756.234	3.787.289
Nota: *Inclui o Município neutro (Cidade do Rio de Janeiro)				

Fonte: Censo de 1872 (grifo nosso).<sup>15</sup>

A tabela acima nos traz informações interessantes sobre a população de cor em Alagoas. O total da população de cor, livre e escravizada, supera o total de brancos. Essa realidade se reflete na maioria das províncias levando o Brasil a ter a maioria da população composta de afrodescendentes. Essa situação revela que, em Alagoas, assim como nas demais províncias, a força de trabalho era exercida por pessoas de cor, somados os livres e os escravizados. E como já demonstrado no início desta discussão, em Alagoas esse grupo da população tinha seu lugar definido na esfera social do trabalho.

Alagoas e outras Províncias do Norte (que hoje corresponde ao Nordeste), no contexto do comércio interprovincial<sup>16</sup> teve seu arsenal escravo reduzido para atender a necessidade de braços nas regiões produtoras de café, levando os produtores das regiões com menos força econômica a “abandonar lentamente sua dependência do braço escravo e adotar uma força de trabalho mista de cativos e livres, ou recorrer exclusivamente a trabalhadores livres assalariados” (LUNA; KLEIN, 2010, p. 92). Ao mesmo tempo, a medida em que se introduzia inovações tecnológicas na produção, a parcela de trabalhadores juridicamente livres aumentou, e por isso, “não foi difícil para os senhores nordestinos substituir seus cativos por assalariados mal remunerados e geralmente sazonais” (LUNA; KLEIN, 2010, p. 100-1).

Ao passo que o trabalho juridicamente livre se efetivava em Alagoas, o jornal *Orbe*<sup>17</sup> trouxe um artigo onde fez algumas considerações sobre a realidade do trabalho livre na Província: “Assim pois, cumpre-nos considerar os benefícios reais [sic] que presta à população de nossa terra a fábrica de tecidos de Fernão Velho”. Para este colunista do *Orbe*, a fábrica de

<sup>15</sup> LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. **Escravidão no Brasil**. Tradução: Laura Teixeira Motta. – [São Paulo]: Edusp: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, [2010], p. 93.

<sup>16</sup> Luana Teixeira em sua tese de doutorado, utiliza o termo comércio ao invés de tráfico para analisar a movimentação de escravizados de Alagoas para as regiões produtoras de café. Para ela, o uso do termo “comércio interprovincial de escravos”, é o mais adequado não apenas porque era assim que ele era tratado na época pelas pessoas envolvidas, mas também “por que é no contexto do comércio nacional de cabotagem que o negócio interprovincial de escravos desenvolveu-se”. Os elementos que compunham a compra e venda de pessoas entre as províncias configuravam um comércio bastante distinto daquele através do Atlântico, que funcionou em grande parte no princípio da ilegalidade, configurando um tráfico. Ver: TEIXEIRA, Luana. **Comércio interprovincial de escravos em Alagoas no Segundo Reinado**. Recife, 2016 – PPGH – UFPE (Tese de doutorado). p. 273.

<sup>17</sup> ORBE, ano I, n. 85, 11 de setembro de 1879, p. 1.

Fernão Velho, ao empregar trabalhadores juridicamente livres está reconhecendo que o trabalho escravo, que estava fadado ao fim, não mais beneficiava e que em seu lugar, o trabalho juridicamente livre era mais edificante.

Nesse artigo há a indicação de que a fábrica de tecidos de Fernão Velho inaugurou na Província de Alagoas “a realidade do trabalho livre devidamente remunerado”. Aqui há um equívoco, pois como demonstraremos, o trabalho juridicamente livre já era uma realidade em Alagoas antes da instalação dessa fábrica. Talvez pela organização ou por não se encontrar empregados escravizados<sup>18</sup>, este autor considere que essa fábrica inaugurou o trabalho juridicamente livre em Alagoas. Mais adiante coloca que “tem ella concorrido poderosamente para que o elemento da ordem e da moralidade produza [sic] os benefícios resultados que se notam da classe operária do paiz”. Note-se que neste artigo, o elementos da ordem e da moralidade são os fios condutores da reorganização do mundo do trabalho durante o regime escravista e no pós-Abolição. Os pressupostos morais e de ordenamento utilizados para justificar a escravização dos negros, nos instiga a pensar como estes elementos seriam impostos aos trabalhadores juridicamente livres. A classe operária que estava se consolidando no Brasil vinha, por conseguinte, carregada desses pressupostos morais e de ordenamento.

A fábrica de tecidos de Fernão Velho e sua “realidade de trabalho livre” como indicou o *Orbe* em 1879, surge em meio a realidade de trabalho escravo. É forçoso imaginar como essas duas realidades conviveram ou integraram-se naquele ambiente fabril. Apesar da indicação de que na fábrica predominava o trabalho livre, isso não afastava uma mentalidade escravista dos proprietários. O historiador Osvaldo Maciel nos informa que esta fábrica passou a funcionar no ano de 1865 sendo propriedade da Cia. União Mercantil e sua localização situava-se entre os municípios de Maceió e Santa Luzia do Norte. Indica que, inicialmente, a fábrica contava com um número de 35 operários (MACIEL, 2009, p. 79). Ao que tudo indica, a disponibilidade de matéria-prima, a necessidade que o mercado tinha “por tecidos grosseiros e baratos e a presença de mão de obra barata, são fatores que podem explicar a instalação de fábricas de tecidos em Alagoas, entre elas, a de Fernão Velho” (MACIEL, 2009, p. 78). Quanto às condições de vida e de trabalho de seus operários, presumimos a partir da observação daquele contexto, que o trabalho juridicamente livre em Alagoas no final do século XIX, aproximava-se da escravidão.

Em *Contribuições à história do açúcar em Alagoas*, no capítulo intitulado *Braços livres e escravos*, Moacir Medeiros de Sant’Ana traz algumas considerações acerca do trabalho

---

<sup>18</sup> Aqui apenas supomos que esta fábrica não tinha empregados escravizados. Pela escassez de fontes e pelo tempo reduzido dessa pesquisa, não pudemos averiguar com maior profundidade sua organização trabalhista.

em Alagoas no processo histórico em que o trabalho escravo era conduzido para o trabalho juridicamente livre. Afirmando que na data da Abolição, Alagoas contava com um número de 15.269 escravizados, Sant'Ana comenta que a população escrava chegou a atingir o número de 39.675 no ano de 1847 e que o decréscimo do número de escravizados deveu-se aos altos índices de mortalidade dos negros e à exportação dos escravizados para as províncias do Sul do Império.

Combinada com a alta mortalidade decorrente tanto das condições insalubres quanto dos surtos de doenças que afetavam com maior intensidade a população escravizada em Alagoas, o comércio interprovincial foi também bastante significativo para a diminuição dessa população. Segundo Sant'Ana (2011, p. 148), de 1854 a 1858, registrou-se um número de 1.264 escravizados que foram vendidos para as províncias do Sul e coloca que “o comércio de carne humana funcionou praticamente até a extinção da escravatura”. Nesse interim, destaca que em Alagoas o trabalho juridicamente livre já era um experiência antiga na indústria do açúcar, onde os engenhos empregavam ao mesmo tempo trabalhadores escravizados e juridicamente livres (SANT'ANA, 2011, p. 149). Dessa forma “se, por um lado, a região açucareira nordestina dia a dia via diminuir o seu contingente de braço escravo, por outro isto deu ocasião a que se incrementasse nela o contingente de trabalhadores livres” (SANT'ANA, 2011, p. 153).

Ao acentuar-se o esvaziamento do braço escravo na província de Alagoas a partir do fim oficial do tráfico em 1850, “estancando o tráfico de africanos, os senhores de Engenho, devido ao alto preço dos escravos, consequência de sua escassez, passaram a admitir trabalhadores livres assalariados” (SANT'ANA, 2011, p. 170). Nessa conjuntura, observa-se registros da tentativa de instalação do braço livre estrangeiro e que pela pouca documentação acerca da imigração em Alagoas, demonstra que ela não foi desenvolvida, encontrando-se casos esporádicos de imigrantes antes e depois da Abolição. Esse insucesso da instalação de estrangeiros, segundo Sant'Ana, apesar da redução dos trabalhadores escravizados, os escravizados eram incorporados como trabalhadores livres. Mesmo depois de decretada a Abolição e apesar de muitos negros terem abandonado as fazendas, o declínio da produção de açúcar em Alagoas, observada já em meados do século XIX, não se deu exclusivamente pela falta de braços, mas por outros fatores como a precarização dos mecanismos de produção e o recrutamento forçado que levou a muitos a fugirem e se esconderem nas matas. “O recrutamento para as tropas de linha e auxiliares era constantemente apontado como um dos fatores da escassez de braços para a agricultura” (SANT'ANA, 2011, p. 159).

No contexto da inserção da mão de obra assalariada na indústria do açúcar em Alagoas, Sant’Ana (2011, p. 167-8) nos diz que a remuneração desses trabalhadores se dava de duas formas: o sistema de conta e o parceiro. No primeiro, o trabalhador recebia uma área em que deveria trabalhar sem tempo estipulado. Provavelmente, receberia ao término do serviço o valor correspondente por aquela área. No segundo caso, no sistema de parceria, o trabalhador executava as tarefas para um proprietário e como pagamento, lhe era concedido parte da produção ou uma porção de terra para o cultivo próprio. É forçoso pensar que em ambos os casos, esses sistemas eram sempre vantajosos para os proprietários e o trabalhador “livre” encontrava-se envolto numa relação de dependência, mantendo-se numa vida precária e incerta, incapaz de algum tipo de ascensão, perpetuando dessa forma, no pós-Abolição, as relações de dominação do período escravista. Dessas considerações, veremos como o trabalho era imposto a população de cor (livre e escravizada) como uma ferramenta de controle social.

## **2.2 “O povo que trabalha é necessariamente ordeiro e pacífico”: o trabalho como controle social.**

No ensaio *Revisitando a transição para o trabalho livre: a experiência de africanos livres*, parte da obra *Tráfico, cativo e liberdade*, Beatriz Gallotti Mamigonian analisa um aspecto do escravismo no Brasil pouco explorado, que é o trabalho juridicamente livre no período em que a escravidão era ainda uma realidade aceita. Dessa maneira, negligencia-se que trabalhadores livres e escravizados conviveram e até mesmo compartilharam experiências num ambiente e num período em que a “liberdade jurídica não estava associada à autonomia dos trabalhadores ou a relações de trabalho assalariadas”. Negligencia-se também que nesse período, além da escravidão legal, coexistiam diversos arranjos de trabalho compulsório que envolviam africanos livres, índios e brancos pobres. Mamigonian destaca que “a experiência dos africanos livres ilustra bem os limites da liberdade no Brasil oitocentista”; pois, sendo produtos do tráfico ilegal e desse modo, juridicamente livres, esse fato não lhes garantia “mobilidade espacial ou direito à autodeterminação” (MAMIGONIAN, 2005, p. 391).

Seja no ambiente urbano ou rural, as práticas de trabalho compulsório eram exercidas como algo corriqueiro numa sociedade escravista. Nos estudos que se aprofundam na história social do trabalho, observa-se que “por todo o país e principalmente na zona rural, a escravidão não foi seguida por relações de trabalho assalariado, mas por uma variedade de relações de

trabalho compulsório ou não assalariado” (MAMIGONIAN, 2005, p. 392). Ou seja, mesmo depois da extinção legal da escravidão em 1888, o que se viu foi a perpetuação de práticas coercitivas nas relações trabalhistas imposta aos ex-escravizados, seus descendentes e aos brancos de origem humilde.

Para ilustrar melhor a construção do consenso nacional sobre o trabalho naquele período, analisemos um artigo intitulado “O amor ao trabalho”, publicado pelo *Jornal do Penedo*<sup>19</sup>, um periódico conservador, que circulou em Alagoas no ano de 1875:

Um dos maiores e mais importantes benefícios que se pode fazer aos homens, e à classe popular é inspirar-lhes o amor ao trabalho; mostrar-lhes a sua utilidade, as suas inapreciáveis vantagens, os seus felizes resultados; fazer entrar este assumpto, como parte essencial, ao plano da instrução das primeiras escolas.

O trabalho é o destino comum de todos os homens, que existem sobre a terra: “comerás o pão” (disse Deus ao nosso primeiro pae) “e comerás o pão à custa do suor de teu rosto.”

Quem trabalha cumpre com o seu destino; obedece o seu Creador.

O trabalho é a verdadeira pedra philosophal, que os antigos com tanto empenho, e tanto em vão, pretenderam indagar. A pedra philosophal consistia em converter os metaes em ouro. O homem tem em si mesmo a arte de criar o ouro: basta-lhe pôr em movimento seus braços e suas mãos.

O trabalho não dislustra, antes ennobresse e exalta a dignidade do homem. Pelo trabalho consegue o homem subjugar a natureza, e fazer-se senhor d’ella; conquista suas riquezas e o seu poder; transforma de mil modos os seus productos, e os multiplica; governa enfim à seu arbítrio, a faz fecundas as forças ociosas pelo ar, pelas águas, no seio da terra e pelo mais recondito dos elementos.

O trabalho fixa, e ao mesmo tempo entretém a inquieta actividade do homem, regulando-a e desviando-a de perigosos extravios e excessos; capuvalhe os sentidos, e os submete à um regimen salutar. Os exercicios do trabalho previnem ou acalmam as agitações da fantasia, dissipam os seus vãos prestígios, e extravagantes chimeras: trazem o homem ao conhecimento do positivo, do real, ao paiz das realidades.

O trabalho é uma escola de sobriedade, de temperança, de virtude, e livra o homem dos funestos perigos da ociosidade. Os vícios não entram de ordinário, ou não entram com facilidade na casa do homem laborioso, que não tem tempo para os acolher [...] A estatística dos crimes mostra que as classes laboriosas são proporcionalmente as que menos figuram no odioso e abominável quadro das maldades humanas. [...].

JORNAL DO PENEDO, ano V, n. 18, 8 de maio de 1875, p. 3<sup>20</sup>

Esse artigo do *Jornal do Penedo* caracteriza bem o pensamento da época ao entender o trabalho como “a verdadeira pedra philosophal” e que é dever das autoridades inspirar à classe

<sup>19</sup> Ao mapear os jornais religiosos em Alagoas, a historiadora Irineia Franco dos Santos identificou o *Jornal do Penedo* como parte da imprensa católica. Indicado pelo *O Apóstolo* (RJ) na edição número 113 de 1874 como “representante da imprensa catholica” em Alagoas. Outras informações constam na nota 11.

<sup>20</sup> Exemplar disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional (<http://bndigital.bn.gov.br>, acesso em 01/02/2018).

popular o amor ao trabalho. Passagens das Escrituras eram evocadas para determinar que “o trabalho é o destino comum de todos os homens, que existem sobre a terra” e que cada um deve aceitar o seu destino. Notadamente refere-se às classes inferiores, alimentando o conformismo, base do *status quo* imperial. O trabalho manteria os homens afastados dos vícios e das más condutas livrando-os da ociosidade, pois “a estatística dos crimes mostra que as classes laboriosas são proporcionalmente as que menos figuram no odioso e abominável quadro das maldades humanas”. Nesse sentido, os africanos livres, os ex-escravizados, os próprios escravizados e os “desocupados” em geral, eram forçados ao trabalho, pois era consenso entre as elites que este grupo, naturalmente degenerado e suscetível as “maldades humanas”, seria através do trabalho, resgatado do mau que lhe era natural. Como parte da imprensa católica em Alagoas, o *Jornal do Penedo*, ao entender a escravidão como natural, buscava nas Escrituras os argumentos para essa afirmação.

O *Jornal do Penedo*, ao se declarar um órgão conservador, se colocava também como propagador de uma sociedade de princípios e de um modelo a garantir o desenvolvimento do País. Para tanto, segundo o jornal, o trabalho era a via capaz de garantir o desenvolvimento social. Ao ressaltar em seu editorial os perigos da ociosidade no período em que a escravidão era questionada e se acentuava seu fim, depois da decretação da lei de 28 de setembro, o jornal traz uma série de artigos exaltando o “amor ao trabalho”; e, indiretamente, chama a atenção para o temor de que a emancipação escrava levasse ao aumento dos crimes e “das maldades humanas”. Em edição do dia 22 de maio de 1875<sup>21</sup>, o *Jornal do Penedo* volta a exaltar os “benefícios do trabalho” observando que “os povos que se dedicam seriamente ao trabalho são ordinariamente ricos, fartos e moralizados”. Moralizados porque “n’elle[s] não tem guarida os perversos instintos nem o desenfreamento das paixões”. E, concatenado com a edição anterior, o artigo desta edição enfatiza que “o povo que trabalha é necessariamente ordeiro e pacífico” uma vez que o labor constante, além de satisfazer as necessidades, fortalecia “o império dos bons costumes”. Ainda de acordo com o jornal “somente os vadios procuram entregar-se às dissipações e passatempos; mas o homem que trabalha não pode de certo [sic] dispor de tempo para frivolidades”.

Observamos que o termo “vadio” era constante nos discursos moralistas e condenado como prática permissiva e imoral decorrente do ócio. Gustavo Bezerra Barbosa aborda a temática da vadiagem em seu estudo sobre as vadios e capoeiras em Alagoas, no período de

---

<sup>21</sup> JORNAL DO PENEDO, ano V, n. 20, 22 de maio de 1875. Disponível: <http://bndigital.bn.gov.br>, acesso em 01/02/2018.

1878 a 1911, a partir da legislação que regia o crime de vadiagem e os jornais que tratavam o tema como uma mazela da sociedade alagoana. Barbosa (2017, p. 42) nos diz que o termo vadio na maioria das vezes, se referia a indivíduos que “se dedicavam a um trabalho incerto, em busca da sobrevivência, ou passavam seu tempo em longas conversas entre si, jogando, bebendo ou até mesmo mendigando”. Eram homens e mulheres, brancos, pretos livres ou ex-escravizados que constantemente eram retratados pelas elites como desocupados e, logo, “‘perniciosos’, vagabundos e causadores de desordens”. Notadamente, a vadiagem era mais comum nos centros urbanos onde havia maior concentração de indivíduos livres e sem ocupação. Assim, “a vadiagem qualifica homens e mulheres pobres enquanto ébrios, vagabundos, errantes e sem moradia certa, bem como a recusa em se portar de acordo com as normas morais pautadas no trabalho” (BARBOSA, 2017, p. 45).

Importante notar que essa perseguição aos “vadios” se insere num contexto muito mais amplo na dinâmica do mundo do trabalho. Thompson (1987, p. 58) analisa essa situação a partir dos habitantes das “fortalezas de satanás”, assim denominados aqueles ingleses que estavam fora das organizações religiosas e que para os padrões da época tinham um comportamento perigoso e subversivo, tornando-se um ponto importante para observar na sociedade inglesa como se compreendia o “comportamento criminoso dos despossuídos quanto sobre a mentalidade das classes proprietárias”. Partindo dessa consideração, Thompson acrescenta que a “maioria dos homens e mulheres de posses sentiu a necessidade de pôr em ordem as casas dos pobres. As soluções podiam variar, mas era basicamente o mesmo impulso [...] com a ênfase renovada sobre a ordem e a submissão”. Compreendemos que o disciplinamento dos pobres no impulso constante de lhes impor submissão pelas elites é um pensamento que acompanha as sociedades sempre quando há uma reestruturação das relações de trabalho, na Inglaterra do século XVIII na era da Revolução Industrial e no Brasil do final século XIX no final da escravidão. Tanto lá, quanto aqui, o discurso era o mesmo: impor uma disciplina de trabalho, conter a ociosidade e impor a submissão ao pobres como critérios para o progresso social.

Estabelecidos os perigos da vadiagem, a Abolição, por conseguinte, vinha acompanhada pelo temor de uma “onda negra” que, no pensamento das elites, levaria ao aumento dos crimes e das mazelas sociais, pois o negro não estaria preparado para a vida em liberdade. E, o ócio o levaria ao vício e ao “abominável quadro maldades humanas” como indicado pelo *Jornal do Penedo*. Nessa perspectiva “era preciso coagir ex-escravos e pobres ao trabalho e manter o seu dia a dia sob um controle estatal estrito” (AZEVEDO, 1987, p. 52). Ao mesmo tempo, como colocado no citado artigo do *Jornal do Penedo*, era “dever indeclinável



de todo bom Governo envidar os maiores esforços para inocular nos vassallos o amor ao trabalho”. Portanto, para homens e mulheres livres sem ocupação, para serem aceitos como cidadãos, estes deveriam impor limites a si mesmos através do trabalho constante e disciplinado. Para o caso específico de Alagoas, Maciel (2009, p. 143) observa que a elite alagoana, para evitar os males decorrentes do ócio, desenvolveu um projeto de ética disciplinar do trabalho. Através de um discurso moralizador, essa elite local efetivou uma ética de disciplinamento e de submissão dos trabalhadores. É nesse universo de disciplinamento e controle em que os africanos livres e ex-escravizados estavam inseridos na dinâmica escravista brasileira.

Os africanos livres e ex-escravizados não eram os únicos no Brasil do século XIX a estarem envolvidos em esquemas de trabalho forçado. Mamigonian (2005, p. 409) explica que os índios também eram recrutados e engajados em várias formas de trabalho compulsório e “como os africanos livres, seu engajamento era justificado pela tentativa de ensiná-los os modos ‘brancos’, mas com mais frequência usado para impor sujeição pessoal e para manter o controle social”. Brancos pobres também podem ser inseridos nesse contexto, pois não sendo escravos, nem índios e nem proprietários, estas pessoas “eram consideradas perigosas para a ordem social e, portanto, potenciais recrutas para o trabalho forçado” (MAMIGONIAN, 2005, p. 410). Além do controle social, outras razões poderiam fazer com que pessoas livres fossem conduzidas ao trabalho forçado. A necessidade de garantir a sua subsistência, por exemplo, que atingia a população pobre e livre levou-os a encontrar abrigo nos arranjos de trabalho compulsório. E tudo isso sob o apoio do governo imperial.

Outro aspecto observado por Mamigonian (2005, p. 410) é a entrada de trabalhadores estrangeiros no País, reconhecendo que sua vinda não se deu pela escassez de trabalhadores “mas a dificuldade de atrair ‘nacionais’ voluntariamente, dado que o trabalho exigido era duro, a compensação monetária oferecida, resumida e as relações com os proprietários das terras, difíceis”. Essas condições tendiam a afastar os trabalhadores livres das fazendas, até mesmo os estrangeiros ao chegarem, logo perceberam as dificuldades ao serem tratados em condições semelhantes às dos escravizados.

O abrangente ângulo das relações de trabalho compulsório elencadas por Mamigonian demonstram a complexa relação que havia no Brasil oitocentista entre o trabalho livre e o trabalho escravo. O debate sobre os africanos livres explicita com maestria os limites entre a escravidão e a liberdade; por isso, retornaremos a ele no terceiro capítulo. A coexistência de pessoas juridicamente livres com a escravidão revela a predominância de práticas coercitivas

aplicadas tanto aos escravizados quanto às pessoas livres. Mesmo abolida a escravidão, observa-se a continuidade dessas práticas como resultando de uma sociedade construída sob a ideia de que o trabalho era uma solução para evitar o caos social. Nessa lógica, interessava mais que os indivíduos trabalhassem, não importando sob que circunstâncias: o trabalho era sinônimo de ordem e paz social.

### 2.3 “Os escravos de ontem serão os operários de amanhã”

Em 13 de maio de 1888, com a assinatura da Lei n. 3353 (Lei Áurea) rompia-se legalmente com um período em que o trabalho escravo era entendido como necessário e indispensável para o desenvolvimento do País. Contrariando as previsões sinistras dos escravagistas, a Abolição não levou a ruína da lavoura nem ao caos da sociedade. Em Alagoas, o jornal *Lincoln* em edição comemorativa da data de 13 de maio, em meio a artigos de exaltação as ações abolicionistas e aos grandes nomes do movimento abolicionista brasileiro, traz um artigo em que seu autor, identificado como “P”, fez algumas interpretações daquele evento que marcou profundamente a história do Brasil. Intitulado “Vencidos mas não convencidos”, o referido artigo comenta a mobilização em torno da assinatura da Lei Áurea como um gesto de desespero da Monarquia; e, percebendo o fim inevitável da escravidão “atirou-se ao lenho da emancipação” através de um armistício entre os republicanos e a realeza. Também “os abolicionistas e a Regente commungaram em franca união”. O artigo ainda demonstra que a Abolição, assim feita, apagou a intensa mobilização e luta pela emancipação escrava, e “as cenas de sangue, os horrores do eito e os crimes impunes foram... perdoados” e pareceu que “o paiz inteiro uniu-se em fraternal amplexo para a realização [sic] da grande obra”. Dessa forma “os apóstolos da abolição foram postos à margem”, pois como indicado na introdução desta dissertação, o protagonismo de última hora da Monarquia na figura da Regente “affastou-os e chamou a si os refratários de ontem”. Esse artigo do jornal *Lincoln* trouxe ainda outras inquietações sobre a forma como a Abolição foi decretada ao dizer que:

Vencidos mas não convencidos clamam agora esses refratários, por lei arbitrarías que imponham aos escravos de ontem o trabalho obrigatório.

Enganam-se esses estadistas da ultima hora; trabalho obrigatório só se impõe aos forçados porque tornaram indignos da liberdade.

O trabalho para o homem livre não é castigo, é pelo contrário a sua redempção, o seu capital.

O trabalho é a religião, é a família, é a pátria, é enfim a vida da sociedade moderna.

Sem ele não há liberdade nem progresso.

Ao trabalho terão de recorrer, se não quiserem sucumbir, essas classes privilegiadas de ontem que na mais criminosa ociosidade, alimentadas pelo suor do escravo davam ao paiz o triste espectáculo de sua inutilidade.

Nada de receios.

Os escravos de ontem serão os operários de amanhã.

[...]

LINCOLN, ano V, n. 10, 17 de maio de 1888, p. 4

Importante notar, nesse trecho do artigo do jornal *Lincoln* que, no pós 1888, a questão do trabalho manteve-se como regra para manter a ordem. Ao criticar alguns “estadistas de última hora” que diziam que o “trabalho obrigatório só se impõe aos forçados porque tornaram indignos da liberdade”, revivendo o discurso escravista de que somente os negros eram destinados ao trabalho forçado, defende que agora, na consolidação do trabalho juridicamente livre, o trabalho deve ser obrigatório a negros e brancos, pois “o trabalho para o homem livre não é castigo, é pelo contrário a sua redempção, o seu capital”. E após exaltar os benefícios do trabalho, o autor desse artigo entende que “sem ele não há liberdade nem progresso” e conclui observando que “os escravos de ontem serão os operários de amanhã”. Percebemos que mesmo entre os abolicionistas, era consenso que o fim da escravidão deveria vir acompanhada de medidas para conter a ociosidade, impondo uma disciplina de trabalho. Para o autor desse artigo, o fim do trabalho escravo e a passagem para o trabalho livre é compreendido como uma transição em que o escravo se tornaria um operário na conjuntura da sociedade capitalista assentada no trabalho juridicamente livre.

No *Indicador Geral do Estado de Alagoas*, obra coletiva com primeira publicação em 1902, encontramos algumas percepções acerca do mundo do trabalho em Alagoas no pós-Abolição. A parte III dessa obra coube ao Dr. Affonso de Mendonça<sup>22</sup> escrever sobre a agricultura. Nessa parte, no subtítulo “Terra e Trabalho”, Mendonça fez algumas considerações que nos possibilitou refletir sobre a transformação dos ex-escravizados em “operários” no

<sup>22</sup> MENDONÇA, Affonso. Agricultura (parte III). In: COSTA, Craveiro; CABRAL, Torquato (Org.). **Indicador Geral do Estado de Alagoas**. Maceió: EDUFAL; Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2016. (Edição fac-símile de 1902), pp. 65-68. O Dr. Affonso José de Mendonça, era um alagoano que nasceu em Camaragibe em 27 de agosto de 1858 e faleceu em 16 de maio de 1905, portanto, contemporâneo dos debates em torno da abolição e da consolidação do trabalho juridicamente livre em Alagoas. Filho de Jacinto Paes de Mendonça, formou-se em medicina e foi deputado provincial nas legislaturas 1882-83 e 1888-89. Proclamada a República, foi eleito para a Assembleia Constituinte, permanecendo na Assembleia nas legislaturas 1891-92 e 93-94. "De sólido preparo, versando com proficiência os assuntos atinentes à agricultura, sobre a qual deixou um trabalho de mérito no *Indicador Geral do Estado*", (**Das Figuras Consulares**, de Moreno Brandão). Assim, como um típico membro da elite alagoana seu escrito sobre a agricultura reflete a visão na qual, o trabalhadores egressos da escravatura, eram no início do século XX, despreparados para o trabalho livre. Essas informações constam no *ABC das Alagoas* (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 20/09/2018).

contexto do final do século XIX. Mendonça (2016, p. 65) indicou que Alagoas guardava ainda naquele período grandes resquícios do passado, sendo o açúcar a grande força de exportação do Estado, seguido do algodão. O engenho era a força industrial, “a cultura da cana e[ra] distribuída por cerca de 900 fábricas de açúcar, a que o uso deu o nome de *engenhos*, abrangendo esta denominação não só a fábrica, mas o território, sendo duas somente de álcool”. Nesses engenhos a cana era cultivada nos mesmos moldes dos tempos coloniais, pois “os progressos da cultura mecânica não chegaram ainda senão por exceção raríssima”.

Se a produção de açúcar nos engenhos era ainda nos mesmos moldes dos tempos coloniais, o trabalho neles empregado, implicitamente, seguia a mesma lógica. Ao que se mostra, na agricultura como um todo, a situação do trabalhador em nada modificou com a promulgação da Lei Áurea. Mendonça (2016, p. 65), carregado dos preconceitos sociais da época e de uma visão elitista, nos diz que “o trabalhador brasileiro devido à falta de leis repressivas de vagabundagem e reguladoras do trabalho” levou “à frouxidão dos costumes”; e, a falta de leis e baixos salários, levou a muitos trabalhadores rurais a preferir o ócio. Desse modo, “da grande massa que ocupa[a] as propriedades territoriais, um número muito reduzido procura[va] cultivar a terra que aliás gratuitamente se lhe conced[ia] para o plantio dos cereais preciosos à própria alimentação”. Essa visão elitista de Mendonça está alinhada à ideia de que o trabalho deve ser acompanhado de disciplina. Nos tempos escravistas, o senhor impunha a disciplina a seus escravizados por meio da coerção e do medo. Agora com a liberdade imposta pela lei, reclamava este autor de novas leis que imponham disciplina aos trabalhadores livres e dessa forma, regulando o trabalho evitar-se-ia a vagabundagem.

Este autor não viu, ou não quis ver, que a opção pelo “ócio” era, de certa forma, uma reação de protesto em que o trabalhador, egresso da escravatura, queria afastar-se daquela terra e daquele trabalho, símbolos de sua escravização, na busca por autodeterminação e autonomia. Também os salários baixos contribuía para o afastamento daqueles trabalhadores das regiões produtoras. No que tange aos salários, uma forma comum de remuneração naquele período, nos diz Mendonça (2016, p. 65) era o sistema de jornaleiro. Nesse sistema, o trabalhador recebia por jornada e assim, criava-se uma “dependência que está na razão direta da necessidade que d’ele tem”. Destarte, nas palavras de Mendonça esse sistema era desvantajoso porque:

não fixando ao solo por interesse algum, vivendo exclusivamente do jornal que em regra recebem adiantadamente, facilmente se transportam eles para outro engenho, tomando qualquer pretexto, as mais das vezes fútil e propositadamente preparado, para fugir do pagamento das quantias abonadas (MENDONÇA, 2016, p. 65-6).

Dessa observação, percebemos que os senhores de engenho tinham dificuldades em manter os trabalhadores em seus engenhos e o sistema de jornal, pagamento adiantado pelo serviço, era insuficiente para fixar o trabalhador naquele ofício. Junto ao salário precário, a tentativa de impor uma disciplina ao trabalhador, era para este, razões para seu afastamento. Mendonça ao defender a visão da classe proprietária vê esse afastamento do trabalhador em decorrência da “frouxidão dos costumes” que tornava o trabalhador indisciplinado e o proprietário refém desses trabalhadores, pois “cede-se por necessidade as exigências de adiantamentos, faz-se concessões nas horas de trabalho, se é obrigado a suportar a frouxidão d’este, não pode imprimir a disciplina precisa a uma boa organização” (MENDONÇA, 2016, p. 66). Aqui observamos que o que Mendonça considera “imposições dos trabalhadores” sobre seus patrões, são reivindicações e conquistas trabalhistas advindas das lutas operárias na Europa, onde a industrialização já estava em curso. Se para os proprietários alagoanos era “frouxidão dos costumes”, para os trabalhadores era luta por melhores condições de trabalho. Nesse interim, este autor enfatizou que em Alagoas não havia carência de braços, ao contrário, havia uma grande massa de trabalhadores, o que faltava era “organizá-los, disciplina-los”, fazer deles operários produtivos. Mas, “fazer essa grande massa de maus trabalhadores, de ociosos, de vagabundos seguir disciplinas e entrar no regime do trabalho, não e[ra] unicamente uma medida de valor econômico, mas também social e humanitário”.

Para Mendonça (2016, p. 67) esses trabalhadores tinham a alma “embrutecida pelos vícios e pela indolência”. Era preciso transformá-los “em homens de trabalho” e assim “formar mesmo o seu caráter, melhores operários e melhores cidadãos”<sup>23</sup>. E na comparação com os “povos de mais alta civilização”, defendia que a “coação ao trabalho e[ra] uma obra social de

---

<sup>23</sup> Compreender a inserção dos ex-escravizados em cidadãos é desafiador diante das condições impostas aos negros depois da Abolição. Clovis Moura em *O negro: de bom escravo a mau cidadão?* discute esses aspectos observando a situação dos negros na sociedade brasileira do pós-Abolição. Para Moura (1977, p. 18-9), na época da escravidão, era definido quem era o bom e o mau escravo, visão que perpetuou e veio a definir quem era o bom e o mau cidadão. Assim, o bom escravo “seria aquele que vivia na senzala trabalhando, aceitando a sua condição de escravo passivamente, sujeitando-se, social e ideologicamente, aos padrões impostos pelos seus senhores”. Comportando-se dessa forma, o bom escravo teria melhor tratamento por parte de seus senhores e dessa maneira, esperava-se que após a Abolição, os negros demonstrassem atitudes de gratidão para com seus antigos senhores. No entanto, continua Moura, “o negro que não aceitava a discriminação racial, o seu confinamento nas favelas, mocambos e alagados, as restrições que são feitas a sua cor no mercado de trabalho” eram atitudes inaceitáveis. Portanto, o negro egresso da escravatura e seus descendentes que questionavam seu lugar social, reconhecendo sua condição como resultado de uma história marcada pelo mandonismo, o racismo e a inferiorização, era agora considerado um mau cidadão. É perceptível na fala de Mendonça, que o mau cidadão era aquele que, além de não aceitar as regras impostas, o fato de não possuir um trabalho fixo elevava o consenso de que aqueles indivíduos eram maus cidadãos. Antes da data de 13 de maio de 1888, um número significativo de negros encontravam-se na condição jurídica de livres, dessa forma, “ao tempo em que diminuía o número de escravos, criava-se, concomitantemente uma enorme população que não tinha acesso às fontes de trabalho, isto porque, à medida que o negro deixava de ser escravo, deixava também na sua esmagadora maioria, de ter ocupação regular” (MOURA, 1977, p. 31).

resultados não só filantrópicos, mas fecundos para a afirmativa da liberdade e do progresso”. Aqui o autor, alinhado ao pensamento elitista, considerava que para serem reconhecidos como cidadãos, a classe dos despossuídos (ex-escravizados) deveria ser disciplinada para formar bons operários e que para tal, o emprego da violência era justificado como necessário ao progresso da sociedade.

Das considerações aqui feitas a partir das ideias de Affonso de Mendonça, resgatamos o pensamento das elites proprietárias de Alagoas, que viam a massa de trabalhadores rurais como indolentes e vagabundos quando não se submetiam às condições por elas impostas. Nota-se que esses trabalhadores em sua maioria eram, há alguns anos, trabalhadores escravizados. Os proprietários pretendiam manter o regime disciplinar e coercitivo, os ex-escravizados queriam afastar-se daquela relação de dominação. Porém, a grande propriedade resguardava os laços de dominação e dependência em que muitos trabalhadores rurais não podiam fugir.

A Abolição acabou com a escravidão, mas não com a grande propriedade. Thompson (1987, p. 22) problematiza essa questão ao observar que os ingleses do final do século XVIII, no alvorecer da industrialização, conviviam com este dilema: se era possível haver liberdade e propriedade. Para a classe desfavorecida (trabalhadores em geral) era necessária uma ampla reforma que incluísse a eliminação da grande propriedade e que tinha como princípio o voto universal. Esse ideal reformador era tido pelo governo como similar a traição e, por conseguinte, reprimido com veemência. O “jacobinismo inglês aparece como subproduto da Revolução Francesa”. Dessa forma, Thompson (1987, p. 23) indica que a “Revolução Francesa certamente precipitou uma nova agitação. E, certamente, essa agitação se enraizou entre o operariado, modelado por novas experiências, nos distritos manufatureiros em desenvolvimento”. É possível então pensar que os primeiros abolicionistas brasileiros beberam dessa fonte inglesa e o “jacobinismo” formado aqui apresentava a diretriz de “um número limitado de membros”, indicando um radicalismo limitado e elitista que, ao mesmo tempo agia para manter a grande propriedade, a Monarquia, os privilégios, enfim, o *status quo*.

Antes mesmo da Abolição oficial em 1888, o Brasil, um país escravista agroexportador, encontrava-se inserido na emergente economia mundial. No artigo *O passado escravista em um presente capitalista*, Marcos Marinho coloca que o capitalismo desenvolvido no Brasil se estruturou diretamente a partir do escravismo colonial em comparação a Europa, onde o capitalismo adveio da desestruturação do feudalismo. Isso implica dizer que o capitalismo tem origens distintas em determinadas regiões, sendo distintas também suas estruturas de trabalho. O referido artigo também ressalta que o modelo estabelecido pela atual

historiografia é a divisão e distinção entre capitalismo e escravidão<sup>24</sup>. Dale Tomich (2011, p. 29) citando um estudo de Genovese datado de 1967, e partindo da observação do modelo escravista do sul dos Estados Unidos, avalia que as relações entre escravismo e capital passam a ser concebidas como sistemas socioeconômicos distintos, sendo a relação senhor-escravo a definição da economia escravista e o trabalho assalariado como sendo uma característica exclusiva da economia capitalista. Assim, foi assentado na historiografia, a associação da escravidão ao atraso e do capitalismo à modernidade. Prova disso foi a Guerra de Secessão americana em que o Norte industrializado (moderno) rivalizou com o Sul escravista (atraso). Este embate não se deu apenas na guerra civil americana, mas também na historiografia e perdura até nossos dias.

Para entender a economia e os contornos da sociedade escravista no Brasil, deve-se observar as peculiaridades da metrópole portuguesa que segundo Marinho, está fundamentado na concentração do poder, este proveniente da posse da terra e de escravos, produzindo uma “hierarquia social excludente” (MARINHO, 2015, p. 5). Conclui que a dificuldade de associar a escravidão ao desenvolvimento do capitalismo está no fato de que a aristocracia formada no Brasil, com a posse da terra e da mão-de-obra, impossibilitou o desenvolvimento da burguesia mercantil.

A polarização entre escravidão e capitalismo perde força quando ultrapassadas as fronteiras geográficas e pensando a economia de forma global, pois vemos uma estreita relação quando, nas ideias de Tomich (2011, p. 13), a estrutura do sistema mundial moderno abarca uma multiplicidade de formas de controle do trabalho, cuja linha comum é a participação na produção e a aproximação do valor excedente por via do mercado mundial. Nesse sentido, a escravidão é uma dessas múltiplas formas de trabalho e o senhor de escravo um capitalista, pois operava no contexto de uma economia mundial capitalista.

O capitalismo mundial determinou diferentes formas de trabalho a depender da região produtora. Centro, semiperiferia e periferia são, assim, caracterizadas pelas relações de produção e de trabalho. Por exemplo, o regime escravista está associado às regiões periféricas produtoras de gêneros tropicais e semitropicais (América) e o trabalho assalariado baseado na indústria, associado às regiões centrais (Europa). Essa divisão, centro-periferia e seus diferentes modos de trabalho foi determinada pelo processo de produção, que a depender da região, se

---

<sup>24</sup> MARINHO, Marcos de Brito Monteiro. O passado escravista em um presente capitalista: a escravidão brasileira para além do “arcaísmo”. **Marx e o Marxismo 2015**: Insurreições, passado e presente. UFRJ, Niterói – RJ – de 24/08/2015 a 28/08/2015. p. 1-12.

adequa a melhor forma de controle do trabalho, que por sua vez é um reflexo do sistema político cujo controle está atrelado aos produtores locais, a “burguesia nativa” (TOMICH, 2011, p. 34-5). Nessa perspectiva, no Brasil, as dicotomias entre as regiões produtoras podem ser encaixadas nesse contexto; por exemplo, Alagoas (e as províncias do Norte) seriam uma região periférica em comparação a São Paulo (ou as províncias do Sul). Avaliando assim, coloca-se como parte de um constructo que sempre exigirá diálogo entre hipóteses e formulações de abordagem e dados empíricos. Posto dessa forma, observamos que a escravidão não foi a única forma de trabalho em regiões de periferia. Além do trabalho escravo coexistiram outras formas de trabalho forçado/compulsório que conviveram à medida que ocorria a modernização dos meios de produção. Ou seja, ao mesmo tempo, conviveram diferentes regimes de trabalho: escravidão, colonato, servidão, assalariado, etc. Dessa forma, a abolição da escravatura não mais pode ser entendida como simplesmente a permutação do trabalho escravo pelo trabalho juridicamente livre.

#### **2.4 1888: a Abolição e a consolidação do trabalho juridicamente livre – repensando a transição**

Na *Exposição dos negócios da Província de Alagoas*<sup>25</sup>, documento de 16 de abril de 1888 no qual o presidente Antônio Caio da Silva Prado passou a administração da Província ao vice-presidente Manoel Gomes Ribeiro<sup>26</sup>, encontramos informações sobre o “estado servil” em Alagoas que diante da “necessidade de apagar da face do paiz a feia macula do captiveiro” o

<sup>25</sup> EXPOSIÇÃO dos negócios da Província de Alagoas, 16 de abril de 1888. In. BARROS, Luiz Nogueira (Org.). *Fallas, Relatórios Provinciales [sic] e Mensagens Governamentais de Alagoas (1835 – 1930)*. Vol. IX – agosto 1883 – agosto 1889. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, (pp. 381 – 420), p. 385-7.

<sup>26</sup> De acordo com o *ABC das Alagoas*, Manoel Gomes Ribeiro – o Barão de Traipú – viveu entre 1841 a 1920. Político influente em Alagoas, transitou entre o Império e a República. Chefe do Partido Conservador, na época do Império, foi 1º vice-presidente da Província nomeado em 1º de setembro de 1885, chegando a ocupar por duas vezes o governo da Província: de 16 de setembro a 7 de outubro de 1885 e de 18 de junho a 1º de agosto de 1889. Proclamada a República, foi eleito senador estadual, tendo sido presidente do Senado de Alagoas. Assume o governo, na qualidade de presidente do Senado, de 28 de novembro de 1891 a 24 de março de 1892, quando assume Gabino Besouro, que havia sido eleito, em 20 de fevereiro, indiretamente, pelo Congresso Alagoano. Nessa mesma eleição, o Barão de Traipu foi eleito vice-governador. Novamente governador do Estado, agora eleito, assume em 16 de setembro de 1894, substituindo Gabino Bezouro, que fora deposto. Foi destituído em 1º de maio de 1895, mas novamente empossado no cargo, pelas forças federais, no dia seguinte. Licencia-se em julho de 1895, retornando ao cargo em janeiro de 1896, e permanecendo até 12 de junho de 1897. Foi eleito senador federal por Alagoas em 1900. Chefe supremo do Partido Republicano Federal em Alagoas, renunciou a essa chefia, por divergências com seu genro, Euclides Malta, que o sucedeu no governo. Rompe publicamente com aquele, quando Paulo Malta foi o sucessor no governo do estado. Afasta-se da política, só retornando, em 1909, quando eleito Senador, permanecendo no Senado Federal até 1918. In: *ABC das Alagoas* (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 06/01/2019)



governo provincial adiantou-se e convocou os proprietários agrícolas e de escravizados para uma reunião, na qual “fosse tomado um acôrdo no sentido de extinguir com pressa o elemento escravo”. Para tanto, foram “apontadas e aceitas as medidas mais uteis e proveitosas”, no sentido de substituir o trabalhador escravizado pelo trabalhador juridicamente livre. Essa mobilização em Alagoas por parte do governo era justificada pela “moral e à civilização do tempo actual”, e dessa forma obscurecia a campanha abolicionista e as denúncias promovidas pela imprensa de atos desumanos sobre os negros. O relatório ainda apresentava à Assembleia Provincial medidas para que pudesse extinguir a escravidão em Alagoas sem, contudo, causar prejuízos a economia:

O prompto desaparecimento da escravidão nesta província pode obter-se nem só pelo concurso espontâneo e livre dos senhores de escravos, senão ainda por medidas impositivas, que elevando o ônus de tal propriedade, mais valha abrir mão della, que possuil-a.<sup>27</sup>

Além da espontaneidade dos senhores ou a imposição das leis na condução da liberdade, o governo provincial considerava ainda uma outra medida, destacando-a como a “mais indispensável e importante”, sendo aquela que regularizava a “locação dos serviços, principalmente dos libertos”. Na visão dos governantes, alocar os libertos numa ocupação era indispensável para manter a ordem na Província, evitando-se o aumento dos desocupados. Na emergência da Abolição, em Alagoas, os libertos eram vistos “como bons elementos de trabalho, já adaptados ao meio e conhecedores do systema”. Portanto, recomendava-se que fossem “cuidadosamente aproveitados” e, dessa forma, “acautellando-os da ociosidade”, considerada naquele contexto, um “mal peor que a escravidão de que foram tirados”, evitar-se-ia prejuízos a economia. Mais adiante, o mesmo relatório enfatiza que a lei que regulamenta a “locação de serviços” entre libertos e ex-senhores deveria ser clara e que direitos e deveres “sejam equilibradamente estabelecidos de modo a firmar aproveitavelmente a íntima coesão de que necessita o bom desempenho do trabalho”. É forçoso imaginar que os termos estabelecidos nesses contratos beneficiavam mais aos ex-senhores que aos libertos, pois uma vez que estavam adaptados aos serviços agrícolas, para os proprietários, eles também estavam adaptados à coerção, à violência e à falta de direitos como no sistema escravista. Dessa forma, conjecturamos que o governo provincial agia no sentido de extinguir a escravidão, mas ao mesmo tempo manter práticas de controle sobre os libertos.

Às vésperas da aprovação da Lei Áurea, este relatório nos informa que, em Alagoas, através da matrícula dos escravizados “por força da Lei n. 3.270 de 28 de Setembro de 1885”,

---

<sup>27</sup> EXPOSIÇÃO dos negócios da Província de Alagoas, 16 de abril de 1888, p. 386.

encontravam-se no cativeiro 15.260 escravizados. Desses, 7.440 eram homens e 7.820 mulheres. Foram classificados como sexagenários 202 indivíduos, sendo 118 homens e 84 mulheres. Esses dados oficiais nos faz perceber que Alagoas tinha dificuldade em extinguir definitivamente o cativeiro, seja pelo apego dos senhores, seja pela pouca iniciativa do governo. Ao que se apresenta, a mão de obra livre, egressa da escravidão e adaptada as atividades agrícolas da Província, foi largamente aproveitada, forçando-nos a imaginar que esse aproveitamento dos ex-escravizados deu-se nos mesmos moldes do trabalho escravo, concorrendo para uma Abolição pacífica com quase nenhum impacto para a economia. Talvez, por isso no relatório consta que “foram sobremaneira medíocres e minguidos os resultados da propaganda abolicionista que nesta capital, principalmente, trabalha[va] com afinco e sinceridade a soldo da grandiosa ideia da libertação completa do paiz”. Contrapondo essa informação, veremos nos capítulos que se seguem a este, que a propaganda abolicionista teve forte atuação em Alagoas e este número reduzido de 15.260 cativos pode ter sido também o resultado da atuação dos abolicionistas através de denúncias, auxílio financeiro e jurídico aos escravizados.

No mesmo ano de 1888 em um outro relatório<sup>28</sup>, agora de julho; portanto, após a promulgação da Lei Áurea, no qual José Cesário de Miranda Monteiro Barros<sup>29</sup> passou a administração da Província de Alagoas ao Vice-presidente Manoel Gomes Ribeiro<sup>30</sup>, encontramos informações sobre o evento da Abolição e seus efeitos em Alagoas. Na parte sobre a “Extinção da Escravidão” informa que “durante 8 dias não cessaram as manifestações de contentamento, sendo sempre entusiasticamente saudados S. M. o Imperador, a Augusta Princesa Imperial Regente, o Ministério e os mais salientes propagadores da abolição”, demonstrando dessa forma, que este memorável acontecimento foi abraçado por toda a Província como a vitória da razão e da civilização. E, ao que parece, as “expresões [sic] de jubilo” anestesiaram o grande enfrentamento por parte dos negros contra o sistema escravista, levando os libertos a serem acomodados em outras forma de exploração e cativeiro.

---

<sup>28</sup> RELATÓRIO de 10 de julho de 1888. In: BARROS, Luiz Nogueira (Org.). *Fallas, Relatórios Provinciaes [sic] e Mensagens Governamentais de Alagoas (1835 – 1930)*. Vol. IX – agosto 1883 – agosto 1889. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, (pp. 435 – 454), p. 440-1.

<sup>29</sup> Filiado ao Partido Conservador, foi, no Império, deputado provincial por dois mandatos no Espírito Santo, onde, por longo tempo, também se dedicou à atividade agrícola. Nomeado presidente de Alagoas, em 12 de maio de 1888, tomou posse no governo a 10 de junho do mesmo ano, permanecendo até 06 de janeiro de 1889, sendo o 58º. presidente desta província. Faleceu em 03/05/1906. In: *ABC das Alagoas* (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 11/02/2019).

<sup>30</sup> Ver nota 25.

O relatório indica que “conforme os intuitos da lei, entraram sem grande demora na comunhão dos cidadãos brasileiros 15.269 indivíduos [...] que ainda permaneciam em lastimável captivo”. Interessante notar neste relatório a ideia de que os libertos seriam reconhecidos como cidadãos brasileiros. As abordagens historiográficas e sociológicas, exaustivamente, já demonstraram que essa cidadania não se concretizou naquele contexto e que ainda está em processo de consolidação para os afrodescendentes. Com a predominância da visão senhorial e de ordenamento social, o governo provincial observou que a Lei de 13 de maio “foi executada sem a mais leve perturbação da ordem pública”. O temor da desordem social e econômica, grande argumento dos proprietários contrários à Abolição, deu lugar a uma reorganização do trabalho, pois os fazendeiros mostraram-se “resignados e trata[ra]m de reorganizar o trabalho em suas propriedades, para o que muito necessitam do auxílio e eficaz coadjuvação dos poderes públicos”. Essa reorganização do trabalho nas fazendas em que através dos contratos de locação os libertos seriam assimilados como trabalhadores juridicamente livres, foi intensificado pelo governo tão logo efetivou-se a Abolição. No final do relatório em tela, podemos confirmar essa ideia através da seguinte informação: “O chefe de Polícia, logo que teve conhecimento da existência da lei, deu providências no sentido de ser reprimida a vagabundagem, obrigando assim os libertos que se retirassem das fazendas a tomarem trabalho útil”<sup>31</sup>.

As leis de repressão a vagabundagem e que obrigavam os libertos a “tomarem trabalho útil” evocava o sentido do ordenamento social através da coerção ao trabalho. Em nenhum momento esses relatórios mencionaram a salubridade do trabalho ou o salário justo que os trabalhadores deveriam receber. Não tivemos acesso aos contratos de locação, porém, diante do que foi exposto até aqui, podemos supor que eles regulavam o trabalho no sentido único da ocupação. O governo exaltava esse procedimento e em sua visão, “essas providências produziam salutar efeito porque, muitos que affluíram para a capital e centros populosos, tiveram que voltar aos trabalhos da agricultura, a que estavam habituados”. Compreendemos que estas medidas governamentais pretendiam manter os ex-escravizados nos mesmo lugares e nas mesmas ocupações a que “estavam habituados” e se tentassem fugir de seu passado escravista, migrando para a capital e centros populosos, eram imediatamente coagidos a retornarem a seus “lugares”.

Ao observarmos a aproximação entre o trabalho escravo e o livre no final do século XIX, um questionamento nos vem à mente: sancionada a lei de 13 de maio de 1888 seus efeitos

---

<sup>31</sup> RELATÓRIO de 10 de julho de 1888, pp. 400-1.

foram imediatos em todas as Províncias do Império do Brasil? Para responder a essa pergunta, antes de tudo, é necessário compreender a precária rede de informações da época. As notificações oficiais chegavam em momentos diferentes em cada região, com atrasos a partir da Corte. Dessa compreensão, em Alagoas, a notícia da Abolição e sua aplicação ocorreu dias depois, primeiro na capital da Província, seguindo para as outras cidades e vilas. É nesse contexto que na cidade de Pão de Açúcar, distante 187 km de Maceió, os “Festejos à Lei de 13 de Maio de 1888” somente foram realizados no dia 22 de maio daquele ano. Em edição do dia 26 de maio, o jornal *O Trabalho*<sup>32</sup> trouxe detalhadamente a festa abolicionista feita na cidade de Pão de Açúcar e ressaltou o atraso ao dizer que “já sabíamos por cartas de Penedo, que havia sido sancionada a aurea lei de 13 de Maio de 1888 [...] mas carecíamos de comunicações officiaes, para se poder festejar tão humanitaria lei”<sup>33</sup>. As comunicações oficiais necessárias para a organização dos festejos somente chegaram às 10 horas da manhã do dia 22, uma terça-feira, através do vapor vindo de Maceió e que trouxe àquela localidade a “feliz nova”. Ao aportar o dito vapor da empresa Fluvial e diante da população ansiosa, assim sucedeu-se:

Em frente á travessa da Matriz achavam-se collocadas, de ordem do Dr. Luiz Gonzaga de Almeida Araujo, illustrado e digno Juiz Municipal desta comarca, diversas girandulas [sic] de foguetes; e em frente á travessa Gutemberg haviam outras collocadas pelos libertos, com o fim de saudarem a chegada do vapor. Ao approximar-se este, notou-se que só trazia, como de costume, a bandeira nacional na poupa. Por minutos entrou a vacillação no espirito popular: uns diziam ser falsa a noticia, outros diziam o contrario.

Desembarcaram os passageiros e a malla, e então, confirmada a boa nova, o povo transbordou de contentamento, e o espaço encheu-se de foguetes; durando isto até a noite.

Com a confirmação oficial da “boa nova”, naquela mesma noite, as 7 horas, na câmara municipal, “compareceram as auctoridades judicarias, o presidente da câmara, e um concurso enorme de povo acompanhados de uma banda de música marcial, e todos os libertos que poderam [sic] comparecer”. E depois de lido o telegrama enviado “pelo Exm. Sr. Vice Presidente da província, dando a feliz notícia de que, em 13 de Maio corrente, fora sancionada” a abolição da escravidão no Brasil, o presidente da câmara municipal tornou público que a referida lei concedeu “a liberdade plena a todos os infelizes que no Brazil ainda gemiam sob o

---

<sup>32</sup> De acordo com o *ABC das Alagoas*, o jornal *O Trabalho* era “Órgão do comércio, da lavoura e dos interesses sociais.” Fundado em 04/06/1882, começou a ser publicado em Pão de Açúcar, em 1882, sendo o primeiro da então vila. Em agosto de 1893, já o era em Penedo. Redatores e proprietários: Achilles Balbino de Lellis Mello e Miletto Rego e, posteriormente, somente do primeiro. Nele colaborou José V. Cavalcanti. Impresso em tipografia própria, que também foi transferida para Penedo. (<http://abcdasalagoas.com.br/verbetes.php>, acesso em 08/01/2019)

<sup>33</sup> O TRABALHO, ano VII, n. 282, 26 de maio de 1888, p. 2.

jugo da escravidão”. Ainda de acordo com o jornal, terminada a leitura do telegrama e depois de exaltar o governo do Império, “sahirão as autoridades e o povo, acompanhados da banda marcial, a percorrerem as principaes ruas da Cidade”. No percurso, em frente as residências das autoridades municipais, foram pronunciados discursos em prol da grandiosa obra da liberdade. Num desses discursos nos chamou a atenção o seguinte relato:

[...] ao passar em frente a casa onde reside o Dr. Juiz Municipal, este pronunciou um eloquente discurso, onde historiou a batalha abolicionista começada em 1830, pela proibição do infamo trafico de africanos. Rememorou o historico [sic] dessa campanha, data por data, nome por nome dos protagonistas mais salientes, quer na tribuna das camaras, quer na Imprensa.

Mostrou, com vivas cores, os horrores dessa hydra chamada escravidão, e concluiu pedindo aos libertos que não abuzassem [sic] desse direito sublime que hoje adquiriram; e finalmente erguem vivas à Nação, ao Imperador, à Regente, e aos lidadores em prol da liberdade.

Ao recomendar aos libertos “que não abuzassem [sic] desse direito sublime que hoje adquiriram” o senhor Juiz Municipal deixou transparecer o temor das elites de que a liberdade faria dos negros desocupados e perigosos para a ordem social. Suas palavras evocavam a ideia de que eles teriam que ocupar-se num trabalho. Nesse e em todos os outros discursos, eram exaltados e erguiam-se “vivas à Nação, ao Imperador, à Regente, e aos lidadores em prol da liberdade” e nenhuma menção à resistência e à luta dos escravizados. Para essas autoridades, os libertos deveriam apenas agradecer tão humanitária ação do governo. O atraso da notícia oficial, atrasou também a libertação dos negros naquelas regiões. E, os senhores locais puderam desfrutar por mais algum tempo da escravidão que a lei havia extinto, o que não significou que com a chegada da comunicação oficial ela fora extinta em definitivo.

Essa reflexão nos leva a um relato publicado nessa mesma edição de *O Trabalho*, onde na seção Missivas, publicou uma carta da cidade de Traipú, datada de 21 de maio de 1888 em que seu autor, “Kant”, relatou a chegada da comunicação oficial da Abolição naquela localidade e a subsequente festa abolicionista. Vejamos a carta e as reflexões que dela extraímos:

Traipú, 21 de Maio de 1888.  
Charo Redactor do Trabalho.

Permitta-nos que em poucas palavras leve ao conhecimento do respeitavel publico, a festa abolicionista desta villa, o modo pelo qual foi recebida aqui A EXTINÇÃO DA ESCRAVIDÃO.

É necessário saber-se que, nesta villa apenas existia o numero de 41 escravizados de ambos os sexos; não obstante, alguns dos senhorios, só faltaram deitar sangue pela boca; e, tanto isso é uma verdade que, logo que alguns souberam que a LEI DE 13 DE MAIO DE 1888 estava sendo discutida

[sic.] e votada, retirarão seus escravizados para fora da villa, afim de detel-os por mais alguns dias no jugo extincto.

Chegada a noticia real de ter sido assignada a Aurea Lei de 13 do corrente mez, pela AUGUSTA REGENTE, o Dr. Juiz Municipal Miguel de Novaes Mello, deu sciencia a todos quantos foi possível, que estava consummado, que já não existia mais escravidão.

Em seguida diversos abolicionistas aventarão a ideia de uma passeata pelas ruas com a musica marcial, para assim, espalhar-se a verdade da sancção da AUREA LEI; e, distribuindo cartazes de convite a todos os ex-escravizados, teve lugar a passeata [ilegível] tem a [ilegível] depois do acto da Novena do mez Mariano.

Comparecerão 'a esse acto de regosijo [sic.], mais de seis centas pessoas.

No correr da passeata houverão [sic] diversos discursos, sendo os Oradores – o Juiz de Direito da Comarca, os Doutores Manoel Leopoldino Pereira Neto, Octaviano Rodrigues de Carvalho, Florentino de Barros Abreu e Araujo Jorje, Cap. Mariano Joaquim Cavalcante e Alferes Manoel Firmino Menezes Mattos.

Ao passar a passeata pela porta do Cap. Henrique Mero, ao aproximar-se a bandeira Imperial, recebeo [sic.] ahi, uma salva de 21 tiros; e, então, este por sua vez, disse algumas palavras que significavam o grande regosijo [sic] que sua alma sentia, por ver realisada [sic] a ideia que tanto o fez soffrer.

Houverão muitos foguetes, e mais poderia ter havido, se todos os habitantes desta villa comprehendessem a grandeza da AUREA LEI DE 13 DO CORRENTE.

[...]

Kant.

O TRABALHO, ano VII, n. 282, 26 de maio de 1888, p. 2

Chama-nos a atenção um trecho dessa publicação: o relato de que naquela vila havia um número reduzido de apenas 41 escravizados, mas que seus senhores “só faltaram deitar sangue pela boca” quando souberam que teriam que libertá-los diante da aprovação da Lei de 13 de maio. E “afim de detel-os por mais alguns dias no jugo extincto” alguns senhores “retirarão seus escravizados para fora da villa”. Aqui é forçoso pensar que essa atitude dos senhores escravistas da vila de Traipu foi imitada por outros senhores de outras vilas de Alagoas e de várias regiões do Brasil. O atraso da comunicação oficial e mesmo o descumprimento da lei, manteve muitos escravizados ao “jugo extincto” por alguns dias ou, quem sabe, por meses depois de decretada a Abolição.

O relato da festa abolicionista na vila de Traipu mostra que foi muito semelhante à realizada em Pão de Açúcar e podemos conjecturar que em outras localidades os festejos à Abolição seguiram os mesmos moldes: passeatas com bandas marciais pelas principais ruas da cidade e discursos de exaltação à Monarquia, ao Imperador, à Regente, ao Parlamento e aos abolicionistas; aos libertos, sobraram alertas para que usassem a liberdade com cautela e se ocupassem num trabalho evitando-se a ociosidade. Em Pão de Açúcar, findada a passeata e os discursos das autoridades, a redação de *O Trabalho* relatou ainda que “às 10 e meia da noite,

começou (entre os libertos) o clássico couco [sic] que durou até às 6 horas da manhã”. E antes de encerrar o relato dos “Festejos à Lei de 13 de Maio de 1888” na localidade de Pão de Açúcar, o jornal chamou a atenção para uma sena comovente e que nos instiga a fazer algumas reflexões:

Notou-se uma scena indiscreto [sic] ao entrarem os libertos na casa da Camara [sic] Municipal:

Existia alli um quadro com os retratos do Deputado Nabuco e do Dr. José Mariano: um dos pretos perguntou quem eram os originaes e dizendo-se lhes quem eram os dois abolicionistas denodados, elle ajoelhou-se, e na sua linguagem rude, agradeceu-lhes o beneficio que fizeram aos miseros escravizados, derramando lagrimas que sensibilisaram [sic] o auditorio.

O liberto que assim procedeu era um daquelles que eram tratados como brutos, isto é, como cousas e não como pessoas!

O liberto, “um daquelles que eram tratados como brutos, isto é, como cousas e não como pessoas!”, ao ajoelhar-se e agradecer o benefício que recebera, expressava o ideal de submissão que as classes proprietárias esperavam dos libertos. A gratidão pelo “benefício” da liberdade por parte dos ex-escravizados era a forma pela qual poderiam ser aceites como parte da sociedade, como pessoas e quem sabe como cidadãos.

Ao revisar a historiografia que trata do fim da escravidão e da consolidação do trabalho juridicamente livre, observamos que essa historiografia é unânime em utilizar o termo “transição” para definir a passagem do trabalho escravo para o livre. Não negando que realmente houve uma transição, mas entendendo que essa transição é muito mais complexa e que foi um longo processo que antecedeu a célebre data de 1888 e continuou no pós-Abolição, queremos enfatizar nesta pesquisa que durante o regime escravista coexistiam trabalhadores juridicamente livres, assim como no pós 1888 perpetuou-se práticas coercitivas dos tempos escravistas. Nesta perspectiva, Chalhoub (2011, p. 20) entende que “a ênfase na chamada ‘transição’ da escravidão [...] ao trabalho livre é problemática porque passa a noção de linearidade e de previsibilidade de sentido no movimento histórico”. Dessa observação entendemos que grande parte da historiografia especializada na escravidão e na Abolição perpetuou essa noção de transição, sugerindo ou afirmando, dessa forma, que o trabalho livre predominou imediatamente após a Abolição, obscurecendo o fato de que a história em seu processo é uma construção com avanços e retrocessos, mudanças e continuidades, ações e reações. Por isso, a preferência de Chalhoub é

falar em “processo histórico”, não em “transição”, porque o objeto do esforço aqui é, pelo menos em parte, recuperar a indeterminação, a imprevisibilidade dos acontecimentos, esforço este que é essencial se quisermos compreender adequadamente o sentido que as personagens de outra época atribuíam às suas próprias lutas (CHALHOUB, 2011, p. 20).

Ou seja, a ideia de “processo histórico” coaduna as percepções atuais sobre o escravismo no sentido de aceitar “a indeterminação” e “a imprevisibilidade” como caminhos para “compreender adequadamente” uma determinada época e seus personagens. Para tanto, Chalhoub (2011, p. 24) nos faz um alerta ao observar que “sendo a história a disciplina da contextualização e da interpretação das transformações sociais, os historiadores sejam cautelosos em relação a conceitos ou categorias de análise”, para não cair no erro de insistir em modelos explicativos fechados e determinantes para compreender “sociedades distintas no tempo e/ou no espaço, de funções ou significados sociais historicamente específicos”.

Para a ampliação do nosso estudo sobre o trabalho juridicamente livre na província de Alagoas do século XIX, a obra *Trabalho livre, trabalho escravo*, organizada por Douglas Libby e Júnia Furtado apresenta grandes contribuições para pensar o trabalho, naquele recorte temporal e espacial. Particularmente os capítulos de autoria de John French, *As falsas dicotomias entre escravidão e liberdade* e de Cláudio Batalha, *Limites da liberdade*, foram destacados por apresentar debates acerca das relações entre o trabalho escravo e o trabalho livre, numa perspectiva de ruptura e ao mesmo tempo de continuidade.

Em *As falsas dicotomias entre escravidão e liberdade: continuidades e rupturas na formação política do Brasil moderno*, John French nos apresenta um panorama das relações trabalhistas do pós 1888 no Brasil, fazendo notar que a experiência escravista no Brasil gerou continuidades no sentido de que muitas práticas de coerção se fizeram presentes no pós-Abolição. Ao mesmo tempo, nos chama a atenção ao observar que em sociedades não escravistas, as práticas de trabalho forçado também estavam presentes e que a constante analogia do trabalho insalubre do início do século XX à escravidão é fruto de uma retórica que objetivava apresentar um modelo capitalista, cujo trabalho livre e assalariado se afastava da escravidão.

Muitas vezes a retórica da continuidade nos distancia da ideia de que antes da Abolição, o trabalhador escravizado convivia com o trabalhador juridicamente livre (seja ele negro ou branco) e que ações coercitivas eram aplicadas em ambos, não cessando em 1888. French explica que

a cultura autoritária e paternalista das classes dominantes, com seus impulsos repressivos inatos continuaria a permear a sociedade brasileira mesmo depois de 1888, modelando dimensões interpessoais, jurídicas e ideológicas do Brasil capitalista e industrial do século XX. (FRENCH, 2006, p. 78).

French nessa citação observa que no pós 1888 e na consolidação do trabalho juridicamente livre no Brasil, após a experiência escravista de dominação, o controle continuou



a fazer parte das relações trabalhistas. Enfatiza, a partir do diálogo com Silvia Lara, que os estudos posteriores a 1988, ao se mirarem na violência e na opressão, ajudaram a direcionar os estudos sobre a escravidão para além da visão da “democracia racial”. Ao mesmo tempo citando Chalhoub, compreende que

a redução da escravidão apenas, ou primordialmente, à coerção explícita nas relações humanas e de produção desvia os estudiosos da tarefa de determinar similaridades e diferenças quanto ao grau, os tipos e os significados da coerção dentro dos variados sistemas de organização da produção em diferentes tempos e espaços (FRENCH, 2006, p. 80).

E, mais adiante explica que a prática da violência e da coerção não são uma exclusividade da escravidão, assim como a exploração, “as iniquidades sistemáticas e o empobrecimento” não estão associadas unicamente ao capitalismo e ao processo de industrialização. Esses pressupostos apontam para novas abordagens, problematizando a ideia de transição para algo mais complexo na passagem do trabalho escravo para o livre.

Ao entender que o escravizado era um ser desprovido de liberdade, fez predominar no Brasil a ideia de que ser livre na forma da lei (através da alforria) não significava, entretanto, que o escravizado alforriado gozava da plenitude da liberdade; pois, “o caminho para a liberdade individual muitas vezes, se mostrava cheio de obstáculos, tais como cláusulas que tornavam a liberdade condicional” (FRENCH, 2006, p. 81).

Outro ponto a ser destacado no estudo em tela é a condição do trabalhador rural naquele período, onde observamos a predominância das relações clientelistas. Sejam brancos, ex-escravizados, libertos ou nascidos livres, mesmo na condição de juridicamente livres, essa classe estava subordinada às condições impostas pelos proprietários rurais que impunham sua vontade por meio de práticas coercitivas e mesmo da violência. Essa situação pode ser observada antes e depois da Lei Áurea, gerando formas análogas à escravidão e condicionando o trabalhador rural à condição de escravizado, pois “sem acesso à terra, ao voto ou a um judiciário independente, os agregados não podiam esperar acionar a lei ou o Estado contra seus superiores, daí suas vidas ficarem rigorosamente circunscritas pelo poder dos patrões e de seus capangas” (FRENCH, 2006, p. 81). Dessa forma, a ideia de transição entre trabalho escravo e trabalho livre marcada pela lei de 13 de maio de 1888 se revela incoerente, uma vez que as permanências e continuidades podem ser observadas em pleno século XX e, podemos dizer, até nos dias de hoje.

No hino à Proclamação da República, nos primeiros versos da terceira estrofe, encontramos a seguinte ideia: “Nos nem cremos que escravos outrora/ Tenha havido em tão

nobre país”, revelando o ideal republicano de apagar o passado escravista do Brasil, apresentando a República como modelo de progresso, de liberdade e de modernidade, discurso propagandeado ainda nos tempos do Império. Os dirigentes do novo regime se empenharam em apagar a “mancha escravista” proclamando o trabalho livre como sinal dos novos tempos. Mas, as constantes revoltas e greves operárias do início do século XX, contra a exploração e os abusos dos patrões revela as semelhanças existentes no ambiente de trabalho com o trabalho escravo. Porém, ainda vemos que “a mais recente literatura brasileira sobre o trabalho vem ignorando as continuidades entre o trabalho livre capitalista e a escravidão” (FRENCH, 2006, p. 89). Para ilustrar as continuidades das práticas coercitivas outrora imposta aos trabalhadores escravizados, agora praticados aos trabalhadores livres, John French (2006, p. 92) traz exemplos de trabalhadores fabris que eram ameaçados, inclusive com arma de fogo, quando questionavam a autoridade do patrão ou reivindicavam algum direito, perpetuando dessa forma o “mandonismo e o racismo”, pois os industriais do início do século XX, em sua maioria, são herdeiros dos senhores escravagistas e os trabalhadores juridicamente livres, em grande parte, descendentes dos ex-escravizados.

Em suma, as considerações feitas por French buscam “demonstrar as permanências e a influência estrutural do escravismo nas relações de trabalho rurais e urbanas” fazendo uma crítica à ideia de ruptura e/ou de transição, largamente difundida no início do século XX, buscando nas noções thompsonianas de experiência, apontar novos caminhos para pesquisas que vejam “além das dicotomias simbólicas profundamente enraizadas que unem as palavras atraso e moderno no Brasil” (FRENCH, 2006, p. 95). Nessa mesma linha de raciocínio, Claudio Batalha (2006, p. 97) concorda que “a abolição da escravidão não assegurou o fim da coerção extra-econômica no trabalho” e coloca que a liberdade, mesmo hoje, é limitada, enfatizando “a necessidade de irmos além da oposição dicotômica entre escravidão e liberdade” (BATALHA, 2006, p. 98). Destarte, os protestos e greves direcionadas por reivindicações e mudanças nas relações de trabalho, implicitamente estavam lutando contra as práticas coercitivas do período escravista como os castigos físicos, trabalho degradante, jornada excessiva, trabalho infantil, abusos sexuais e uma série de outras práticas que rememoravam o passado escravista. Batalha completa:

A comparação frequente no início da industrialização de fábricas com prisões e do trabalho nelas como uma forma de escravidão provavelmente podem ser encontrados na maioria dos países, entretanto, para trabalhadores brasileiros e imigrantes nesse período, isso, sem dúvida, parecia mais do que mero exagero retórico (BATALHA, 2006, p. 101).

Nessa perspectiva, observamos vários exemplos de imposição e tirania dos patrões, constatando que a retórica não era apenas a reprodução de discursos inflamados, mas fruto de experiências e vivências dos próprios trabalhadores. “Explicar a coerção e a violência nas relações de trabalho no Brasil com base na escravidão do passado tornou-se um lugar comum, mas está longe de ser uma explicação satisfatória” (BATALHA, 2006, p. 106). Nessa sequência, Batalha nos diz que as semelhanças nas condições de trabalho podem ser observadas em ambientes em que a escravidão não existiu ou que teve pouca relevância.

As análises aqui feitas por John French e Claudio Batalha nos provocam para debatermos os significados da liberdade, seus avanços, retrocessos, mudanças e permanências nas relações de trabalho antes e depois da Abolição. Batalha chega a dizer que “a liberdade podia significar, e em muitos casos significava, piores condições de vida e de trabalho que aquelas existentes sob a escravidão” (BATALHA, 2006, p. 108). Há aqui um exagero de Batalha, pois descontextualizada essa afirmação pode significar que era melhor a escravidão. Maciel (2011, p. 174) em artigo onde faz uma interessante analogia entre o treze de maio e o primeiro de maio, alerta para perceber estas continuidades a partir do “capitalismo enquanto modo de produção” que conduziu para a formação de uma sociedade pós-Abolição pautada nos arranjos de repressão e controle do trabalhador. Fato é que a Abolição não rompeu em definitivo com as relações de opressão/dominação. De qualquer forma, 1888 foi um divisor de águas, pois como já exposto, mesmo evidenciando continuidades, é inegável que “a liberdade tornou possível a organização legal dos trabalhadores proibida aos escravizados, que se mostrou, ao fim de contas, um dos principais instrumentos na luta por melhores condições de trabalho e por direito” (BATALHA, 2006, p. 109). Desse debate, fica claro a complexidade de compreender o trabalho juridicamente livre. A seguir, observamos como o trabalho era concebido como forma de controle sobre os indivíduos.

As informações expostas a partir dos relatórios provinciais, do *jornal do Penedo*, *O Trabalho* e o *Orbe*, nos fez perceber que a data de 13 de maio de 1888 rompeu com a escravidão apenas na forma jurídica, na prática ela continuou a determinar a vida da população de cor em Alagoas. Retrocedendo ao ano de 1888, vejamos a seguir como a campanha abolicionista em Alagoas, ao mesmo tempo em que pregava a libertação escrava, ajudou a construir o consenso do controle sobre os libertos sob o argumento da ordem e da moralidade.

### 3 O MOVIMENTO ABOLICIONISTA EM ALAGOAS: a imprensa abolicionista<sup>34</sup>

Em *Estudo sobre o jornalismo alagoano*, texto de autoria de Goulart de Andrade<sup>35</sup>, escrito para compor a parte VIII do *Indicador Geral do Estado de Alagoas*, obra de 1902, encontramos alguns indicativos sobre a atividade jornalística em Alagoas do período do nosso estudo. Segundo Andrade (2016, p. 155), que atuou como jornalista e redator do *Gutenberg* e de outros órgãos da imprensa alagoana, o jornal era o “refletor das diversas e múltiplas manifestações dos homens”. Entendia o jornal como algo “que comenta, registra, lembra, censura, incentiva, lamenta, louva, incita, abate, exalta, cronica, opõe-se, escuda, historia e, enfim, considerado o *quarto poder social*”. Essas qualidades exaltadas por Andrade esclarecem a importância dada à imprensa em Alagoas, principalmente, nos momentos de contradição política. Portanto, “documento inconcusso do qual se ouve hoje a verdade de uma época”.

Com algumas ressalvas e, como já demonstrado na introdução deste trabalho, as suspeições sobre “a verdade de uma época” que a imprensa poderia trazer a fez ser abandonada enquanto documento histórico. Apesar de, naquela época, entender-se que era “através do jornal que a História delinea [...] as individualidades predominantes e descortina, sem grande embaraço, os acontecimentos faustuosos ou nefastos que engradecem ou conturbaram as condições da vida de uma sociedade”, por causa da influência e dos interesses políticos sobre a

---

<sup>34</sup> Algumas ideias desse capítulo foram debatidas e ampliadas em um artigo publicado na revista eletrônica *Temporalidades*, periódico quadrimestral dos alunos de Pós-Graduação do Departamento de História da UFMG. No referido artigo propus que a Abolição no Brasil foi desvinculada da religião sendo executada pelas “cabeças bem organizadas” do País. No argumento do deputado Joaquim Nabuco, por ser a religião do Estado, a Igreja Católica nada fez pela causa abolicionista, ao contrário, era ela detentora de muitos cativos. Porém, mesmo nesse cenário, no momento definitivos da extinção da escravidão, a Igreja Católica exerceu grande influência, principalmente pelo fato de a população brasileira ser fortemente ligada ao sentimento religioso. Também propus que a estratégia inicial dos abolicionistas era a propaganda, esta direcionada não aos escravizados, mas aos seus senhores e à população livre do país, despertando nestes os horrores do cativo e disseminando os modelos norteamericano e europeu de civilidade e progresso como incompatíveis ao regime escravista, desconstruindo as teorias justificadoras da escravidão. SANTOS, Ricardo Alves da Silva. Interfaces do movimento abolicionista brasileiro: a imprensa abolicionista alagoana (segunda metade do século XIX). In: *Temporalidades – Revista de História*, edição 25, v. 9, n. 3 (set./dez. 2017), pp. 108-131. Disponível em: [www.fafich.ufmg/temporalidades](http://www.fafich.ufmg/temporalidades), acesso em 03/02/2018.

<sup>35</sup> ANDRADE, Goulart. Estudo sobre o jornalismo alagoano (parte VIII). In: COSTA, Craveiro; CABRAL, Torquato (Org.). *Indicador Geral do Estado de Alagoas*. Maceió: EDUFAL; Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2016. (Edição fac-símile de 1902), pp. 155-161. Gilberto Amorim Goulart de Andrade, natural de Maceió - AL nascido em 1894 com falecimento por volta de 1949. Atuou como teatrólogo, deputado estadual, jornalista e advogado. Filho de Euzébio Goulart de Andrade e Amélia de Amorim Andrade. Formou-se pela Escola de Direito do Recife, mas desde os 17 anos iniciou a atividade jornalística, atividade que nunca abandonou. Foi redator do *O Gutenberg* e na imprensa alagoana escreveu inúmeras crônicas com o pseudônimo de Gilandra e G. A. Foi promotor em Murici e morou em Maceió, onde foi proprietário do *Diário do Povo*. Essas informações constam no *ABC das Alagoas* (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 20/09/2018).

imprensa, a historiografia renegou esse documento enquanto fonte, pois “desde os primeiros tempos de seu estabelecimento [o jornalismo alagoano teve] feição essencialmente político-partidária” (ANDRADE, 2016, p. 156). Diante dessas observações, veremos como agora, superadas as desconfianças sobre a imprensa, ela passa a ser uma fonte capaz de retratar a realidade de uma época.

Ao partirmos das notícias, crônicas e até mesmo do “calor e o exagero da linguagem, na defesa do interesse dos partidos”, analisaremos como Alagoas na segunda metade do século XIX, assim como as outras províncias do então Império do Brasil, enfrentava os embates pela manutenção ou abolição da escravatura. Para resgatarmos e descrevermos a história do movimento abolicionista em terras alagoanas faremos uso da imprensa que, no período da década de 1880, aglutinou os principais debates em torno do “elemento servil”. A formação de uma imprensa abolicionista somente foi possível graças a um repertório ideológico capaz de convencer a sociedade dos prejuízos da escravidão para combater os contrários à ideia de abolição. Ao mesmo tempo em que se articulava o discurso em prol da Abolição, o proprietários reagiram para reafirmar seu discurso pela manutenção do trabalho escravo. Esse embate ideológico foi travado nas páginas dos jornais, protagonizado em Alagoas pelos *Orbe*, *Lincoln*, *Gutenberg*, *Jornal do Penedo*, *Gazeta de Notícias*, entre outros. Inicialmente, faremos algumas considerações sobre o repertório ideológico que formulou o discurso abolicionista.

### 3.1 Os discursos e a propaganda: o repertório ideológico

A coletânea *O Brasil Imperial* organizada por Keila Grinberg e Ricardo Salles aborda um período marcante na história do Brasil: a segunda metade do século XIX. Nesse recorte observamos uma intensa agitação política, social e econômica que caracterizou as últimas décadas do reinado de D. Pedro II. No capítulo de autoria de Ricardo Salles, *As águas do Niágara, 1871: crise da escravidão e o oceano saquarema*, identificamos o ano de 1868 como o de início da crise que ampliará as tendências abolicionistas e a de crítica à monarquia. Uma crise que ultrapassava os marcos políticos, em que duas questões insistiam em ocupar o centro da agenda política: a guerra com o Paraguai<sup>36</sup> e a escravidão (SALLES, 2009, p. 60). Esses dois

---

<sup>36</sup> A literatura indica um impacto considerável que a guerra do Paraguai teve em Alagoas, particularmente no que se refere ao excessivo número de recrutandos. Isso implica, necessariamente, em formas de disciplinamento das

eventos e suas conexões reverberavam em todos os espaços sociais e políticos do Segundo Império do Brasil, forçando o Parlamento a responder aos anseios sociais, principalmente sobre a questão da servidão, pois “no início da década de 1860, a escravidão passou a ser fonte permanente de mal-estar na sociedade imperial, causado, em primeiro lugar, pelos atos de resistência, quando não de rebeldia aberta, dos próprios escravos” (SALLES, 2009, p. 61).

Salles destaca que a opinião dos estrangeiros que estiveram no Brasil e também brasileiros, naquele contexto de lutas sociais e políticas, embebidos de “crenças políticas, filosóficas e religiosas, condenavam moralmente a escravidão”. Destarte, Salles observa que “era quase impossível não se render às evidências de que ela era fato consumado pelo avanço do capitalismo” (SALLES, 2009, p. 61). Dessa forma, ao mesmo tempo a condenação da escravidão estava relacionado ao avanço do ideal civilizatório. Em seus argumentos, Salles avalia que a retórica da condenação à escravidão era crescente nos anos 1860, e que a moralidade antiescravista ganhava espaço num contexto de mudanças sociais e políticas no Brasil e na Europa. De todo modo,

no dia a dia, a escravidão continuava em toda parte, movia a economia e estava presente no cotidiano. Consciente ou inconscientemente, a aceitação verbal da condenação moral da escravidão era um meio, talvez melhor porque velado, de manutenção do *status quo* escravista (SALLES, 2009, p. 62).

Em Alagoas, apesar de a economia não ser totalmente dependente do braço escravo, uma vez que a escravidão estava em declínio na região em virtude do comércio interprovincial<sup>37</sup>, setores conservadores, volta e meia proferiam discursos em defesa da “manutenção do *status quo* escravista”. Essa afirmação pode ser observada no jornal o *Orbe*<sup>38</sup>, um dos principais a circular na província de Alagoas naquele período. Nele “um agricultor”, preocupado com o aumento do roubo nas lavouras, que atribui aos homens livres sem ocupação

---

classes subalternizadas, principalmente naqueles que eram libertos sem ocupação precisa, ou nos ociosos, vagabundos, conforme as definições da época.

<sup>37</sup> Em sua tese de doutorado, Luana Teixeira propôs que o comércio interno de escravizados contribuiu para a manutenção do *status quo* dos produtores ligados aos “setores produtivos da economia monocultora de exportação”, pois ao evidenciar mudanças político-econômicas, o Brasil caminhava para a consolidação de uma economia capitalista e “em muitos aspectos, o comércio interno esteve mais relacionado as transformações da modernidade do que ao passado escravista” (TEIXEIRA, 2016, pp. 15-16).

<sup>38</sup> A partir das informações constantes no frontispício de suas edições, o jornal *Orbe* era de propriedade do senhor José Leocádio Ferreira Soares que também era editor na Tipografia Mercantil e publicado as quartas, sextas e domingos e editado na tipografia Mercantil. De acordo o *ABC das Alagoas*, foi fundado em 02/03/ 1879. Em 1886 passou a sair diariamente, com formato maior. Iniciou sem manifestação partidária, posteriormente passou a ser órgão do Partido Conservador, quando, então, passou a ser redigido por Manoel Baltazar Pereira Diegues Júnior. A publicação foi interrompida duas vezes, a primeira em 1880, voltando a circular em 12/03/1890, para logo depois ser novamente suspensa, só sendo retomada em 1896 e desaparecendo definitivamente em 1900, quando era redigido por Craveiro Costa. (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 12/02/2019). Suas edições de 1879 a 1900 estão disponíveis na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional (<http://bndigital.bn.br>).

(e deixa transparecer que são em sua maioria os ex-escravizados) pede as autoridades judiciais “providencia a bem da lavoura”. Vejamos:

Dissemos que ainda mesmo quando se libertassem os escravos gradualmente com indemnisação justa de seus valores, com tudo teríamos crize aterradora, se não fossem tomadas serias medidas que trouxessem novos braços e existentes entre nós vadios e ladrões.

As grandes medidas tomadas ou lembradas pelos altos poderes de estado não podem aproveitar no sentido de dar já os braços a lavoura, que possam substituir os braços escravos. O serviço livre entre nós é frouxo, porque os trabalhadores são poucos e a procura é maior: eles impõem condições ao chefe do estabelecimento ou trabalhar capitalista, os quaes se sugeitão, apesar de conhecerem que nada retirão, do trabalho e se essa imposição dá-se quando existe ainda uma certa força de escravos, peiores serão as condições, quando conhecerem que são absolutamente necessários.

Os escravos que se libertão têm horror ao trabalho, julgão ter trabalhado bastante, e quando prestam alguns dias de serviço será com as mesmas condições, e ficará sempre a lavoura em peor estado, teremos menos productos, e de peor qualidade, porque quanto menor for a força empregada nos engenhos peor assucar se fará, e não poderemos competir no mercado com os similares de outros paizes; é preciso portanto que venhão braços que augmente o trabalho na razão da diminuição e frouxidão do trabalho livre e dos libertos, que por ventura trabalharem.

Braços para essa differença temos entre nós, e de sobra, mas não se prestão porque vivem de trabalho alheio, furtão, é essa uma profissão permitia indirectamente pelos nossos juizes salvo poucas mas honrosas excepções.

[...]

Eis a razão porque grande parte de nossa população vive hoje quase que publicamente do furto, essa parte, elém de não trabalhar, flagela, desanima e acabrunha o homem honesto e laborioso, que em seu desanimo exclama – passo peor que os ladrões. –

[...]

A passagem do trabalho escravo para o livre se operaria sem muito prejuízo, se o poder judicial assumisse a sua legitima importância, e fizesse instaurar processos por qualquer crime de furto, é cousa fácil. [...]

Um agricultor.

ORBE, ano V, n. 43, 18 de abril de 1883, p. 2

A afirmação de que “teríamos crize aterradora, se não fossem tomadas serias medidas que trouxessem novos braços” para substituir o braço escravo era uma constante entre os proprietários. Para este grupo da sociedade alagoana “os escravos que se libertão têm horror ao trabalho, julgão ter trabalhado bastante” e, por isso, tem aumentado os crimes, desafiando a ordem na Província. A lavoura, principal riqueza de Alagoas, seria gravemente afetada se o governo não agisse para substituir o trabalhador escravo, pois os ex-escravizados não servem, na visão do autor, para o trabalho livre e, por isso, tem aumentado a necessidade de trabalhadores “porque quanto menor for a força empregada nos engenhos peor assucar se fará, e não poderemos competir no mercado com os similares de outros paizes”. O “agricultor preocupado”, neste artigo fala que há braços para o trabalho, mas eles preferem se dedicar ao

furto e a outras atividades ilícitas. Esses argumentos são uma constante entre as elites que ao mesmo tempo que defendem a libertação dos “escravos gradualmente com indenização justa de seus valores”, alertam para a ruína da lavoura e para o aumento do número de “vadios e ladrões”. Justificava-se dessa forma, a continuidade da escravidão, ou ao menos uma longa e lenta transição.

A altura da década de 1860, aceitava-se publicamente que a escravidão era algo desumano, mas na prática ela continuava uma realidade brutal para os africanos e seus descendentes. Essa incoerência entre o discurso e a prática gerou nos anos seguintes uma inconveniência para o Brasil dentro e fora de suas fronteiras. Dessa forma, “o mal-estar da escravidão não era mais uma constatação genérica, mas uma vivência concreta, experimentada exatamente no momento em que a política externa imperial conhecia seu ápice” (SALLES, 2009, p. 69). Era necessário agora, fazer do discurso a prática, mover ações para abolir a escravidão. Estas práticas e ações foram inscritas no movimento abolicionista, que a partir da década de 1880 será decisivo para a extinção oficial do cativo africano no Brasil. A aprovação da Lei de 28 de setembro de 1871 representou, dessa maneira, a prática do discurso ideológico e a tentativa do governo em conduzir o processo de extinção do trabalho escravo.

Para Ângela Alonso (2002), o abolicionismo foi um movimento que agitou a nação brasileira na segunda metade do século XIX. E ressalta que um movimento dessa magnitude somente poderia ser efetivado graças a um repertório teórico que deu suporte às lideranças do movimento. É nessa perspectiva que *Ideias em movimento*, fruto de sua pesquisa de doutorado, torna-se importante ao analisar como a chamada geração 1870 auxiliou na crise que levou ao fim do regime imperial do Brasil, para dar lugar a um novo modelo político e social, a República, que foi propagandeada como sendo o progresso e a liberdade.

No primeiro capítulo *A sociedade imperial: valores, instituições e crise*, Alonso observa como o repertório europeu de civilidade e progresso mesclou com a experiência nacional para o desenvolvimento de uma tradição imperial, firmada em valores e nas instituições para manter o *status quo*.

Ao estudar o Brasil do século XIX, observa-se que “o movimento intelectual da geração 1870 surgiu em meio à desagregação da ordem política imperial” (ALONSO, 2002, p. 51). A partir de então, é interessante notar que “a estrutura de poder do regime, a sociedade hierárquica, a forma monárquica eram uma espécie de senso comum da elite, percebidas como a ordem natural das coisas” (ALONSO, 2002, p. 52). Essas observações nos ajudam a perceber como a escravidão, entendida nesse contexto como algo natural, vai aos poucos se configurando



em abominável, ao ponto de o próprio governo operar por sua extinção. Essa mudança de atitude em relação a escravidão originada a partir das alterações políticas e econômicas foi ampliada graças a força das ideias. Ideias novas vindas da Europa, um repertório que “chegava não só por experiência pessoal direta como também pelas revistas de divulgação filosófica e literária” (ALONSO, 2002, p. 53), que germinou por aqui princípios novos e atitudes novas.

Desde os primórdios da colonização no Brasil, a Europa era tida como a base das relações sociais e políticas, mas principalmente a cultura, reconhecida como o modelo de civilização e progresso. A expansão da cultura eurocêntrica em fins do século XIX, particularmente a francesa no que se refere ao progresso da humanidade, fez os intelectuais brasileiros abraçarem o positivismo como modelo científico. Essa observação feita por Maciel (2009) denota como os ideais socialistas em voga na Europa da época, chegaram aos trabalhadores gráficos de Maceió, desenvolvendo entre eles o reconhecimento e admiração pelo pensador Karl Marx. “É a forte influência cultural francesa na intelectualidade bacharelesca nacional”, nos diz Maciel (2009, p. 157), que fez das teorias marxistas e evolucionistas a penetrarem no ambiente nacional através, principalmente, das páginas da imprensa. E como enfatiza Schwarcz (1987, p. 100): “é nos editoriais que podemos encontrar com maior frequência referência as novas teorias científicas que ‘iluminaram’ o pensamento europeu da época”.

O modelo europeu, tão valorizado pelas elites, inspirou por seu rebuscamento e estilo “o discurso à antiga, recheado de alegorias greco-romanas e de figuras de linguagem” (ALONSO, 2002, p. 54). Prova disso são os artigos encontrados nos diversos jornais que circulavam na época. Como exemplo temos um artigo do Jornal *Gazeta de Notícias*<sup>39</sup> que circulou em Maceió no ano de 1879. Ao se posicionar sobre a atuação da imprensa alagoana, o jornal se colocou da seguinte forma:

Reatando o fio de nossas fracas observações sobre a imprensa alagoana, – o que fazemos com um certo pesar, – ousamos perguntar a este século XIX, este século que se diz das luzes, o século do progresso – que se orgulha de nascer com a aurora da redempção social – esse místico de liberdade e escravidão, de igualdade e privilégios; – que não viu um senado romano corrupto, cruel, deshumano, unanimemente glorificar o seu Deus, o seu soberano – o seu imperador Nero; quando essa hydra da fabula, esse monstro sanguinário;

<sup>39</sup> No *ABC das Alagoas* consta que passou a ser editado a partir de maio de 1879, em Maceió, por José Higinio de Carvalho – em sua empresa, Carvalho & Cia. – e por ele posto à disposição da Sociedade Libertadora Alagoana, que designou Diegues Júnior para ser o redator abolicionista. A partir de 05/05/1881, o jornal passou a estampar o aviso: “Não publicamos anúncios sobre escravos fugidos”. Teve como administrador Pedro Nolasco Maciel (que também atuou como diretor e redator de outros periódicos como o Gutemberg). Impresso na Tipografia União. (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 31/01/2019). Exemplar disponível no Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas.

coberto de todos os crimes e baixeiras, gasto pela vida dissoluta em que se achafurdou, condenou a pena de morte sua própria mãe; – ouzamos, repetimos, perguntar – a esse século que derrocou os abysmos dos claustros, que zombou dos Loyolas de todos os séculos – que luta se trava hoje entre a consciência e o homem, entre a razão e Deus?!

GAZETA DE NOTÍCIAS, Maceió, 22 de setembro de 1879, p. 1

Nesse artigo observamos as remissões greco-romanas na comparação das incoerências do século XIX à corrupção e degradação do senado romano e também às excentricidades do imperador Nero. A geração 1870 surge em meio a “este século que se diz das luzes, o século do progresso”, ideias tão fortemente presentes entre as elites brasileiras que tem o desafio de sobreviver nesse “místico de liberdade e escravidão, de igualdade e privilégios”. As elites do século XIX conviveram com a dualidade “entre a consciência e o homem, entre a razão e Deus”. Por essa citação, vemos também como “essas referências a autores e obras desempenharam às vezes o papel de ornato erudito dos discursos, mas compareciam principalmente na legitimação de argumentos e posições políticas” (ALONSO, 2002, p. 55).

O repertório político-intelectual europeu adaptado à experiência nacional foi a fonte para a consolidação ideológica que embasou a política e a sociedade durante o Segundo Reinado, porém, “mais que copiar os europeus, a elite imperial se esforçou em evitar a maior de suas desgraças: a revolução” (ALONSO, 2002, p. 56). As revoluções desencadeadas na Europa que inspirou movimentos de contestação na América, a exemplo da Revolução do Haiti, causavam ainda grande temor entre as elites brasileiras, principalmente, diante do quadro de instabilidade social, consequência da rígida estratificação social. Dessa forma, os intelectuais “buscavam uma posição simbólica para africanos e indígenas, efetivamente destituídos de cidadania”. E a apropriação das ideias europeias foi usada aqui para inventar uma tradição nacional. Os intelectuais desse período, que ao mesmo tempo eram políticos, se empenharam em edificar “uma imagem da nacionalidade em sintonia com as instituições políticas criadas com o Segundo Reinado: harmonizadora e hierarquizante” (ALONSO, 2002, p. 58).

Ao analisar o processo de construção da identidade nacional, Alonso percebe o liberalismo imperial como “a reprodução política da desigualdade social”, sendo que as inovações econômicas, sociais e políticas foram feitas no sentido de manter o *status quo*. Assim, “ficavam mantidos o escravismo, a monarquia e a própria dominação senhorial”. Alonso continua constatando que no Brasil do século XIX, ocorreu uma “‘revolução’ de elites, [pois] preservava os privilégios políticos e econômicos da camada senhorial”, (ALONSO, 2002, p. 59), reconhecendo como cidadãos plenos os grandes proprietários de terras e de escravos.

No capítulo intitulado *Escravidão entre dois liberalismos*, que faz parte do livro *Dialética da Colonização*, Alfredo Bosi nos apresenta o ideário que alimentou o escravismo desde a Independência até o seu limite máximo, revelando-nos o desafio imposto às elites escravistas em manter a escravidão diante da realidade do trabalho livre, pois “comércio livre, primeira e principal bandeira dos colonos patriotas, não significava, necessariamente, e não foi, efetivamente, sinônimo de trabalho livre”. Dessa forma, nos tempos de luta pela autonomia política de Portugal, alegando liberdade, não se referia a forma de trabalho no Brasil. Tanto que a escravidão foi mantida e alimentada pelo tráfico. Bosi atesta que “a propriedade escrava e, no seu bojo, o tráfico, passaram a ser, efetivamente, o eixo de uma economia que se montava na esteira da libertação dos portos e das franquias comerciais” (BOSI, 2005, p.198).

Diante da situação de liberdade política e econômica vivenciada após a Independência, o Brasil teve que lidar agora com a liberdade nas relações trabalhistas. Destarte, desenvolveu-se aqui um ambiente liberal capaz de manter ao mesmo tempo a liberdade econômica e a escravidão. Essa situação é entendida por Bosi como a “síndrome do liberalismo oligárquico brasileiro” que apresentava as seguintes características: “entrosamento do País em uma rígida divisão internacional de produção; defesa da monocultura; recusa de visão internacional estatal que não se ache voltada para assegurar lucros da classe exportadora” (BOSI, 2005, p.208). Consequentemente, conformava-se no Brasil a ideia de alinhar o país a economia internacional, mas, internamente, manter os traços da economia colonial como a monocultura e o trabalho escravo. Situação compreensível quando observamos que esses novos liberais são na verdade herdeiros dos antigos produtores coloniais. Nesse cenário “uma linguagem ao mesmo tempo liberal e escravista se tornou historicamente possível” (BOSI, 2005, p. 212)<sup>40</sup>.

Bosi observa que a experiência liberal-escravista não era uma exclusividade do Brasil, sendo essa ideologia praticada nas “três áreas em que a atividade agroexportadora se fez mais intensa a partir dos anos 1830: o Brasil cafeeiro, o Sul algodoeiro e as Antilhas canavieiras, especialmente Cuba” (BOSI, 2005, p. 212). E a escravidão forneceu a base para manutenção de uma oligarquia agrária mesclada com princípios liberais.

Ao analisar os princípios do liberalismo, tendo como gênese *A riqueza das nações* de Adam Smith, Bosi ressalta que os ataques de Smith se concentravam na luta contra o mercantilismo, os monopólios, as corporações e os privilégios entendidos como os entraves

---

<sup>40</sup> Aqui percebemos que Bosi coloca na base das relações sociais a forma como o discurso deve ser entendido.

para o desenvolvimento econômico. “Smith pronuncia-se pela superioridade do trabalho assalariado que lhe parece mais lucrativo além de ético”. Porém, com relação às colônias e ao trabalho escravo, segundo Bosi, Smith “assume um tom neutro. Não se lê, aí, uma crítica explícita da escravidão do ponto de vista específico” (BOSI, 2005, p. 213). Desse modo, percebemos como os princípios liberais de não intervenção do Estado na economia parece ter sido bem expressa no Brasil, quando as oligarquias agrárias assumiam o total controle da economia e interferiam também nos assuntos políticos. Ao Estado, representante dessas oligarquias, cabia a manutenção da escravidão através do tráfico.

O radicalismo ilustrado que questionou o exclusivo colonial e, em certo ponto, o tráfico negreiro propugnando a Independência em 1822, agora cala-se diante de um discurso que prega a liberdade econômica, mas não o trabalho livre. Esse pensamento parece ter conciliado e conformado a manutenção da escravidão. O atraso da Abolição no Brasil pode ser explicado por esse discurso que pregava o progresso econômico, mas não acompanhado de trabalho assalariado. Discurso elitista que se esforçou ao máximo para manter o regime de cativo como condição para a expansão econômica. De certo, a historiografia já comprovou que a escravidão não se desfez por vontade dos senhores e que “as fugas e rebeliões dos negros, a luta de grupos abolicionistas e a ação final do Estado foram, em todos os casos, determinantes” (BOSI, 2005, p. 216). A reação escrava e de grupos abolicionistas à escravidão era também uma reação aos contrastes de uma sociedade que pregava civilidade acompanhada de coerção e liberdade econômica com escravidão.

A ideia de suprimir a escravidão, que em momentos pontuais apareceu acompanhado de discursos de civilidade, e que na aurora do século XIX se esperava seu fim eminente a medida que este século veio acompanhado do pensamento racional e científico, viu na realidade o contrário, que pela necessidade da produção, ao invés de reduzir o trabalho escravo, o reabilitou. Esse fenômeno tem sido observado pela historiografia no Brasil, em Cuba e no Sul dos Estados Unidos:

E o algodão do velho Sul, o açúcar em Cuba e o café no Brasil fariam recrudescer a prática do trabalho escravo e estimular o tráfico com uma intensidade nunca vista. A primeira metade do século XIX foi um período febril do escravismo; e é à luz desse contexto afro-americano da economia de plantagem que se pode entender a ideologia regressiva dos liberais brasileiros, e não só brasileiros (BOSI, 2005, p. 216).

Os debates dentro e fora do Brasil sobre a manutenção ou não do tráfico de africanos, e que ocasionou na assinatura de uma série de acordos para coibir sua prática, revela-nos as

estratégias das classes senhoriais para a manutenção do trabalho escravo na medida que, mesmo suspenso o tráfico, “sua apologia ainda se fazia presente na boca daqueles que tinham sido obrigados a proibi-lo de vez” (BOSI, 2005, p. 218). Para além dos discursos em defesa da manutenção do tráfico, na prática ele foi mantido na ilegalidade, pois os acordos com a Inglaterra se resumiram na máxima “para inglês ver”. E tudo motivado pelo ideal de desenvolvimento econômico balizado pelos preceitos do capitalismo.

O fim definitivo do tráfico assinalou de certa forma uma ruptura. A proibição da entrada de africanos traficados levou a uma reorganização da escravaria no país. O comércio interprovincial elevou a concentração de escravizados numa determinada região e ao esvaziamento de outras. O Nordeste sentiu a perda do prestígio econômico e, conseqüentemente, viu diminuir seu arsenal escravista. Bosi confirma isso ao observar que “na região nordestina, esvaziada rapidamente pelo tráfico interno, e que vendia o braço negro aos fazendeiros do Sul, o trabalho sob contrato já se tornara fato consumado entre os anos 60 e 70” (BOSI, 2005, p. 223-224). Aqui notamos um certo exagero de Bosi, pois como veremos mais adiante, o trabalho livre não foi um fato consumado em nenhuma região daquele período e tampouco se consumou imediatamente após 1888. É nesse cenário de desarticulação do trabalho escravo no Nordeste que Bosi atribui a formação de “um pensamento liberal moderno”, que vai se opor aquele dos anos 40 quando o escravismo era vital e, então, “pôde formular-se tanto entre políticos e intelectuais das cidades mais importantes, quanto junto a bacharéis egressos das famílias nordestinas que pouco ou nada podiam esperar do cativo em declínio” (BOSI, 2005, p. 224). Dessa observação, Bosi constata que esse novo liberalismo será urbano e nordestino<sup>41</sup>.

No limiar do desenvolvimento do movimento abolicionista e republicano, a contestação à velha ordem torna-se incisiva e a dialética do liberalismo ganha nova conotação diante da nova realidade brasileira que, para Bosi, “não se tratava, pois, de um simples renascimento liberal, mas uma ideologia de oposição”. Oposição ao escravismo e à monarquia como sinônimos de conservadorismo e do atraso da nação, e o liberalismo por esse prisma passa a ser “uma forma conscientemente moderna de pensar os problemas do trabalho e da cidadania” (BOSI, 2005, p. 228). Dessa maneira o Partido Liberal intensificava sua luta para elevar o Brasil

---

<sup>41</sup> Aqui observamos uma tese/hipótese geral de Alfredo Bosi. Dentro do contexto urbano de cada uma das cidades do norte, haviam obviamente intelectuais liberais conservadores, que defendiam a escravidão. Ou seja: a hipótese geral serve menos para ser confirmada em todos os casos particulares, mas sim enquanto um determinado nível de análise e tendência geral.

ao nível das “nações mais adiantadas”, passando a ter consciência do atraso “em função do contraste entre cativo e trabalho livre” (BOSI, 2005, p. 230).

Entender o fim oficial do cativo no Brasil, a partir da dialética expressa nos discursos políticos-ideológicos através das páginas dos jornais, é um caminho seguro para compreender o porquê, nas décadas finais do século XIX, homens que outrora eram escravistas, agora declaravam-se abolicionistas. A dialética também nos fornecesse as chaves para avaliar os variados projetos abolicionistas, perpassando o gradualismo até chegar ao radicalismo em 1888<sup>42</sup>. Vemos, portanto, que os projetos abolicionistas que tiveram impacto estavam aquém da situação dos negros. Nesse caso, o abolicionismo era um movimento de contestação que pretendia unicamente elevar o Brasil à conjuntura internacional com liberdade política e trabalho livre, abolindo a escravidão e a monarquia. Não necessariamente nessa ordem, pois como já foi observado, o liberalismo adotado pelos republicanos nem sempre veio acompanhado pela ideal de trabalho livre, assim como o abolicionismo não, necessariamente, pretendia destituir a monarquia. Veremos como esses pensamentos estavam embutidos nos discursos veiculados pela imprensa abolicionista alagoana.

### 3.1 A imprensa abolicionista em Alagoas

Ao partir das considerações apresentadas anteriormente, nota-se a relevância da atuação do movimento abolicionista em Alagoas através das páginas da imprensa escrita. Nesse aspecto, Moacir Medeiros de Sant`Ana, ao escrever sobre a história da imprensa em Alagoas, aponta para o ano de 1831 como marco da primeira publicação na Província. *O Iris Alagoense*<sup>43</sup>

---

<sup>42</sup> Aqui 1888 é considerado radical em virtude de a assinatura a Lei Áurea não ter correspondido aos anseios da classe proprietária, pois decretou a Abolição imediata e sem indenização.

<sup>43</sup> Foi o primeiro jornal a ser editado e impresso na província das Alagoas. Fundado em 17/08/1831, pelo francês Adolphe Emile de Bois Garin – o qual era seu redator, administrador e compositor, teve seu número inicial impresso na Bahia. O segundo número já foi impresso em Maceió, com a tipografia adquirida em Pernambuco. Era publicado às quartas-feiras e sábados, com quatro páginas de papel almaço e em duas colunas de impressão. Dizia-se “jornal político, literário e mercantil”, sendo que, na verdade, a política constituía o fator primordial de sua criação. No mesmo ano de 1831, passa a ostentar o título de O Federalista Alagoano e em seu cabeçalho aparece a frase: “O governo do império do Brasil será uma monarquia federativa.” Seus redatores nessa segunda fase são o padre Afonso de Albuquerque Melo – razão para ser considerado o primeiro jornalista alagoano -- e o advogado pernambucano Félix José de Melo e Silva. Numa terceira fase, agora dirigido pelo padre Francisco do Rego Baldaia, abandona a posição exaltada, seguindo, então, a opinião do governo, tendo permanecido até o nº 149. No ano de 1836, deixou de ser publicado. In: *ABC das Alagoas* (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 20/01/2019).

nascia como jornal político, literário e mercantil<sup>44</sup>. A partir de então, multiplicaram-se as publicações da imprensa em Alagoas acompanhando as mudanças sociais e políticas do país e também das localidades circunvizinhas.

Sant'Ana atuou como professor universitário e diretor do Arquivo Público de Alagoas (APA) e que nas palavras de Diégues Junior<sup>45</sup>, trouxe grandes contribuições não só para a história do açúcar, mas também toda uma soma de revelações e dados, até então inexplorados pela historiografia, elementos novos arrancados dos velhos documentos do APA, atestando que sua gestão foi mais intelectual que administrativa. E foi em contato com os diversos arquivos e jornais que Sant'Ana produziu muitas de suas obras. Seus estudos nos dizem que a imprensa alagoana atuou fortemente na causa abolicionista. Aponta para o *Jornal das Alagoas*<sup>46</sup> de 1870 como sendo, provavelmente, o primeiro jornal alagoano a fazer campanha abolicionista; o 1º número datado de 2 de setembro de 1870, em seu artigo de apresentação declarava-se abolicionista<sup>47</sup>. Porém, nossa pesquisa indica que alguns periódicos mais antigos, mesmo não se declarando abolicionista, sinalizavam em seus artigos o desejo pelo fim do trabalho escravo.

O *Jornal Mercantil*<sup>48</sup> dirigido por Boaventura José Castro e Azevedo, tendo publicações em dias alternados, na edição do dia 26 de outubro de 1864, apresentou um artigo

---

<sup>44</sup> Sant'Ana ao referenciar Craveiro Costa (1931, p. 20), indica que o fator primordial da criação deste jornal foi a política e que, o então presidente da Província das Alagoas, Manoel Lôbo de Miranda Henriques, negociou a produção do *Iris Alagoense* em virtude da necessidade de a província possuir um elemento de transmissão das ideias que agitavam o país e que fosse o anunciador do pensamento naquele período, sendo esse elemento a imprensa. SANT'ANA, Moacir Medeiros de. **Primórdios da imprensa em Alagoas**. Maceió: Edufal, 1981 (Catálogo de exposição de jornais alagoanos do passado). – Arq. Pub. Alagoas – Doc. 756. (Coleção autores alagoanos).

<sup>45</sup> Em prefácio à obra *Contribuição à história do açúcar em Alagoas* (SANT'ANA, 1970), Diegues Junior exalta a atuação de Sant'Ana como pesquisador da história de Alagoas considerando-o um pesquisador nato e sobretudo honesto.

<sup>46</sup> Ao buscarmos informações sobre esse jornal encontramos no *ABC das Alagoas* os seguintes dados: surgiu em 02/09/1870, como órgão conservador, publicado, inicialmente, duas vezes por semana, às terças e sextas-feiras, e, após 01/05/1871, diariamente. Seu redator era José Antônio de Magalhães Basto, proprietário tanto do jornal quanto da tipografia que o imprimia. Era dirigido por Tertuliano Teles de Menezes, que, após a morte de Magalhães Basto, em 1872, adquiriu, de seus herdeiros, o jornal e a tipografia. Deixou de circular por um período, retornando a 01/02/1873. Quando da cisão do Partido Conservador, nesse mesmo ano, a publicação do expediente do governo, que era feita no *Diário de Alagoas*, passou a ser por esse jornal, de julho desse ano até o mês de janeiro de 1878, data de ascensão do Partido Liberal, com o gabinete do Conselheiro Sinimbu. A partir de 07/09/1874, passou a divulgar telegramas diários do Brasil e do exterior, recebidos pelo cabo submarino e transmitidos do Recife pela Agência Americana, pela linha telegráfica. Este serviço foi possível graças à Associação Comercial de Maceió, que conseguiu uma subscrição mensal entre seus sócios para dois órgãos da imprensa local: O *Jornal das Alagoas* e o *Liberal*, sendo que esse último só a 09/09 inicia a divulgação dos telegramas. Saiu de circulação em 1879, e, no ano seguinte, sua tipografia, então denominada Tipografia do Jornal das Alagoas, passou a se denominar Tipografia de T. de Menezes. (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 12/02/2019).

<sup>47</sup> Essas e outras informações sobre os jornais abolicionistas em Alagoas encontram-se no Arq. Pub. Alagoas, caixa 682. Documento: governo do Estado de Alagoas; Assunto: exposição de documentos sobre o negro: castigos – imprensa abolicionista.

<sup>48</sup> De acordo com o *ABC das Alagoas*, o jornal *Mercantil* surgiu em Maceió em 1863 e colocava-se como “Comercial, noticioso, literário e eclesiástico” assim como “Periódico sem feição política.” Teve como redatores

elogiando o decreto imperial n°. 3.310 de 24 de setembro de 1864 que concedia emancipação a todos os africanos livres existentes no Império, dizendo que o “Imperador mostrou por esse ato, verdadeiramente liberal e digno da imperial sabedoria, sua tendência para a realização das boas ideias, das ideias grandes, únicas que podem engrandecer o nome de quem governa”. Mais adiante defendeu o fim da escravidão posicionando-se da seguinte forma:

Acabe-se com essa vergonha que nos opprime, e tratemos de ir assentando as bases para a grandiosa obra da completa abolição da escravidão, o facto mais degradante, mais barbaro [sic.] que pode envergonhar o homem.

A escravidão, bem como a pena de morte, são duas nodoas de nosso paíz, de nossas leis, de nossos costumes. São duas anomalias que acham-se em contradicção diametral com a Constituição e forma de governo liberal que infelizmente nos rege, posto que as vezes *in romine*.

JORNAL MERCANTIL, ano II, n. 129, 26 de outubro de 1864, p. 2

O excerto retirado do *Jornal Mercantil* defendeu “a grandiosa obra da abolição da escravidão” que a considera uma “vergonha que nos opprime” e “o facto mais degradante, mais barbaro [sic.] que pode envergonhar o homem”. Apesar desse apelo em prol da liberdade, paradoxalmente, na página seguinte, o mesmo jornal anuncia aluguel de negros: “precisa-se de alugar um negro ou na falta uma negra idosa para o serviço doméstico em casa em Jaraguá [...]”. Aqui observamos que alugar um negro não é o mesmo que alugar um escravo. Nesse contexto, o aluguel significava contratar por diária ou por tempo determinado. Um senhor poderia alugar seu escravizado ou um negro livre poderia alugar sua força de trabalho. Esse é um exemplo claro de como a oposição entre escravidão e trabalho livre não ocorre do modo como tradicionalmente se apresenta. Assim, descortina-se a ideia de que a mobilização nacional em prol da emancipação política dos povos africanos escravizados em terras brasileiras ocupa as páginas dos jornais na então Província Alagoas.

A medida que o movimento abolicionista crescia, multiplicava-se em Alagoas clubes e associações abolicionistas e junto a eles, jornais surgiam como uma de suas ações. Ocorria também que essas organizações se apoiavam em jornais e periódicos, a exemplo da *Gazeta de Notícias*<sup>49</sup>, de Maceió surgida em 12 de maio de 1879, e que colocou suas colunas a disposição

---

o Padre Manoel Amancio das Dores Chaves e Felinto Elisio das Costa Cutrim. Era publicado às segundas, quartas e sextas feiras e impresso na tipografia do Imparcial Alagoano. (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 12/02/2019). Encontra-se disponível na hemeroteca digital (Biblioteca Nacional Digital > <http://bndigital.bn.gov.br>, acesso em 12 de agosto de 2017), constando edições incompletas: 1 exemplar do ano de 1863; 2 do ano de 1864 e 1 exemplar do ano de 1865.

<sup>49</sup> Passou a ser editado a partir de maio de 1879, em Maceió, na empresa Carvalho & Cia., propriedade de José Higinio de Carvalho e por ele posto à disposição da Sociedade Libertadora Alagoana, que designou Diegues Júnior para ser o redator abolicionista. Tinha publicação diária, exceto domingos e dias santificados. Em dado momento foi administrado por Pedro Nolasco Maciel e Impresso na Tipografia União. No período de 02/08/1922 a outubro



da Sociedade Libertadora Alagoana<sup>50</sup>, tendo Manoel Baltazar Pereira Diéguas Junior<sup>51</sup> como redator abolicionista. A título de exemplificação, a atuação política desse periódico, faz notar por meio de uma de suas publicações do ano de 1881, os abusos e maus tratos provocados por um senhor de engenho a um de seus cativos:

Ontem foi recolhido a cadeia, de ordem do chefe de polícia, o escravo Pedro, pertencente ao sr. Canuto José Pereira de Lucena, proprietário do engenho Santa Rita, na Boca da Mata, termo de Anadia, que se apresentou à polícia pedindo socorro por se achar ferroadado no pescoço e nos pés com grossas vergas e gancho.

Ação tão desumana provoca a indignação de todos e chamamos a atenção das autoridades competentes, pedindo a punição legal para a barbárie do senhor do infeliz cativo.

GAZETA DE NOTÍCIAS. Maceió, 30 de março de 1881, p. 1.<sup>52</sup>

Em face disso, o escravo Pedro ao buscar ajuda por meio de denúncia dos maus-tratos de seu senhor por tais abusos, revelava consciência do incipiente direito que lhe cabia. E ao se dirigir a delegacia, lugar por excelência do domínio senhorial, a ação do escravo Pedro demonstra como o ambiente escravista era contraditório e ao mesmo tempo, revelador das mudanças que estavam se materializando em Alagoas, nas últimas décadas do século XIX. A veiculação desse tipo de notícia buscava comover e despertar na população livre e nas elites a indignação contra a prática da escravidão em larga escala no país, mostrando o sofrimento da pessoa escravizada e pressionando decerto as autoridades a garantir a liberdade e proteção da comunidade negra cativa às amarras do sistema escravagista.

Por seu turno, além de denunciar os maus-tratos sofridos pelos cativos, o Jornal *Gazeta de Notícias* também se posicionou por meio de artigos de forma positiva às abolições dentro e fora da Província de Alagoas. Na edição do dia 2 de junho de 1879<sup>53</sup>, o periódico trouxe no artigo de abertura o título “13 de novembro de 1872”, da publicação do Decreto n.º. 5.135, que regulamentava a Lei do Ventre Livre, de 28 de setembro de 1871, quando foi instituído o fundo

---

de 1930 foi dirigido pelo jornalista José Antônio da Silva. In: *ABC das Alagoas* (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 12/02/2019).

<sup>50</sup> Surgida em Maceió em 28 de setembro de 1881 a Sociedade Libertadora Alagoana tinha por objetivo promover a campanha abolicionista em Alagoas, além de arrecadar manumissões para a libertação de escravos.

<sup>51</sup> Nascido em 1852, Baltazar Diegues Junior além de educador, atuou no cenário sociocultural na segunda metade do século XIX, destacando-se no campo intelectual, influenciando e confrontando ideários voltados a delimitar a identidade nacional. Estava envolvido nos debates em torno da organização da Instrução Pública, o fim da escravidão e a instauração do trabalho livre. Era um membro ilustre da Sociedade Libertadora Alagoana e fazia propaganda abolicionista em diversos jornais da época. Morre em 1922. Ver: SANTOS, Izabela Cristina de Melo. **Manoel Baltazar Pereira Diegues Junior e o ensino em Alagoas (1870-1880): a instrução do trabalhador rural.** UFAL, Maceió – 2016 (dissertação de mestrado).

<sup>52</sup> Fragmento disponível no APA, caixa 682, em texto de autoria de Moacir Medeiros de Sant’Ana – exposição de documentos sobre o negro: castigos – imprensa abolicionista.

<sup>53</sup> Exemplar disponível no Inst. Hist. e Geográfico de Alagoas (IHGAL).

de emancipação<sup>54</sup> para libertar o filho da mulher escravizada em cada província. Naquela ocasião foi destinado à Província de Alagoas os valores correspondentes para este fim. O excerto a seguir nos oferece informações que nos possibilita uma melhor compreensão da posição política-ideológica desse periódico:

É a data celebre para a classe mais infeliz que existe entre nós por um dos grandes defeitos de nossos maiores, que abressavam, e nos fizeram esposar a ideia fatal de viver a custa do suor de miseráveis reduzidos por elles a escravidão. Muitas cabeças bem organizadas, muito brasileiro bem intencionado, muitos moços esperançosos meditaram, fallaram, pairavam sobre meios que seriam mais convináveis para desraigar de nosso solo arvore que tão maos fructos produzia.

Antes da data com que abrimos nosso pretencioso artigo, já mais de um individuo cedia sem custo a liberdade a escravos seus, mais de uma associação se fundara para o mesmo fim – a liberdade de escravos. Todo esse movimento, porem, era demorado, e não produzia os effeitos correspondentes a nobreza do cometimento. Faltava a iniciativa do governo, o sopro as regiões o poder, sem o que neste paiz nada se faz.

[...].

GAZETA DE NOTÍCIAS, 2 de junho de 1879, p. 1.<sup>55</sup>

O trecho do artigo em questão nos revela que o movimento abolicionista era conduzido por “cabeças bem organizadas, muito brasileiro bem intencionado, muitos moços esperançosos” e que a medida que a conscientização fazia com que muitos indivíduos libertassem sem custo seus escravos, “mais de uma associação se fundara para o mesmo fim”; porém, de forma lenta, pois “faltava a iniciativa do governo, o sopro das regiões do poder, sem o que neste país nada se faz”. Dessa forma, a propaganda também era direcionada aos governantes, pressionando-os para a extinção do trabalho escravo no Brasil. É interessante notar também que o autor culpa a condição atual da escravidão aos “nossos maiores, que abressavam [sic], e nos fizeram esposar a ideia fatal de viver a custa do suor de miseráveis reduzidos por elles a escravidão” e, assim, colocando-se como obrigado a viver à custa do trabalho dos escravizados. É esse distanciamento talvez, que possibilitou este autor e outros tantos, a assumir a causa da libertação escrava.

Na mesma estratégia do jornal *Gazeta de Notícias*, o *Gutenberg*<sup>56</sup>, órgão da Associação Typográfica Alagoana de Socorros Mútuos, surgido na cidade de Maceió no ano de

<sup>54</sup> MOURA, Clóvis. **Dicionário da escravidão negra no Brasil**. Assessora de pesquisa Soraya Silva Moura. – São Paulo, Edusp: 2004. p. 363.

<sup>55</sup> Exemplar disponível no IHGAL.

<sup>56</sup> Fundado por Antônio Alves em 08/01/1881, e publicado em Maceió até 1911. Foi durante um certo período o mais importante jornal político de Alagas. Ingresso na campanha abolicionista quando Eusébio de Andrade, republicano entusiasta, assumiu sua direção e passou a liderar a propaganda republicana. Inicialmente sua comissão diretora era composta de Pedro Nolasco Maciel, Carlos Rodrigues e Antonio Alves e, posteriormente passou a ser dirigido apenas por este último. De início, era semanal, com três colunas e, depois, com cinco colunas

1881, se posicionava contra a escravidão em apoio a campanha abolicionista. Na edição do dia 23 de abril de 1883, o referido periódico trouxe na seção “Sennas [sic] da Escravidão” o caso de uma escrava vítima de desumano castigo:

- A população d`esta cidade acaba de presenciar horrorizada, um facto contristador e deponente.

Mais uma vez temos desejo de clamar contra esse direito torto que dá a um homem o domínio exclusivo de outro homem.

Na segunda-feira da semana ultima o escriptorio da typografia da Gazeta de Notícias foi invadido por numerosa multidão de pessoas, que observavam consternadas o espectáculo hediondo que oferecia-lhes a vista uma escrava – victima de desumano castigo!

A pobre mulher, ou antes, o espectro horrível conduzia ao hombro uma peia de ferro, pesando 9 libras, a qual lhe havia sido trancada aos pés a 11 longos mezes!!..

A sua cor denunciava à primeira vista o efeito de tão pequenos sofrimentos: o corpo era apenas um composto de ossos: e nas pernas, isto é, ao lugar onde a peia tinha seu continuo lugar, havia uma carne esponjosa e nojenta! ...

[...]

Compenetre-se o povo brasileiro da necessidade que a de extinguir-se a escravidão: o Brazil não deve por sua honra tolerar mais essa carga medonha. Noticiando este facto, temos somente em vista registrá-lo como prova de que a escravidão é um absurdo.

[...].

GUTEMBERG, ano II, n. 13, 23 de abril de 1883, p. 1<sup>57</sup>

O *Gutemberg* foi um dos jornais mais ácidos em seus editoriais e ativo na campanha de emancipação dos negros escravizados. No período da década de 1880 encontramos, nesse jornal, várias denúncias de maus-tratos condenando o “direito torto que dá a um homem o domínio exclusivo sobre outro homem”. Apoiava, constantemente, a atuação do movimento abolicionista na capital da Província de Alagoas, persuadindo a população alagoana da necessidade de extinguir a escravidão. Ao noticiar cenas como a da escrava mencionada acima, que outrora eram aceitas como natural, o referido jornal noticiava tais fatos como prova dos absurdos da escravidão frente ao mundo civilizado, pois “o Brazil não deve por sua honra tolerar mais essa carga medonha”.

---

a partir de 1886, quando passa a ser diário. Congregava intelectuais. Foi órgão da Associação Tipográfica Alagoana de Socorros Mútuos e também órgão do Centro Republicano Federal das Alagoas. In: *ABC das Alagoas* (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 12/02/2019). Na hemeroteca digital (Biblioteca Nacional Digital > <http://bndigital.bn.gov.br>) encontram-se exemplares dos anos de 1883/1884/1888/1889/1892/1897 e 1904, num total de 9. Outros exemplares encontram-se no IGHAL (1883-1884/1890/1895-1899) e no Arq. Público de Alagoas (APA).

<sup>57</sup> Disponível na hemeroteca digital (Biblioteca Nacional Digital > <http://bndigital.bn.gov.br>). Acesso: 13 de agosto de 2017

Por outro prisma, Craveiro Costa<sup>58</sup> destaca que ao iniciar-se a campanha abolicionista e republicana em Alagoas, no período de 1881 e 1889, inúmeros jornais surgiram, momento de intensa atividade jornalística. Notadamente, quase todos os periódicos daquela época tiveram circulação efêmera, ganhando destaque tão somente nos momentos de tensões políticas. Exceto o notável *Gutenberg*, por ter concentrado todas as suas aspirações nas agitações políticas em torno da campanha abolicionista (COSTA, 1931, p. 15).

O jornal *O Trabalho*<sup>59</sup>, produzido na “Cidade do Pão d'Assucar”, sob redação de Achilles Mello<sup>60</sup> e Mileto Rego, pode ser identificado como integrante da imprensa abolicionista de Alagoas. Essa afirmação pode ser comprovada na edição de 03 de outubro de 1885 onde na primeira página, na coluna “expediente”, vinham apresentadas as “condições” para as publicações. Dentre elas constava: “A Redação do 'Trabalho,' fazendo parte do movimento abolicionista moderado do Paiz, não aceitará escripto algum contra a liberdade, e nem mesmo annuncios de escravos fugidos”. Com o subtítulo de “órgão do commercio, da lavoura e dos interesses sociaes” é possível compreender o porquê desse periódico assumir o posicionamento do “movimento abolicionista moderado”, o que nesta pesquisa colocamos como emancipador: defendia o fim da escravidão de forma lenta, controlada e com indenização aos proprietários.

Outro jornal interessante nessa discussão é o *Lincoln*<sup>61</sup>, que diferente dos demais se colocava como órgão exclusivo da campanha abolicionista, sendo ele uma das ações do movimento abolicionista em Alagoas. Desta forma, o *Lincoln* se posicionava como o grande propagador do abolicionismo entre os anos de 1884 e 1888, anunciando os feitos dos vários

<sup>58</sup> COSTA, Craveiro. Cem anos de jornalismo (Memória histórica sobre o jornalismo alagoano). In: **Revista Inst. Arch. Geogr. Alagoano**, Maceió, 58 (15): 91, 1931.

<sup>59</sup> Disponível na Hemeroteca Digital encontrando-se apenas 1 edição do ano de 1883, 1 de 1885, 1 de 1888 e 1 de 1889. Sobre editores e outras informações, ver nota número 23.

<sup>60</sup> De acordo com as pesquisas da historiadora Irinéia Franco dos Santos ao fazer um levantamento dos jornais religiosos de Alagoas, **Achilles Mello**, pelas informações esparsas encontradas na imprensa, via Hemeroteca Digital Brasileira, sabe-se que foi jornalista e proprietário da tipografia *O Trabalho*, major, deputado estadual pelo Partido Republicano Conservador e fabricante de preparados medicinais. Atuou em Pão de Açúcar e Penedo. Produziu os jornais *O Trabalho* (Pão de Açúcar 1882 – Penedo 1898) dado como órgão do comércio, lavoura e interesses sociais; se identificava como “abolicionista moderado”, não publicando fuga de escravos e escritos contra a liberdade; *A Palavra* (Penedo, 1889-1897), revista literária e de recreio voltada para o público feminino; Maria Olivia de Mello, sua filha, era quem cuidava do expediente; e, o *A Fé Christã* (Penedo, 1902-1907). Consta que foi um católico praticante, confrade da Irmandade do Santíssimo Sacramento de Penedo. Um de seus filhos, Achilles de Mello Junior, tornou-se sacerdote em 1909 e atuou no Rio de Janeiro. Em 1905 o major Achilles de Mello esteve visitando o Vaticano e lá teria recebido do Papa Pio X uma benção apostólica com indulgência plenária para a sua família até o terceiro grau, em artigo de morte na forma da igreja.

<sup>61</sup> Disponível na hemeroteca digital (Biblioteca Nacional Digital > <http://bndigital.bn.gov.br>) onde constam apenas 4 exemplares do ano de 1884 e um exemplar do ano de 1888; e uma edição especial de 25 de julho de 1885 em memória do falecimento do Dr. João Francisco Dias Cabral. Acesso em: 11 de agosto de 2017. Outros exemplares (dos anos de 1885, 1887 e 1888) foram disponibilizados pelo historiador Osvaldo Maciel.

clubes e associações abolicionistas da capital e de outras regiões da Província. Tomemos como exemplo a edição do dia 24 de julho de 1884:

O movimento abolicionista da nossa província progride, não como aquella invejavel impetuosidade só propria [sic.] do Amazonas que na sua passagem não encontrou obice algum que o pudesse deter, mas progride pacifica, diária e gradativamente.

– Na capital a sociedade literária *Castro Alves* declarou-se abolicionista; instituiu-se a *Libertadora Artística Alagoana* e diversas manumissões particulares se fazem todos os dias.

No Penedo a *Sociedade Redemptôra* vae prestando seus bons serviços: no Limoeiro houve diversas manumissões em regozijo de ter assumido a regência de sua freguezia o Rvd. Vigário Francisco Vital, exímio sectario da abolição e a cuja influencia não podia ter escapado o honroso factó que deixamos consignado, e principalmente dando-se entre pessoas de sua família e dedicados amigos de sua Rvma.

Na Côrte e no Recife diversos comprovincianos e amantes da gloria de sua terra natal se constituirão igualmente em sociedades e se empenham na propaganda de acelerar o movimento abolicionista de nossa província.

LINCOLN, ano I, n. 3, 24 de julho de 1884, p. 1

Ao mencionar o avanço do movimento abolicionista em Alagoas, o *Lincoln* evidenciava a ação pacífica, gradativa, e quase sem obstáculos; porém, de forma lenta, conduzida pelas várias sociedades, clubes e associações, por meio da propaganda e da arrecadação de fundos para compra de alforrias. Ao mesmo tempo, articulava-se com jornais de outras províncias no empenho da propaganda e, assim, acelerar o movimento abolicionista na província de Alagoas. Observa-se que o *Lincoln* foi instrumento genuinamente abolicionista, além de seus discursos e suas prerrogativas favoráveis ao fim da escravidão, era distribuído gratuitamente não dependendo de interesses de assinantes. Diante da notável e aguda atuação do *Lincoln* na campanha abolicionista em Alagoas, as páginas seguintes serão dedicadas aos conflitos por ele engendrados durante a campanha pelo fim da escravidão.

### **3.3 O *Lincoln*: “ódio à escravidão” e “defesa à abolição”**

O jornal *Lincoln* surgiu no ano de 1884, exclusivamente, para oferecer suporte a campanha abolicionista em Alagoas. Em face disso, salienta-se que o nome do periódico é uma referência ao notório líder norte-americano, responsável pela extinção do trabalho escravo nos Estados Unidos. Pelo que pudemos averiguar, o uso desse nome engloba uma leitura ampliada sobre a Abolição, pois a ostentação do “nome do grande Libertador americano que não duvidou sacrificar sua vida em prol da mais santa das causas, abolindo por um decreto imediatamente a

escravidão em seu paiz”, estabeleceu dessa forma, um legado e um “exemplo mais frisante de uma virtude verdadeiramente republicana”<sup>62</sup>. O jornal *Gutenberg*, nesse comentário, demonstraria a estreita ligação que os editores do *Lincoln* tinham com o movimento republicano e talvez pretendessem, ao exemplo norte-americano, uma ação mais direta do governo brasileiro no processo abolicionista.

Ainda em relação ao uso do nome Lincoln, o *Gutenberg* em edição de 02 de maio de 1886 na “secção livre” continuou o artigo iniciado na edição do dia 28 de março em que fez uma crítica ao “falso Lincoln”. Para o colunista do *Gutenberg*<sup>63</sup>, o jornal *Lincoln* traiu a causa abolicionista ao elogiar a decretação da Lei n. 3.270 de 28 de setembro de 1885 (Lei dos Sexagenários) em sua primeira edição do ano de 1886, pois “não pode tirar outra conclusão quem leu o seu editorial do dia 17 de Fevereiro ultimo [sic], em que, falando tão lisonjeiramente, em prol da nova lei de 28 de Setembro e seu respectivo regulamento”, dirigiu felicitações porque através dessa lei a escravidão no Brasil seria completamente extinta no último ano do século XIX, ou seja, em 1899. O colunista do *Gutenberg* explicou que, além de congratular-se com a nova lei, o editorial do *Lincoln*, “para tornar bem saliente sua adesão à mesma lei exclama entusiasticamente o contemporâneo: ‘Seja bem anunciado pelos evangelistas do progresso – esse incontestável benefício [sic] que outorgão [sic] ao povo brasileiro!’”. Nessa crítica percebemos que alguns autores do *Lincoln*, assim como o próprio movimento abolicionista, apresentavam um caráter elitista, pois defendiam o fim da escravidão, todavia de forma limitada.

Ao finalizar o artigo, depois de expor sua indignação a esse editorial do *Lincoln*, o colunista do *Gutenberg*, que no primeiro artigo usou o codinome “Lincoln”, agora assinou com o codinome “Zumbi” e explica que assim o fez em forma de protesto e ao mesmo tempo, situou o lugar e a data como “República dos Palmares, Abril de 1886”. Aqui observamos que o nome de Zumbi foi usado como referência a luta contra a escravidão no Brasil, assim como Abraham Lincoln foi para os Estados Unidos. E, pelo fato de não encontrarmos na historiografia alagoana alusão a fontes que façam referência a Zumbi com esta conotação no período do século XIX, nos faz notar que é a primeira vez que isto ocorre. Ao mesmo tempo em que Alagoas é tida pelo autor do referido artigo como o “Capitório da Liberdade” ao fazer referência à Serra da Barriga e ao seu principal líder. Vemos já naquele contexto uma prática republicana de resgatar heróis para sua causa, renunciando um termo que Alagoas e a historiografia usará muitas décadas

<sup>62</sup> Gutenberg, ano V, n. 21, 28 de março de 1886, p. 2-3.

<sup>63</sup> O FALSO LINCOLN. In: Gutenberg, ano V, n. 30, 2 de maio de 1886, p. 2-3.

depois, a “República dos Palmares”, e indica dessa forma que a liberdade é o resultado da resistência e da luta dos escravizados.

O *Lincoln* surgiu como órgão de propaganda abolicionista, com publicação periódica e gratuita, alcançando tiragem de 1.000 exemplares<sup>64</sup>. No frontispício de suas primeiras edições vinham fixadas as frases “ódio à escravidão” e “defesa à abolição”, deixando claro sua proposta editorial. Em seu segundo ano, deixa explícito que está sob direção da Sociedade Libertadora Alagoana e que “não advoga a causa de nenhum dos partidos: é especialmente abolicionista”. Sob a perspectiva de José Avelino Silva<sup>65</sup>

depois da “Gazeta de Notícias”, onde também colaboraram os ilustrados abolicionistas drs. João Gomes Ribeiro e João Francisco Dias Cabral, um dos prestantes presidentes da Sociedade Libertadora Alagoana, e do “Correio de Maceió”, prestou valiosíssimos serviços de propaganda ao Abolicionismo em Alagoas o periódico “Lincoln”, que teve existência acidentada, por dificuldades financeiras, mas sempre heroica sua luminosa missão, graças aos poderosos auxílios que lhe dava a perseverança rara de Francisco Domingues da Silva. O “Lincoln” foi também distribuído gratuitamente ao povo e afixado em forma de boletim, nos lugares mais frequentados da nossa capital. Seus redatores foram: Francisco Domingues da Silva, L. Lavenère e Euzébio de Andrade (SILVA, 1975, p. 67-68).

Dessa citação percebemos que o *Lincoln*, assim como muitos periódicos daquele período, “teve existência acidentada por dificuldades financeiras”; e, pelo fato de suas primeiras edições serem distribuídas gratuitamente, nos faz pensar nos financiadores desse jornal e de suas intenções. Francisco Domingues da Silva<sup>66</sup>, como indicado por José Avelino Silva, era um desses financiadores que com “perseverança rara” manteve financeira e intelectualmente o *Lincoln*. Francisco Domingues da Silva, assim como “João Gomes Ribeiro e João Francisco Dias Cabral”, era membro da Sociedade Libertadora Alagoana<sup>67</sup>. Era um “ilustrado abolicionista” que colaborava na redação juntamente com Luiz Lavenère e Euzébio de Andrade. A citação ainda nos diz que o *Lincoln* era “afixado em forma de boletim, nos lugares mais

<sup>64</sup> No frontispício das primeiras edições, informa que a tiragem é de 1000 exemplares, indicando um grande alcance desse periódico, principalmente pelo fato de sua distribuição ser gratuita e de uma única página em forma de cartaz. *O Gutemberg*, a título de comparação, indicava uma tiragem de 1200 exemplares como mostram as edições de 1887.

<sup>65</sup> SILVA, José Avelino. O Abolicionismo em Alagoas (individualidades e fatos de um período áureo de nossa história). In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas**. Maceió: Imprensa Oficial, 1937 [1915] (p. 61-70).

<sup>66</sup> Foi fundador, proprietário e diretor do Colégio Bom-Jesus, fundado em Maceió em 1872 que juntamente com Manoel B. Pereira Diegues Junior, a quem cabia a direção literária (Orbe, 3 de fevereiro de 1882, p. 4), manteve este espaço particular de educação para meninos da sociedade alagoana. Além da instrução particular na capital, dedicava-se ao ensino profissionalizante destinado aos filhos de ex-escravizados (MACIEL, 2009, p. 121).

<sup>67</sup> Gutemberg, ano IV, n. 81, 8 de novembro de 1883, p. 1.

frequentados da nossa capital”. Para isso, as primeiras edições (do ano de 1884) eram impressas em uma única página, somente de frente, com quatro colunas. Nas edições a partir do ano de 1885, observamos que o formato muda, contendo quatro páginas com os textos organizados em três colunas. Diferente das edições do primeiro ano, agora posta anúncios como o da “Livraria de João Firmo”, indicando que o *Lincoln* passa a captar recursos também de anunciantes.

O *Lincoln*, que atuou entre os anos de 1884 a 1888, ao se posicionar como “essencialmente abolicionista”, anunciava os feitos dos vários clubes e associações abolicionistas da capital e de outras regiões da Província de Alagoas, com artigos de denúncias e apelos à Abolição. Seu surgimento foi percebido por outros periódicos já consagrados na capital como o *Orbe*, que em julho de 1884<sup>68</sup> noticiou que o *Lincoln* “em sua chronica trata do movimento abolicionista na província” e que em seus artigos abolicionistas “se ocupa de these diversa, mas todos tendentes ao mesmo fim”. A notícia ressaltou ainda que “é incontestável o serviço que o Lincoln presta à ideia” observando que sua distribuição era gratuita “e de um formato original” e assim, em uma única página. E, como nos disse José Avelino Silva, era afixado nos lugares mais frequentados da capital alagoana, incitando dessa forma “a todos a leitura e se insinua[va] em todas as camadas sociais discutindo e criando proselytos”. Nessa informação, percebemos que o *Lincoln* alcançava um grande número de pessoas, de classes sociais distintas. O formato em “boletim” ajudava na divulgação das ideias. Maciel (2009, p. 124) ao observar como os operários liam a imprensa operária no período em que Alagoas apresentava altos índices de analfabetismo, nos informa que depois de comprar uma edição do jornal, através de cotas, este era lido em grupo e em voz alta. O *Lincoln* parece ter seguido essa estratégia da imprensa operária, estimulando a leitura coletiva e solidária nos lugares mais movimentados da capital alagoana. Dessa maneira o *Lincoln* trabalhava para “suavizar o jugo dos que vivem oprimidos”. Aqui observamos que o *Orbe*, de início, entendeu que a função do *Lincoln* era suavizar a escravidão e não acabar com ela.

O surgimento do *Lincoln* ocorreu numa época em que a sociedade passou a condenar a escravidão e a ver a liberdade como um direito. O *Lincoln* empenhou-se em “trabalhar para que ella se firme e se estenda por toda parte”. Reconhecida sua atuação nobre e humanitária pela sociedade alagoana, logo se observa que esse instrumento da propaganda abolicionista não tardou a incomodar e a despertar os ódios dos conservadores e escravocratas da Província. Nesse ínterim, enfatizamos que o período de existência do *Lincoln*, foi de intenso debate

---

<sup>68</sup> *Orbe*, ano VI, n. 84, 25 de julho de 1884, p. 1. Exemplar disponível na hemeroteca digital (Biblioteca Nacional Digital > <http://bndigital.bn.gov.br>) acesso em 11/10/2017.



abolicionista através das páginas dos jornais, desencadeando conflitos com os grupos escravagistas. O mesmo *Orbe* que no início elogiou a atuação do *Lincoln*, ao perceber que sua intenção não era apenas “suavizar o jugo dos que vivem oprimidos”, tornou-se o porta voz dos descontentes com essa postura e defensores da escravidão. Como veremos adiante, o *Orbe* passou a ser o principal instrumento de oposição ao *Lincoln*.

### 3.4 O *Orbe* e o *Lincoln*: escravagistas versus abolicionistas

De acordo com o jornal *Gutemberg*, em sua edição de 22 de setembro de 1887, “nas colunas do *Orbe*, [observa-se que é o] único jornal que nesta capital está a soldo do escravagismo”<sup>69</sup>. O *Orbe*<sup>70</sup>, no decorrer da campanha abolicionista em Alagoas, assumiu o posicionamento em defesa daqueles que se sentiam ofendidos e caluniados pelos abolicionistas. Suas colunas reverberavam as vozes dos proprietários temerosos de perder seu capital empregado na propriedade escrava. Nesse contexto elegemos o *Orbe* e o *Lincoln* como representantes dos escravagistas e dos abolicionistas respectivamente. Para tanto, o *Orbe* estabeleceu essa divisão, já em sua edição de 19 de outubro de 1884,<sup>71</sup> quando declarou que “a redação do *Orbe* e o seu proprietário não têm a mínima intervenção nem a responsabilidade com relação ao *Lincoln*”. Essa declaração ocorreu pelo fato de os dois periódicos serem editados na mesma tipografia. A direção do *Orbe* explicou ainda que o *Lincoln* “continua a ser editado nesta tipografia em virtude de anterior contracto; portanto o *Orbe* e o *Lincoln* tem cada um sua autonomia e responsabilidade próprias”. Nessa declaração está explícita a posição assumida pelo *Orbe* em relação ao *Lincoln*. A partir de então, as colunas do *Orbe* estão à disposição daqueles que não concordam com as posições e acusações anunciadas nas colunas do *Lincoln*. Essa situação é explicada pelo historiador Osvaldo Maciel em seu estudo sobre os trabalhadores gráficos de Maceió, onde coloca que a imprensa em Alagoas é entendida como “um apêndice da política” e que a “criação e manutenção de oficinas tipográficas [estão] vinculadas aos interesses de grupos oligárquicos [...] então, o encaminhamento e o direcionamento das opiniões [estão] em favor deste ou daquele grupo” (MACIEL, 2009, p. 95).

<sup>69</sup> Essa declaração deveu-se ao fato de o *Gutemberg*, assim como o *Lincoln*, sofrer ataques dos escravagistas através do *Orbe*. GUTEMBERG, ano VI, n. 211, 22 de setembro de 1886. p. 1.

<sup>70</sup> Ver nota 37.

<sup>71</sup> *Orbe*, ano VI, n. 124, 19 de outubro de 1884, p. 1. Exemplar disponível na hemeroteca digital (Biblioteca Nacional Digital > <http://bndigital.bn.gov.br>) acesso em 11/10/2017.

Traremos alguns exemplos que explicitam os embates desses dois periódicos no período de 1884 a 1888, sendo eles porta-vozes dos escravagistas e dos abolicionistas. Na seção “colaboração”, o *Orbe* de 17 de dezembro de 1884 traz uma transcrição de *A lavoura*<sup>72</sup> onde se lê:

Lemos pela primeira vez o Lincoln, órgão do abolicionismo: não faz diferença a sua linguagem dos demais da propaganda, sempre o palavriado fôfo, e cheio de sentimentalismo, convidando para a discussão na escola do – verbu nou res –, e fundado por enxertar o argumento capcioso do costume, chavão do abolicionismo – que a constituição não garante a propriedade escrava por não ser natural!”

É demais irrisório, tratando-se de um objeto tão sério!

Senhores abolicionistas, capital empregado não se desapropria com palavras. Dizei vós que a escravidão não é direito natural, e sim direito civil, e que por tanto não deve ser garantia pelo artigo respectivo de nossa constituição.

Vejam os.

Concedida a escravidão por direito civil, concedida está a indenização.

O que obriga na sociedade política é a lei civil, e ellas muitas vezes têm feito limitações do direito natural: exemplifiquemos.

Não é de direito natural obrigar-se o homem que nasceu livre a ser pago sem ajuste, a prestar serviços que não quer, a pagar além disso tributo de sangue, e submeter-se à leis rigorosos que afligem castigos até á morte: nesse caso está o soldado. Mas ainda se não disse que o soldado deixava de ser soldado por direito natural. O pai natural deseja e deve protecção igual a seus filhos, entretanto vingando ideias do século, instituíram-se os morgados, e por muitos anos se executou a lei, embora fosse contrária ao direito natural.

[...]

A mulher nasceu livre como o homem, tem naturalmente o gosto pleno de sua liberdade: entretanto pelo acto do casamento passa para o marido a administração de sua pessoa e bens.

Do que vimos dizer vê-se que o que obriga na sociedade é a lei civil, o que ella dispõe deve ser observado, vá ou não contra o direito natural; quando muito pode vêr-se o defeito do legislador, ou influencia de idéias a retocar-se, ou reformar-se, como tem acontecido, mas nunca, mas nunca poderá ter essa reforma ou lei nova effeito retroactivo, condemnando ao membros da sociedade que a observarão depois de posta em execução.

A propriedade escrava é de direito civil somente, como dizeis, pois bem, quem empregou nela o seu capital legalmente se faz proprietário, teem direito á indemnização, todas as vezes que a sociedade queira a desapropriação do escravo por utilidade publica.

[...]

ORBE, ano VI, n. 146, 17 de dezembro de 1884, p. 2

Para esse colunista, o *Lincoln* é só mais um entre tantos outros da propaganda abolicionistas trazendo um “palavriado [sic] fôfo, e cheio de sentimentalismo” e que não oferece solução concreta e estável para o fim do regime de cativo, pois que “capital

<sup>72</sup> Nossa pesquisa demonstra que *A Lavoura* não era um periódico alagoano. Era comum alguns periódico receberem “colaboração” de outros periódicos de outras regiões do Brasil. A sessão colaboração do *Orbe*, ao que tudo indica, recebia editoriais de periódicos de outras regiões do Império do Brasil.

empregado não se desapropria com palavras”, condenando o ideal abolicionista de libertação sem indenização. Nesse artigo a crítica se concentra no argumento dos abolicionistas de que a liberdade é um direito natural e contrapõe argumentando que o que rege a sociedade é o direito civil e não o natural, portanto “concedida a escravidão por direito civil, concedida está a indenização”. Exemplifica ao dizer que o soldado, sendo naturalmente homem livre se submete “às leis rigorosas que afligem castigos até à morte”. Também a mulher, “tem naturalmente o gosto pleno de sua liberdade: entretanto pelo acto do casamento passa para o marido a administração de sua pessoa e bens”. Dessa forma, a escravidão por estar submetida ao direito civil, está subordinada às leis e o seu senhor a “quem empregou nela o seu capital [e] legalmente se faz proprietário”. Esse é um tema central para o debate sobre a abolição da escravatura em uma sociedade de valores liberais, pois toca no âmago da “propriedade privada” que é considerada “natural” pelos cidadãos. Se ela é intocável, cabe-nos avaliar o porquê, naquele momento se questionava a propriedade privada do senhor em relação ao escravizado. A esta altura, já conscientes de que a escravidão não tardará a acabar e reconhecendo também o empenho do governo por esta causa, os proprietários defendem seu “direito à indenização, todas as vezes que a sociedade queira a desapropriação do escravo por utilidade pública [sic]”.

Outro exemplo desse conflito protagonizado pelo *Orbe* e pelo *Lincoln* está na edição do *Orbe*, de 28 de junho de 1885,<sup>73</sup> na qual trouxe na seção “*Chronica semanal*”, uma crítica ao *Lincoln* em defesa do proprietário do engenho Hortelã ironizando que, “surgiu de novo no mundo jornalístico *respirando* a – liberdade e bebendo inspirações semelhantes às bruxarias carcomidas pelo tempo e calcadas pelo progresso, o órgão de propaganda abolicionista na Província – o *Lincoln*”. Aqui chamamos a atenção para o fato desse autor mencionar que “surgiu de novo”, demonstrando que o *Lincoln* em determinado momento não manteve sua periodicidade, podendo ter surgido um exemplar espaçado ou voltou a ser publicado depois de um tempo sem publicação. Continua em sua crítica desmerecendo os ideais patrióticos propagados pelo *Lincoln* ao questionar “qual a causa que instigou a essa folha o despertar da ociosidade e gosos a que se atirou descansando nas caixetas de uma typographia a reaparecer com o seu – ódio a escravidão e defeza a abolição, sustentando os seus princípios patrióticos só em apparencia?” Esse tom áspero e ataques ao *Lincoln* ocorreu porque para o colunista do *Orbe* “vem esse jornal atirando frases injuriosas ao proprietário do Engenho *Hortelã* por ter esse

---

<sup>73</sup> CHRONICA semanal. In: *Orbe*, ano VII, n. 74, 28 de junho de 1885, p. 2 (<http://bndigital.bn.gov.br>, acesso em 18/10/2017).

senhor procurado reparar a grave falta cometida por alguns seus escravos como o é a de tentar contra a vida de um <<feitor>>”.

No entendimento do *Orbe* o castigo infligido aos escravizados era algo natural e justo, pois “como todos sabem, no interior o único lugar onde se pode prender qualquer pessoa é no tronco”. O interior, por conseguinte, era o ambiente privado da escravidão, onde o senhor era soberano na justiça e na aplicação dos castigos “e como tal nada mais natural o ter assim sucedido com os escravizados do snr. Jacinto da Silva”, senhor do engenho Hortelã, que estava localizado na cidade de Alagoas (atual Marechal Deodoro). Desse entendimento que, para o colunista do *Orbe* era o entendimento das pessoas de bom senso e dos verdadeiros patriotas, portanto, “não havia necessidade nenhuma de o *Lincoln* atirar-se com tanto ímpeto contra este honrado e honesto cidadão em defeza a uns escravos que merecião pela insolência de suas faltas um castigo ainda mais severo”.

Aqui observamos que o senhor Jacinto da Silva ao punir seus escravizados como denunciou o *Lincoln*, desencadeou um conflito entre os abolicionista alagoanos ocasionando em um processo que foi amplamente divulgado na imprensa local e chamado de “processo contra os abolicionistas”<sup>74</sup>. No dia 14 de junho de 1885, noticiou o *Gutemberg*<sup>75</sup>, apareceram em Maceió 3 escravizados, “desgraçadas criaturas que suportavam ao pé o peso de grossas correntes”, que acolhidos pela população local, foram levados para a “officina de ferreiro do snr. Pedro Derfet” para que rompesse os grilhões que lhes prendiam. A notícia ressaltou que a população indignada com aquela cena e compadecida com aqueles infelizes, naquele mesmo dia “promoveu-se uma subscrição nas ruas da capital e no teatro, para onde foram levados os escravos, cujo producto consta-nos attingiu a mais de duzentos mil réis”. Essa ação promovida pelos abolicionistas da capital, “que outra cousa mais queriam senão promover pacífica e legalmente a liberdade dos infelizes” despertou a fúria do proprietário dos escravizados, o senhor Jacinto da Silva, que considerou a ação como fraudulenta, um atentado a sua propriedade, o que o motivou a um processo em que acusa de roubo os abolicionistas Ricardo Brennand, Joaquim Carlo do Rego, José Domingues Lordsleem e Joaquim de Araujo Lima Rocha, “pelo fato notório e público de terem esses cidadãos auxiliado o povo a livrar de duras

<sup>74</sup> Esse processo foi abordado por Gustavo Bezerra Barbosa (BARBOSA, Gustavo Bezerra. **Uma possível “simbiose”**: vadios e capoeiras em Alagoas (1878-1911). Maceió, Programa de Pós-graduação em História - UFAL, 2017) em sua dissertação de mestrado que se baseou nos relatos de Sant’Ana em Mito da Escravidão (1989), no romance de Pedro Nalasco Maciel, Traços e Troças de 1899 e nas publicações do jornal *Gutemberg* nas edições de junho de 1885.

<sup>75</sup> Esse processo foi amplamente divulgado nas páginas do *Gutemberg* nas edições de 18 de junho de 1885, p. 2; 23 de junho de 1885, p. 1; 27 de junho de 1885, p. 1.

cadeias 3 infelizes escravos que appareceram nesta capital no dia 14 do corrente”. O processo se estendeu até dezembro de 1885 “quando por fim os acusados de roubo de escravo são considerados inocentes pela magistratura local” (BARBOSA, 2017, p. 23). Ao senhor Jacinto da Silva, coube apenas demonstrar sua indignação através das colunas do *Orbe*.

Além de artigos em defesa dos escravagistas e da manutenção da escravidão, o *Orbe* também disponibilizou suas colunas para o direito de resposta contra o *Lincoln*. Em edição de 17 de junho de 1887 na coluna “a pedido” o senhor Manoel Fernandes de Araujo se defende das acusações do *Lincoln* de que ele teria escravizado os filhos da africana Luzia. Diante disso, Araujo colocou:

Acabo de lêr o Lincoln de 4 do corrente em que afirma, não sei com que fundamento, haver eu, mediante o testemunho de amigos e compadres que se prestam a jurar falso, conseguindo escravizar os filhos da africana Luzia, recebendo um d’elles em pagamento do meu honroso trabalho. A acção, a que se refere foi proposta em 1885 pelo então promotor publico dr. Antonio Eustorgio, como curador de Luzia. Sendo menores os réos, netos do fallecido Luiz Pereira, fui nomeado curador d’elles [...].

ORBE, ano IX, n. 68, 17 de junho de 1887, p. 3.

Como curador dos filhos de Luzia, Manoel Fernandes de Araujo advogou na causa da liberdade dos menores. Não foi exposto o que eles alegaram para mover a tal ação de liberdade, mas no próximo subitem deste capítulo, trataremos das condições que permitiam requerer judicialmente a liberdade dos escravizados. Por hora nos concentremos nos argumentos do senhor Araujo que numa segunda ação de liberdade disse ele que “em ambas como curador dos réos [sic] menores [opinou] pela liberdade dos autores que foram julgados livres”. E continuou dizendo: “com esta rectificação pretendo apenas mostrar a facilidade do *Lincoln* em articular acusações infundadas e injustas”. Aqui não cabe determinar se as acusações que o *Lincoln* fez ao senhor Araujo procedem ou não. O que nos interessa é observar o conflito que girava em torno da questão da propriedade escrava. E como Manoel Fernandes de Araujo outros personagens buscaram as colunas do *Orbe* ou para se defenderem do que consideram injúrias ou, para fazer proselitismo em prol da escravidão.

Em torno do *Lincoln*, outros periódicos o apoiavam na campanha abolicionista e também se identificavam como órgãos abolicionistas. Destacamos entre eles o *Gutemberg* que constantemente se reportava ao *Lincoln* reclamando sua atenção para situações que envolviam abusos de senhores e autoridades sobre os escravizados. Na edição do dia 13 de maio de 1886, o *Gutemberg*<sup>76</sup> pede a atenção do *Lincoln* para o anúncio veiculado pelo *Orbe* em que a senhora

---

<sup>76</sup> RECLAMAMOS a atenção do Lincoln. In: Gutemberg, ano V, n. 33, 13 de maio de 1886, p. 3.

D. Umbellina Aguiar “pede ella as autoridades judiciaes e policiaes que capturem uma menina livre<sup>77</sup>, que não quiz [sic] morar em sua casa, e lh’a vão entregar”. Junto a essa reclamação seguiu-se uma crítica as autoridades da Província “que tão esquecidas de seus deveres, tão desquitadas de todos os sentimentos de humanidade que se preste a triste papel” de capturar a inocente menina simplesmente porque “não quis mais gozar das meiguices e conchegos do lar daquela exma. Senhora”.

Sobre a condição da liberdade da “menina livre” que estava sob os cuidados da “exm. snra. D. Umbellina Aguiar”, podemos conjecturar que ela gozasse da condição de livre porque nascera após a decretação da lei de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre). Porém, mesmo livre, essa liberdade não lhe concedia mobilidade de ir e vir, pois ao mesmo tempo em que a lei em seu artigo 1º decretava livres todos os filhos da mulher escravizada que nascessem após a decretação da lei, estes ficariam sob a tutela do senhor até os 8 anos. “Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos”<sup>78</sup>. Ou seja, somente aos 21 annos de idade, o filho da mulher escravizada seria livre. Remetendo-nos a “menina livre” de D. Umbellina Aguiar, pela data da publicação do jornal e o anno da decretação da lei, presumimos que não teria mais que 15 annos de idade. Dessa forma, e como previa a lei, D. Umbellina Aguiar estava a “utilizar-se [sic] dos serviços do[a] menor até a idade de 21 annos completos”. E por não suportar ainda os annos que lhe obrigavam a permanecer sob as “meiguices e conchegos do lar daquela exma. Senhora”, a menina foge. A solicitação da senhora para que as autoridades policiaes atuassem na captura da menina é uma indicação de que o poder público, a esta altura, ainda atuava na defesa e manutenção da escravidão.

Aqui notamos, que diferente do caso do escravo Pedro, mencionado no início deste capítulo, em que este pede ajuda das autoridade policiaes contra seu senhor acusando-o de maus-tratos, neste cenário ocorre o contrário, demonstrando como a escravidão era diversa e contraditória nas relações Estado-senhor-escravizados. Ao expor essa situação, o *Gutemberg* pretendia desmoralizar diante da opinião pública o cotidiano obscuro da escravidão na pessoa da senhora Umbellina Aguiar e da atuação da polícia em auxiliar na manutenção do cativo.

---

<sup>77</sup> Ao mencionar que era “uma menina livre”, o jornal *Gutemberg* expôs uma interface da escravidão em Alagoas pouco explorada, a dos negros que se encontravam na condição jurídica de livres. Infelizmente, pelo tempo e escassez de fontes, não temos condição de abordar com detalhes esses aspectos, deixando apenas indicações para estudos posteriores.

<sup>78</sup> O extrato dessa lei encontra-se disponível em <http://www.planalto.gov.br>, acesso em 18/04/2018. Art. 1º, inciso 1º.

A seguir exploraremos as estratégias que permitiam aos negros a conquista da liberdade com a colaboração dos abolicionista alagoanos.

### **3.5 A “defesa à abolição” e a as estratégias de luta pela liberdade**

O jornal abolicionista o *Lincoln*, no seu período de atuação, propagandeou e noticiou as diversas estratégias de luta pela liberdade na Província de Alagoas através, principalmente, das ações da Sociedade Libertadora Alagoana. Os escravizados recorriam as associações abolicionistas para o auxílio de suas liberdades e, nos últimos anos da escravatura, observamos o constante uso do recurso judicial através de ações movidas contra seus senhores. Chalhoub (2011, p. 189) observa o uso da justiça a partir da data célebre de 28 de setembro de 1871, percebe esse evento ressaltando que “a causa da liberdade avançara de forma irresistível nas duas décadas anteriores [...] e os escravos agora pareciam mais ativos ou até capazes de levar a melhor no confronto com os senhores”. Refletindo com Thompson (1998, p. 15) em seu “*Costumes em comum*” quando nos diz que o direito não escrito, fundado no uso, costume ou prática, em dado momento era codificado e podia “ter força de lei”, percebemos nas ideias de Chalhoub (2011, p. 199) que “o texto final da lei de 28 de setembro foi o reconhecimento legal de uma série de direitos que os escravos haviam adquiridos pelo costume e a aceitação de alguns objetivos dos negros”. Essas palavras se referem ao trecho da lei que regulamentava o pecúlio e a indenização forçada, nas observações de Chalhoub, já eram recorrentes antes de 1871. Muitos negros conseguiam acumular o valor necessário para a compra de sua alforria e caso o senhor se negasse a receber o valor, numa ação judicial, um negro poderia requerer sua liberdade. No julgamento, muitos magistrados se posicionavam favoráveis a causa dos negros, mas seu veredito se baseava em sentimentos humanitários ou em posições políticas e quase nunca com base no Direito. Demonstraria dessa forma, que alguns magistrados inclinavam-se pela causa da liberdade no desmonte do regime escravista (CHALHOUB, 2011, p.157).

Destas observações, Chalhoub (2011, p. 199) conclui que “a lei de 28 de setembro pode ser interpretada como exemplo de uma lei cujas disposições mais importantes foram ‘arrancadas’ pelos escravos às classes proprietárias”. Ao mesmo tempo, serve “como exemplo de sobrevivência da classe senhorial”. Ou seja, ao determinar no artigo 4º que era permitido ao escravizado a formação de seu pecúlio, estabelece, por conseguinte que esse se dará pelo consentimento de seu senhor. Assim, esse dispositivo garantia a possibilidade de controle da

liberdade por parte do senhor, na perspectiva de garantir a ordem e o controle sobre os libertos. Fato é que “a lei de 28 de setembro foi de certa forma uma conquista dos escravos, e teve consequências importantes para o processo de abolição na Corte” (CHALHOUB, 2011, p. 201) e em todos os espaços do Império do Brasil.

De Alagoas, tomemos como exemplo uma denúncia veiculada pelo jornal *Gutemberg*, na edição de 19 de maio de 1887, no qual observaremos os pormenores da lei de 28 de setembro, ao denunciar “uma violência sem nome” e acusam o “1º suplente do juiz municipal e de orphãos desta capital, Aureliano da Silva Cardoso”, de violar “consciente e criminosamente” as disposições da lei ao restituir a posse de uma menina livre que fugira de seu senhor, por causa de constantes maus-tratos. Vejamos.

Em princípios deste mez apareceu nesta cidade, toda cortada de chicote uma mulatinha, semi-branca, de nome Honorala, ventre livre de uma escrava de Francisco Casado Armoud, de Santa Luzia do Norte. Honorala fugio da companhia de Armoud porque elle a chicoteara barbaramente e porque ella não se queria prestar...

[...]

O § 6º do art. 1º da lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871 decreta – a cessação dos serviços dos filhos da escravas, antes de 21 annos, nos casos em que sejam elles maltratados pelos senhores de suas mães.

[...]

Estas claras categorias e terminantes disposições da lei ou são desconhecias ao 1º suplente do juiz municipal e de orphãos desta capital, Aureliano da Silva Cardoso, ou foram por elle consciente e criminosamente violadas.

Fugida Honorala da villa do Norte para esta capital, seguiu-a logo Francisco Casado Armoud e requereu ao snr. Aureliano Cardoso que mandasse apprehendel-a e entregar-lh’a, pois fugira de seu poder, devendo-lhe serviços.

O juiz, investido pela lei da obrigação de proteger os orphãos e menores, curando de seu bem estar, deferiu a illegal pretensão de Casado Armoud, ordenou a aprenhesão, que foi executada pelo official de justiça Garcia, e entregou Honorala aquelle, de cujo poder mandava a lei a retirasse o senhor juiz!!

[...]

Como esta são innumeradas as prevaricações do snr. Aureliano Cardoso, que faz alarde de ser escravagista, a ponto de soltar por cima da lei, commettendo todos os attentados, contanto que embarasse a affirmação e defeza [sic] do direito de liberdade.

[...]

GUTEMBERG, ano VI, n. 109, 19 de maio de 1887, p. 1

Ao mencionar a lei n. 2.040 de 28 de setembro de 1871 o *Gutemberg* nos lembra que o senhor da mãe de Honorala, Francisco Casado Armoud, assim como dona Umbellina Aguiar, estava a “utilisar-se [sic] dos serviços do[a] menor até a idade de 21 annos completos”. Honorala era livre porque nascera de ventre livre e como acusou a matéria “apareceu nesta



cidade, toda cortada de chicote” e, por não suportar mais ser chicoteada “barbaramente” e de ser assediada, “Honorala fugio da companhia de Armoud”. Este sai em busca da “mulatinha, semi-branca” encontrando-a na capital e lá requereu ao juiz de órfãos o “snr. Aureliano Cardoso que mandasse apreendê-la e entregar-lh’a, pois fugira de seu poder, devendo-lhe serviços”. Porém, e como determinava as disposições do “§ 6º do art. 1º da lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871”, constatado os maus-tratos, a obrigatoriedade de a menor servir ao senhor de sua mãe até os 21 anos era cancelada. E o fato de o senhor juiz de órfãos ter negligenciado essa disposição devolvendo Honorala a Francisco Casado Armoud foi, para o *Gutenberg*, uma constatação de que o “snr. Aureliano Cardoso, que faz alarde de ser escravagista, a ponto de soltar por cima da lei, commettendo todos os atentados”.

A lei de 28 de setembro deu novo impulso ao abolicionismo. “Os abolicionistas [...] além de continuarem a auxiliar os negros que conseguiam formar um pecúlio, eles começam a examinar as listas de matrícula em busca de escravos cuja propriedade não estava regularizada” (CHALHOUB, 2011, p. 201). Chalhoub explica essa passagem com o exemplo do escravizado Henrique Andrade cujo registro lhe atribuía a idade de 26 anos; porém, sua filiação era desconhecida. Desconhecendo a mãe, portanto, “não se podia ter certeza de que o negro nascera do ventre escravo” e na dúvida, pelas regras do direito, a sentença inclinava-se pela liberdade. Além dessa estratégia que aqui chamaremos de “desconhecimento filial”, nas ações de liberdade os abolicionistas também recorriam “à velha lei de 7 de novembro de 1831<sup>79</sup>, que abolira o tráfico de escravos para o Brasil, e que apesar de jamais ter sido cumprida, tampouco fora revogada” (CHALHOUB, 2011, p. 214). Como observado pela historiografia, esta lei não foi efetivada na prática, tendo o tráfico perdurado até que outra lei, a de 4 de setembro de 1850, o confirmasse como ilegal, porém, demoraria ainda para que o tráfico cessasse definitivamente.

De 1831 a 1850, portanto, os africanos que entraram no Brasil eram juridicamente livres. Explorando essa condição, os abolicionistas advogavam em nome dos escravizados e obtinham várias vitórias. E cabia ao *Lincoln* e a outros jornais abolicionistas noticiar e fazer dessas ações conquistas para a causa abolicionista. Tomemos como exemplo a edição do *Lincoln* de 30 de setembro de 1885<sup>80</sup>, na seção “jurisprudência” trouxe de forma detalhada a sentença do juiz de direito da comarca de Maceió, Francisco da Costa Ramos. Em sua sentença o meritíssimo doutor juiz, expôs o conflito por ele arbitrado sobre a ação movida pelos negros

<sup>79</sup> Promulgada na regência do Padre Diogo Antônio Feijó, foi a primeira lei a proibir o tráfico de africanos para o Brasil e ainda, com algumas exceções, declarou livres os africanos que entraram no país a partir daquela data.

<sup>80</sup> SENTENÇA do meritíssimo dr. Juiz de Direito d’esta comarca. In: *Lincoln*, ano II, n. 22, Maceió, 30 de setembro de 1885, p. 2-3.

Cícero, Davina e Jacintho, filhos da africana Afra e escravos da senhora Angelica Albuquerque Vaz Pereira, esposa do senhor Francisco Vaz Pereira. No processo contra sua dona, os autores alegaram que são livres, pois sua mãe Afra, fora trazida para o Brasil após a lei de 7 de novembro de 1831, que decretava livres todos os africanos que entraram no país a partir de então. E tendo sido Afra trazida após a referida lei, seu cativo era, portanto, ilegal. E sendo Afra livre quando teve seus filhos, estes também eram livres e dessa forma achavam-se “sob criminoso cativo de D. Angelica Albuquerque Vaz Pereira” e, por conseguinte, “querem haver suas liberdades, extorquidas desde o nascimento”.

Durante o processo, ouviu-se as alegações das duas partes inclusive com provas testemunhais. A ré, em sua defesa, alegou “que a lei de 1831 nunca teve execução sincera e que por isso foi necessário que a lei de 4 de setembro de 1850 estabelecesse medidas austeras contra a repressão do tráfico dos africanos”. Alegou ainda que a mesma lei de 1850, ao restringir o tráfico, estabeleceu que “ficou respeitado o direito dos senhores sobre os escravos africanos, que haviam adquirido por compra, herança, permuta, etc., importados depois da lei de 1831”. A esta altura, a senhora já indignada com a ousadia de tal ação colocou que “Afra vivera no cativo sempre bem tratada, até que libertou-se por indenização de seu valor” e atribuiu a ação contra si, ao fato de Afra não ter conseguido a alforria de sua filha Davina.

No meio do processo, a matrícula de Afra apresentou-se como uma prova duvidosa que tendia para ambos os lados. Para a ré, a matrícula “que em 1872, dá a Afra com 31 anos de idade, não prova que fosse ella importada depois de 1831”. A defesa ainda argumentou que “a matrícula não foi instituída com o fim de constituir prova contra ou a favor do escravo, nem do senhor; mas como dado estatístico”. E, por fim, argumentou que se a matrícula pudesse comprovar que Afra fora tornada escrava pelo comércio ilícito, ainda assim a lei de 4 de setembro garantiria o direito de propriedade de sua senhora.

Contrapondo os argumentos da defesa de D. Angelica Albuquerque Vaz Pereira, a sentença mostrou que, no exame dos autos, “verifica-se que a lei de 7 de novembro de 1831 está e sempre esteve em vigor” e que o argumento da ré de que a lei de 4 de setembro de 1850 lhe garantia o direito sobre seus escravizados, “não se encontra uma só palavra relativa à escravos importados no período de 1831 até ella, que, longe de revogar a de 1831, pelo contrário a confirma” e cita algumas decisões do governo que confirmam a validade da lei de 1831, como por exemplo, um aviso datado de 29 de outubro de 1834 que instruía sobre a arrecadação dos serviços dos africanos e falava da reexportação deles em conformidade com a lei de 1831. Também o decreto 144 de 8 de março de 1836 “referindo-se ao julgamento pelo jury do

comprador de um africano, que se suppoz introduzido depois da lei de 7 de novembro, mandou que ficasse o mesmo africano conservado em depósito, até que pelo juízo civil fosse declarado, ou não livre”. Em meio a outras citações de avisos e decretos governamentais no período de 1832 a 1850, observou que “não podião haver, como pretendem os Réos, direitos adquiridos sobre os escravos africanos depois de 1831”.

Sobre a validade ou não do documento da matrícula e conseqüentemente a declaração da idade da africana Afra “faz e não pode deixar de fazer prova”. Observou-se que este documento constitui prova em favor tanto do senhor quanto do escravizado, ou seja, por ter sido construído com base em declarações do senhor, “com maioria de razão deve valer à favor do escravo, que sobre taes declarações não foi ouvido, e nem para ellas concorreu”. Assim, nas dúvidas em torno deste documento “manda a hermenêutica jurídica que se resolva contra quem o fez e a favor d’aquelle contra quem foi feito sobretudo tratando-se de liberdade”. Nem mesmo as testemunhas da ré conseguiram comprovar a idade correta de Afra, restringindo suas declarações como “virão Afra mocinha depois de 1848” ou “vio Afra pequena em 1833 e declarou que não pode afirmar se ella foi ou não importada depois de 1831”. Dessa maneira, ficou constatado que Afra chegou ao Brasil depois de 1831 e que seus filhos eram livres “porque quando os teve, livre era ella por força de terminante disposição do artigo 1º da lei de novembro daquele anno”. Destarte, a ré foi condenada a abrir mão do cativo ilegal em que mantinha os autores.

Imaginamos que D. Angelica Albuquerque Vaz Pereira deva ter se sentido frustrada, indignada e humilhada, e em meio as lamentações deve ter se questionado: que tempos eram esses em que escravos possuíam direitos? Usar o direito em favor da liberdade dos escravizados, na década de 1880, era uma das estratégias do movimento abolicionista. Em Alagoas, a Sociedade Libertadora Alagoana agia em defesa dos escravizados movendo em nome deles ações contra seus senhores, a partir da ilegalidade, agora reconhecida, da contravenção à lei de 7 novembro de 1831. E esse recurso somente foi possível porque nesse período a escravidão perdera sua legitimidade e caminhava para seu fim definitivo. A indignação de D. Angelica, era a mesma daqueles senhores que ainda estavam apegados a seus cativos, alimentados por aquele saudosismo dos tempos em que eles eram senhores absolutos com direito incontestável sobre a pessoa escravizada.

Tomemos ainda outro exemplo desse tipo de estratégia. Dessa vez uma sentença também veiculada pelo jornal abolicionista *Lincoln*, no ano de 1888, na qual os negros Felicio, Balbino, Ricardo, Andreza, Luzia, Rosa e Lucinda, representados por um curador designado

pela Sociedade Libertadora Alagoana, moveram ação de liberdade contra seu pretense senhor, o tenente-coronel Antonio Gomes de Mello Lins. Na sentença proferida pelo juiz Telesphoro Gomes de Araujo da comarca de Pilar, assim julgou:

Alegam os autores que sendo filhos da africana Rosalina, importada depois da lei de 7 de Novembro de 1831 (cujo tráfico era proibido) são livres não só por esta circunstância da lei, corroborada pela prova testemunhal dada, como também pela de se achar sua mãe matriculada com a declaração de filiação desconhecida. Defende-se o réo em suas razões que Rosalina (hoje liberta) tinha um anno antes de 1831, quando foi importada e que pela idade com que foi [ilegível] va-se que ella veio antes da lei, cujo commercio era permitido;

[...]

Considerando que pela matricula se vê que Rosalina foi dada com a declaração de filiação desconhecida e que sendo ignorada a condição dela é presunção pleníssima de direito em favor da condição livre de seus filhos;

[...]

Considerando o mais que consta dos autos julgo por sentença livres os A. A., filhos de Rosalina, e como taes os declarando mando que sejam immediatamente restituídos a sua liberdade e pague o réo as custas.

Publique-se e intime-se.

Pilar, 16 de fevereiro de 1888.

LINCOLN, ano V, n. 8, 20 de abril de 1888, p. 1.

Esta sentença corrobora as ideias trazidas por Chalhoub na observação de que os abolicionistas de Alagoas recorreram “à velha lei de 7 de novembro de 1831” para pleitear a liberdade dos sete filhos de Rosalina. Ao alegar que Rosalina fora importada depois da decretação da lei, livre era ela e por consequência seus filhos; uma vez que sendo filhos de ventre livre, também são livres. Outra interface da sentença observada é a situação do “desconhecimento filial” apresentado na qual “Rosalina foi dada com a declaração de filiação desconhecida” e neste caso, como nos diz Chalhoub (2011, p. 214), quando não se conhece a mãe, “não se podia ter certeza de que o negro nascera do ventre escravo” e que diante da dúvida, “é presunção pleníssima de direito em favor da condição livre de seus filhos”. É interessante notar também que esta ação ocorreu semanas antes da abolição definitiva da escravidão e que senhores como o réu, o tenente-coronel Antonio Gomes de Mello Lins, se viam ainda apegados a seus cativos de modo a enfrentar uma ação judicial para mantê-los sob seu domínio. Diante disso, na mesma página em que foi divulgado a sentença em questão, o *Lincoln* veio a público em defesa da Sociedade Libertadora Alagoana que fora atacada de injúrias pelo inconformado tenente-coronel, pela sentença que lhe fora desfavorável. Observemos o transcrito:

Questão Sapucahy

Vio o publico a forma porque portou-se contra a Libertadora Alagoana, no pleito em que ella pugnava pelos direitos de liberdade dos sete filhos da africana Rosalina, o snr. tenente-coronel Antonio Gomes de Mello Lins – Sapucahy – pretense *senhor* daquelles infelizes.

A Libertadora, como já é sabido, triumphou, porque a sua causa era a do direito e da justiça.

O poder judiciário, representado pelo integro doutor juiz de direito da comarca do Pilar, arrancou ao barbarismo de um captiveiro ilegal a victimas inermes do potentado negreiro.

Não valeram nem as testemunhas ad[ilegível]de preparadas nem os ardis com que na imprensa e no foro procurou o patrono da causa negra pisar o direito em detrimento dos escravizados [sic].

O snr. tenente-coronel Sapucahy apelou para o colendo tribunal da relação do districto, mas, estamos certos de que não serão confirmadas as razões finaes do illustre magistrado, que faz da toga de juiz seu manto o protetor dos necessitados de justiça.

Honra ao digno juiz!

LINCOLN, ano V, n. 8, 20 de abril de 1888, p. 1

Aqui algumas observações se fazem necessárias. Primeiro que, em suas ações em defesa da liberdade dos negros, a Libertadora Alagoana usava o recurso judicial como estratégia para alcançar a liberdade e, ao mesmo tempo, estava sujeita a fúria de senhores inconformados pela perda de seus bens. Segundo, o poder judiciário a esta altura, como colocado em parágrafo anterior, inclina-se cada vez mais em favor da liberdade e, muitas vezes, ultrapassando as normas do direito, juízes deixavam transparecer seus sentimentos humanitários e posições políticas. E é nessa discordância da posição do juiz que o réu “o snr. tenente-coronel Sapucahy apelou para o colendo tribunal da relação do districto”. Na instância superior, esperava o réu anular a sentença e manter-se senhor dos filhos de Rosalina. Terceiro e último ponto, no trecho “em detrimento dos escravizados [sic]”, o autor usa o termo *escravizado* ao invés de escravo. Chalhoub (2011, p. 215-6) observa nos processos por ele analisado que “os curadores [...] se recusavam a utilizar a forma tradicional de identificação dos cativos nos documentos judiciais. Ao invés de escrever, ‘Fulando escravo de Sicrano de tal’, eles escreveram ‘Virgílio *escravizado* por [...]’”. A mudança de termo, portanto, demonstra que “uma sutil mudança de expressão enfatiza o ato de força que está na origem da instituição que se quer abolir”. Porém, não bastava apenas a mudança de termo, era preciso uma mudança de sentimento capaz de perceber os escravizados como seres providos de humanidade, desconstruindo todo um repertório de preconceitos, o que não ocorreu na época e está em construção até hoje.

Nos casos expostos acima, mais do que saber do desfecho deles, averiguamos que a imprensa abolicionista divulgava esse tipo de situação, enquanto prática abolicionista, objetivando moldar a opinião pública para a realidade da Abolição. Ao mesmo tempo, a divulgação de um processo desta natureza objetivava angariar novos adeptos ao movimento abolicionismo. Dessa maneira, observamos indícios de outros aspectos que estão envolvidos no abolicionismo, pois pensar a Abolição a partir dos encaminhamentos legais soa como privilégio

das elites em detrimento dos escravizados. Joseli Nunes Mendonça, em *Cenas da abolição*, explica que há um muro entre o Parlamento e a ação social em prol da Abolição e que essa divisão se deu através dos movimentos abolicionistas e “incorporada pela historiografia, que muitas vezes desconsiderou que ao legislar sobre a escravidão, os parlamentares criavam dispositivos legais que [...] podiam dar novos contornos” às relações senhor/escravo. Assim, a ação judicial em que os negros Cícero, Davina e Jacintho adquiriram suas liberdades, somente foi possível graças aos dispositivos permitidos pelas leis emancipacionistas. “Se é verdade que muitos escravos se insurgiram abertamente contra a escravidão, muitos outros utilizaram-se das possibilidades [...] que a legislação emancipacionista lhes abriu” (MENDONÇA, 2007, p. 13). É o caso dos filhos da africana Rosalina. No processo em questão, somente puderam acionar a justiça em prol de suas liberdades porque neste momento, a legislação lhes dava possibilidades para questionar judicialmente.

#### 4 O ABOLICIONISMO COMO PROJETO DE REFORMA: a liberdade controlada

O jornal *Gutenberg*, em sua edição de 12 de junho de 1885, trouxe uma transcrição do discurso do conselheiro Ruy Barbosa pronunciado na sessão pública e solene da confederação abolicionista em homenagem ao aniversário do patriótico gabinete Dantas, no teatro Polytheana. No discurso Ruy Barbosa assim falou:

O senado brasileiro declarou portanto, em 1850, a irrevogabilidade da lei de 1831; é a página mais cívica da história dessa instituição (*apllausos*). Pois bem, senhores: esse impossível de 1850 acaba de achar realização na **reforma abolicionista** do governo. O art. 13 do projeto de 1837, o artigo monstro, como lhe chamou Nunes Machado, entrou por obseção, por uma reticencia feliz, no projeto de 12 de maio de 1885. E nunca mais os africanos ilegalmente escravizados pelos ladrões de carne humana (*apllausos*), nunca mais os miseráveis descendentes desses desgraçados poderão exorar a justiça dos magistrados brasileiros em nome da lei de 7 de novembro! (*apllausos*).  
[...]

GUTENBERG, ano IV, n. 54, 12 de junho de 1885, p. 3 (**grifo nosso**).

Ao mencionar “o art. 13 do projeto de 1837” Ruy Barbosa se referia a um projeto de lei elaborado no senado que objetivava revogar a lei de 7 de novembro e também “prescrevia ações judiciais nela baseadas” (CHALHOUB, 2012, p. 123). Porém, nos embates em torno da aprovação da lei de 1850, “o senado brasileiro declarou portanto, [...], a irrevogabilidade da lei de 1831”. Ao suprimir o “artigo monstro” do projeto de 1837, “veremos logo que se adaptou no projeto para chegar ao mesmo fim por outros meios” (CHALHOUB, 2012, p. 122). Nesse discurso de Ruy Barbosa destacamos o termo “reforma abolicionista” para identificar que naquele momento, o governo brasileiro entendeu que a solução para o problema do “elemento servil” teria que ser resolvido por meio de uma reforma que pudesse conciliar os interesses políticos e econômicos dos grupos dominantes para manter o *status quo* e evitar a tenebrosa “revolução”. Célia Marinho de Azevedo coloca que a partir da década de 1870 era consenso que a escravidão teria um fim e que era apenas uma questão de forma e de oportunidade. Assim, a ideia de emancipação passou a ocupar “as reformas pretendidas pelos radicais do Partido Liberal” (AZEVEDO, 1987, p. 88).

A ideia de reforma vinha acompanhada da intenção de abolir a escravidão de maneira segura, sem maiores prejuízos à economia e à estrutura política. Um marco nessa reforma é a lei de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre). Com relação aos embates e interesses que levaram a aprovação da lei de 28 de setembro, diante do crescente moralismo que condenava a prática escravista, o governo imperial não podia mais silenciar sendo obrigado a assumir uma posição para a questão do elemento servil. Nesse cenário, a monarquia buscava a conciliação

entre os radicais que queriam a Abolição imediata e os proprietários ainda muito apegados à escravidão. Desse modo,

fica claro que alguns estadistas [...] tinham a percepção política de que o quadro desfavorável à escravidão poderia tornar-se, rapidamente, uma situação de crise e instabilidade política e social, e urgiria conjurar através de medidas antecipatórias que encaminhassem lenta e pacificamente a substituição do trabalho escravo pelo livre (SALLES, 2009, p. 70).

Clareando a citação acima, Ricardo Salles avalia que essa movimentação parlamentar em torno da aprovação da Lei do Ventre Livre, tornou-se um meio de assumir o controle do processo de abolição promovendo a “extinção gradual do regime servil sem acirrar ou despertar algum tipo de ativismo abolicionista, até mesmo entre os escravos e não comprometer o apoio dos fazendeiros ao regime imperial” (SALLES, 2009, p. 69). Logo, a Lei do Ventre Livre, além de determinar a extinção gradual da escravidão, conciliou os anseios dos escravagistas e dos abolicionistas, freando ao menos por enquanto, as atitudes mais radicais.

Com o título “Lei de 28 de setembro”, o *Lincoln*, na edição de 28 de outubro de 1884<sup>81</sup>, publicou um artigo em que denunciou que essa lei era violada escancaradamente, “porque esta violação convém aos potentados, a quem os responsáveis fechão [sic] os olhos”. E se propôs demonstrar detalhadamente “a cobardia dos partidos, máxime do conservador, que faz a lei com incríveis sacrifícios, e não velou pela execução d’ella”. E depois de citar os parágrafos 3, 4 e 5 do art. 3; e o art. 5 da lei de 28 de setembro, o *Lincoln* concluiu que “em geral os escravos libertados em virtude da lei ficão [sic] durante 5 annos sob a inspeção do governo”. O *Lincoln* esclareceu que essa “inspeção do governo” dá-se porque “*elles são obrigados à contractar seus serviços, sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos*”. Desta forma, demonstrou que a lei em si não tem eficiência quando as autoridades não velam pelo seu cumprimento. Também esse artigo do *Lincoln* demonstrou a ação do governo no controle dos “desocupados” e que era uma exigência das elites para conter os “vadios”, deixando claro que o propósito da lei era reformar para não revolucionar.

#### **4.1 Reformar para não revolucionar: emancipadores e abolicionistas**

---

<sup>81</sup> LEI de 28 de setembro. In: LINCOLN, ano I, n. 8, 28 de outubro de 1884, página única. Exemplar disponível na Hemeroteca Digital: <http://bndigital.bn.gov.br>, acesso em 10/12/2017.



Célia Marinho de Azevedo em *Onda negra, medo branco*, identifica que com a decretação da lei de 28 de setembro de 1871, abriu-se um período em que a propaganda abolicionista se caracterizou como tal. Na sequência, Azevedo identifica que no interim dessa propaganda emergiram dois projetos para o fim da escravidão: o dos emancipadores e o dos abolicionistas, que divergiam entre si na forma de condução do fim do regime de cativo no Brasil. Porém, pelo fato de ambos serem liderados pela elite e porque apenas muito acanhadamente esta elite se atrevia a ultrapassar os seus interesses, Azevedo (1987, p. 88) afirma que não há uma distinção essencial entre os abolicionistas e os emancipadores, “a não ser que, enquanto para estes bastava a lenta extinção do cativo, mediante a libertação do ventre escravo, aqueles pretendiam ainda um prazo fatal para este término”. Ambos tinham como “interlocutores os próprios senhores de escravos”. Azevedo (1987, p. 89) ainda observa que essa ambiguidade persistira até a década de 1880, quando o abolicionismo desperta como “um grande movimento urbano e popular” que mesmo propagando liberdade com críticas a grande propriedade, “os abolicionistas sempre deixaram claro que sua intenção não era revolucionária, mas tão-somente reformista”. A reforma, portanto, era a garantia de evitar uma revolução como aquela ocorrida no Haiti ou uma guerra civil como a ocorrida nos Estados Unidos, mas acima de tudo, a forma de preservar o *status quo* imperial.

Sobre esse abolicionismo como “um grande movimento urbano e popular” a socióloga Ângela Alonso em *Flores, votos e balas*, ao problematizar a trajetória de ativistas políticos contrários à escravidão destaca as associações e manifestações públicas que convergiram no movimento abolicionista brasileiro, fazendo notar que a campanha abolicionista demorou a se configurar no Brasil em comparação a outros países que já o tinham bem estruturado e em pleno desenvolvimento. Afirma ainda, que, “sempre houve gente de inclinação antiescravista, mas que o pensamento é diferente de ação” (ALONSO, 2015, p. 17). Observa também, que três mudanças significativas ocorreram no Brasil para que de fato existisse uma mobilização coletiva a ponto de se reivindicar de forma incisiva o fim do trabalho servil. Em face disso, a autora destaca essas mudanças assinalando que:

Uma foi a cena internacional. Um ciclo de abolições se iniciou no século XVIII e, nos anos 1860, atingiu os dois outros grandes escravismos do continente, Estados Unidos e Cuba. Ao se mirarem nesse espelho, os brasileiros se viram prestes a restar como o último escravismo do Ocidente. [...] Outra transformação produziu-se com a aceleração da urbanização [...] e se disseminou um novo padrão de sensibilidade, que redefiniu a escravidão de natural em abominável. A terceira mudança foi de conjuntura política [...]. (ALONSO, 2015, p. 17-18)

Ao analisar e complementar a citação acima, destacamos que as abolições ocorridas nos Estados Unidos e em Cuba, a urbanização aliada aos novos hábitos e aos novos pensamentos, fez surgir, naquele momento uma nova elite pensante, concentrada nos centros urbanos que buscava alinhar o país ao pensamento civilizatório europeu, passando a ver a escravidão como uma abominação. A nova conjuntura política que aglomerava os anseios de uma sociedade em transformação, contextualizou o início da campanha abolicionista no Brasil, passando-se a questionar o modelo monárquico escravagista e latifundiário. A urbanização apontada por Alonso, é também abordada no trabalho de Antonio Luigi Negro e Flávio Gomes (2006, p. 226). Eles nos dizem que “o crescimento urbano tornaria mais complexas as relações sociais de trabalho numa sociedade escravista”, pois no espaço urbano aumentou-se a oferta de serviços e de mão-de-obra especializada envolvendo a “população negra, incluindo livres e libertos” (NEGRO; GOMES, 2006, p. 228). A mudança política evidenciada por Alonso, se refere aos embates entre os partidos Liberal e Conservador, que na busca por legitimação e prestígio junto a população e por pressão internacional, levaram ao plenário pautas referentes a questão do elemento servil, resultando nas leis abolicionistas, cuja intenção primeira era reformar para evitar uma revolução.

Ao retomar a ideia exposta por Celia Marinho de Azevedo de que a partir da decretação da Lei de 28 de setembro de 1871 o abolicionismo emergiu como um grande movimento popular, encontramos no estudo de Jacob Gorender<sup>82</sup> algumas considerações que confirmam essa proposta. Em sua análise sobre o fim da escravidão e a passagem para o trabalho juridicamente livre, Gorender coloca que a historiografia apresentou diferentes versões para explicar o fenômeno da Abolição. Em alguns momentos privilegiou os fazendeiros do Oeste paulista, em outros a reação escrava e, em outros momento, a ação Parlamentar foi decisiva para o fim da escravidão. Neste último, Gorender explica que “a Lei Rio Branco configurou a estratégia dos estadistas da classe escravocrata diante da contingência de fatores desfavoráveis e da necessidade imperiosa de fazer concessões inusitadas” (GORENDER, 2016, p. 170). Assim, a lei de 28 de setembro de 1871, configurou as três visões expostas acima: promovida pelos estadistas representantes dos escravocratas como estratégia para adiar o fim do trabalho escravo e responder aos escravizados, acalmar os ânimos e evitar revoltas, na tentativa de uma Abolição “lenta, gradual e segura”. A Lei Rio Branco também alcançou outro objetivo, o de

---

<sup>82</sup> GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. 1ª ed. – São Paulo: Expressão Popular, Fundação Perseu Abramo, 2016.

frear o movimento abolicionista que tinha ganhado impulso até aquele momento. Dessa maneira,

as ideias abolicionistas não se apagaram, porém sua difusão perdeu impulso e impacto. A liderança escravocrata, representada pelos estadistas do Império, recompôs a hegemonia sobre os homens livres, ao dar demonstração de competência para conduzir o processo de extinção gradualista da escravidão (GORENDER, 2016, p. 171).

Destarte, a Lei Rio Branco também promoveu a certeza de que a escravidão estava com seus dias contados, mesmo que de forma lenta. Mas ao mesmo tempo, o trabalho juridicamente livre se apresentava como uma alternativa distante, pois

proliferaram nos anos 1870, as propostas de reformas alternativas de trabalho compulsório: servidão da gleba, leis de prisão e trabalho forçado para os chamados ‘vadios’, promessa de isenção do recrutamento pelo Exército em troca de engajamento no trabalho assalariado, obrigações excepcionais e ameaças de reescravização para os libertos etc. (GORENDER, 2016, p. 173).

Nesta citação, observamos que as propostas de reforma não objetivavam eliminar a prática da escravidão, pois vinham acompanhadas de “alternativas de trabalho compulsório” que, no entendimento das elites, era necessário para conter os “vadios”.

Ao indicar que a Lei do Ventre Livre neutralizou o radicalismo abolicionista criando um ambiente seguro, porém, lento para o fim da escravidão no Brasil, Gorender (2016, p. 177) coloca que a partir de 1880, “o movimento abolicionista se recuperou dos efeitos neutralizantes da Lei Rio Branco”. É nesse ressurgimento intenso e inesperado, como já assinalado por Célia Marinho de Azevedo, que o abolicionismo brasileiro estabeleceu dois perfis daqueles que lutavam pelo fim da escravidão: emancipadores e abolicionistas. Os primeiros, adeptos do gradualismo, defendiam o fim do trabalho escravo através do Parlamento, com leis que garantissem a indenização dos proprietários e sem prejudicar a economia, numa transição lenta para o trabalho juridicamente livre. Já os abolicionistas propriamente ditos, eram propugnadores de uma Abolição imediata e sem indenização.

Para o Jornal *Lincoln*, órgão da propaganda abolicionista em Alagoas, os que se diziam emancipadores não passavam de falsos abolicionistas que se utilizavam do termo para resguardarem algum prestígio social no momento em que havia uma condenação moral à prática escravista. Observemos como essa questão foi abordada na edição do *Lincoln* de 18 de outubro de 1884:

Mau grado de quem quer que seja, progridirá [sic] o Lincoln sua missão, fiel sempre ao seu programa, observando e criticando os [ilegível] para o combate só repousará quando soar a hora da victoria.

Quando mesmo exauridos todos os seus recursos e esgotada o ultimo lampejo da vida, ainda assim o Lincoln não terá desaparecido, porque seu espirito se incorporará ao de qualquer outro de lucta que a sobrevier, e com ele unido combaterá sempre e sempre! Órgão exclusivo de propaganda abolicionista pouco se lhe da saber quem seja liberal ou conservador; o de que cogita o Lincoln é de suas ideias, podendo applaudil-as ou combatel-as, e então, para esse fim, servir-se-á de todos os elementos que poderem ser favoráveis à causa que advoga.

Nossa posição não pode ser mais claramente definida.

[...]

É debalde!! A causa da escravidão é uma causa já vencida e quanto maior for a resistência mais crescerá o entusiasmo de seus adeptos!...

Debalde vos embuçaes [sic] sob o manto de – emancipadores – para ocultardes que conheção qual é o fim que tendes em vista.

Vossa palpável contradicção bem prova o falso papel que representais. O *Diário* e o *Orbe* não se entendem e discordão da doutrina que pregão; um nega, outro crê no Pontífice conservador, e por mais que queirão conciliar-se, a incoerência de ideias é patente e manifesta; e tudo isto o que exprime senão que vossa causa está irremissivelmente perdida?!...

[...]

Oh! Fingidos patriotas! ainda é tempo, recuai e mostrai que sois brasileiros, que estremeceis esta nossa pátria!

LINCOLN, ano I, n. 7, 18 de outubro de 1884, página única.

O *Lincoln* ao se posicionar como “órgão exclusivo de propaganda abolicionista” assumia uma posição “claramente definida”. Observamos que a seus dirigentes não interessava “saber quem seja liberal ou conservador”, pois independente da orientação política “o de que cogita o Lincoln é de suas ideias, podendo applaudil-as ou combatel-as” desde que sejam ou não “favoráveis à causa que advoga”. Dessa maneira, o *Lincoln* reconhecia que a defesa ou a condenação da Abolição sobressaía de ambos os partidos não podendo definir se um partido era escravagista ou não. A Abolição era um fato inevitável, e os partidos buscavam naquele momento a melhor forma de fazê-la para evitar uma revolução. Ao indicar o *Diário*<sup>83</sup> e o *Orbe*

<sup>83</sup> Ao mapear a imprensa católica de Alagoas, a historiadora Irineia Franco dos Santos identificou o jornal *Diário de Alagoas* como integrante dessa imprensa. O *Diário das Alagoas* foi o “Primeiro jornal diário do estado, circulou em Maceió, de 1/3/1858 a 1892. Inicialmente, impresso na Tipografia Comercial, de Moraes & Costa, “estabelecida tão somente para curar dos interesses provinciais alheios à política”. Teve como seu diretor e proprietário o cônego Antônio José da Costa, então o único proprietário da Tipografia Comercial. A partir de 16/4/1871 passou a ser impresso em prelo mecânico comprado do jornal Mercantil de Alagoas. Redigido por Inácio Joaquim Passos Júnior, iniciou-se neutro mas depois passou a defender os interesses do Partido Conservador. Nos períodos 1859-60, 1868-73 e 1885-89, como órgão oficial, publicou o expediente e atos do governo da província. Publicou, ainda, regularmente, os debates da Assembleia Provincial. Publicado ininterruptamente durante 35 anos, em 1892 foi suspensa sua publicação. Reaparece, em sua segunda fase, iniciada em janeiro de 1907 e terminada em fevereiro de 1908, quando pertenceu a Luiz de Mascarenhas e Manoel Gomes da Fonseca, proprietários de Gomes & Cia., que comprou, do primitivo Diário das Alagoas tudo o que era de propriedade da herdeira e sucessora de seu proprietário e fundador. Nesta fase, inicialmente seu diretor foi Antônio Guedes Nogueira e, posteriormente, Luiz de Mascarenhas. Foi mantida a contagem dos anos de fundação do jornal primitivo. Em seus primeiros anos teria uma coluna intitulada Viola, onde eram publicados romances em folhetins, segundo Moacir Medeiros de Sant’Ana em O Romance e a Novela em Alagoas”. In: *ABC das Alagoas*, tomo 1, p. 423.

como partidários dos escravagistas, o *Lincoln* identifica discordâncias na “doutrina que pregão” levando a uma “incoerência de ideias” o que nos faz pensar que dentro do próprio Partido Conservador a questão da Abolição era divergente entre seus partidários. Por fim, ao acusar alguns escravagistas de estarem disfarçados “sob o manto de – emancipadores” o *Lincoln* os têm como “fingidos patriotas”, pois ainda que reconheçam a Abolição, buscavam adiar e obter vantagens (indenização) e ainda não estavam dispostos a reconhecer os ex-escravizados como cidadãos.

Com relação ao Partido Liberal, observamos que este posicionava-se no Parlamento pelo fim da escravidão. Alfredo Bosi analisa essa posição apontando que em sua dialética, o Partido Liberal defendia eleições livres e o fim da escravidão como caminhos únicos para o progresso da nação. Mas, em relação ao fim do trabalho servil, vale esclarecer que não era consenso entre todos os liberais a extinção imediata do trabalho escravo. Até mesmo entre os declarados abolicionista (liberais ou conservadores) haviam projetos distintos em relação ao fim da escravidão. Entre os liberais havia “o receio de dividir o novo partido em alas divergentes, o que tornaria difícil a ação do Centro Liberal” (BOSI, 2005, p. 231). E a divergência mais marcante dava-se em torno da emancipação dos escravos, se imediata ou gradual, se com indenização ou não. Fato é que àquela altura, “o novo liberalismo já tem condições mentais para dizer que a escravidão, ainda que formalmente legal, é ilegítima” (BOSI, 2005, p. 232).

Os mesmos liberais que naquele momento defendiam o fim do cativo, outrora eram a favor do direito de propriedade sobre pessoas escravizadas. Bosi exemplifica ao relatar que Nabuco de Araújo, ministro da justiça em 1854, foi conivente com a violação da lei de 7 de novembro de 1831 quando atuou em defesa de um proprietário que reclamou a posse de um negro, que de acordo com a lei, era livre, pois fora trazido ilegalmente para o país. Nesse interim, em 1854, “legítimo era, para o ministro Nabuco, o interesse dos fazendeiros”. Uma inversão, porém, ocorre em 1868, quando novos critérios e o conteúdo ideológico que dava suporte a ideologia política do Império, muda e dá lugar a um novo liberalismo divergente daquele de 1854, sendo o ideal de civilização a partir do trabalho livre, o motor dessa transformação. (BOSI, 2005, p. 232-3).

Ao retomarmos a ideia em torno dos emancipadores e abolicionistas, analisaremos um debate veiculado pelo jornal *Orbe*<sup>84</sup> em 1884, em que o bacharel Manoel Meneses<sup>85</sup>, que outrora tinha sido membro e presidente da Sociedade Libertadora Alagoana, vem a público se defender das acusações de apoiar um escravocrata feitas pelo jornal *Lincoln*.

Respondo hoje às acusações que me faz o *Lincoln*, de 30 de Novembro ultimo; e somente hoje, porque tenho estado fora da capital, só agora pude lêr esse libello infamatório contra mim formulado, talvez por um amigo de hontem.

Sem haver de minha parte a menor intervenção, nem a mais simples satisfação, me foi conferido o título de sócio effectivo da sociedade Libertadora Alagoana; e quase em acto continuado fui designado com o honroso cargo de seu presidente, eleição que teve lugar por unanimidade de votos.

[...]

Portanto, até o acto da minha eleição de membro da sociedade Libertadora e da minha elevação ao alto cargo de seu presidente da sociedade, por unanimidade de seus membros, me considerava um homem de bem.

Não preciso, pois, justificar-me de acto algum por mim praticado até então.

Pouco tempo depois de haver assumido a presidência da sociedade, reconheci-me impotente para desempenhar tão árdua missão.

Dei a minha demissão [...]

Portanto, até essa data, o meu procedimento era louvável; a minha presença no seio da sociedade era uma necessidade que atendia a sua conservação.

[...]

Sem remuneração alguma alforriei as duas escravas únicas que possuía. A' solicitações e esforços meus, unicamente, consegui e também sem condição nem indemnisação alguma, que fossem libertados os seguintes escravos: três de minha respeitável avó dona Izabel de Meirá: eram os melhores de sua fazenda; quatro do avô de minha mulher [...]

Além de todos esses serviços por mim prestados à causa da emancipação dos escravos, durante o meu ano social, serviços que nunca ostentei, nunca se deve desconhecer que fiz também mais um outro sacrifício, para mim muito penoso, em vista dos estado precário da minha fortuna.

[...] Se todos esses serviços e sacrifícios, foram por mim prestados à Sociedade; se tudo quanto tenho alegado, não pode ser contestado (provoco a quem quer que seja que o conteste), deve-se concluir que o *Lincoln* foi injusto, iniquo mesmo, quando me injuriou com os epithetos de ingrato e traidor.

[...] Também fui acoitado pelo *Lincoln*, de *traidor*, *cynico*, e insensato, por ter afrontado os seus brios, mandando um cartão recomendando a candidatura de um escravocrata. – Antes do mais, releva ponderar, que, hoje no Brazil não conheço mais escravocratas. Os dois últimos partidos que se tem ultimamente revezado no poder, se acham promiscuamente bipartidos entre **emancipadores e abolicionistas**.

<sup>84</sup> Exemplar disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/> acesso em 12/11/2017).

<sup>85</sup> De acordo com o *ABC da Alagoas*, Manoel Ribeiro Barreto de Meneses foi atuante na política em Alagoas. Foi deputado provincial, senador estadual, jornalista e advogado. Formado pela Faculdade de Direito do Recife (1872), foi um dos mais importantes defensores da Abolição e da República. (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 01/08/2018)

Ora, sendo a sociedade *Libertadora Alagoana*, pelos seus estatutos orgânicos, uma sociedade emancipadora e não abolicionista, *traidor, cynico e insensato* não poderia ser meu procedimento recommendando como membro da sociedade *Libertadora Alagoana*, a candidatura de um emancipador, candidatura que me era *sympathica*. [...]

Foi esta mesma solidariedade que me levou a recommendar para primeiro districto a candidatura do dr. Bernardo Sobrinho, não escravocrata, como diz o Lincoln, porém emancipador.

Não recomendei à Sociedade Libertadora, e sim ao presidente efetivo do Monte-pio popular, instituição cuja criação a mim se deve, cujo presidente honorário sou.

E se fizesse aos consócios da sociedade Libertadora, não poderia ser o meu procedimento taxado de cynico e insensato, porque como já o disse, a Sociedade Libertadora não é abolicionista e sim unicamente emancipadora.

[...]

Manoel Ribeiro Barreto de Meneses.

ORBE, ano V, n. 145, 14 de dezembro de 1884, p. 2-3 (**grifo nosso**).

Ao analisarmos trechos da extensa defesa de Manoel Ribeiro Barreto de Meneses, vemos como os conceitos de emancipador e abolicionista estavam bem definidos já naquele contexto. Interessante notar que em sua defesa, Manoel Meneses destaca que já não conhece mais escravocratas no Brasil e que “os dois últimos partidos que se tem ultimamente revezado no poder, se acham promiscuamente bipartidos entre emancipadores e abolicionistas”. Logo, a altura de 1884, até mesmo os mais conservadores já reconheciam o fim inevitável do regime escravista posicionando-se como emancipadores, afim de conduzir a Abolição de forma a assegurar seus interesses e da forma mais lenta possível. Outro ponto a ser notado nessa defesa é a situação da Sociedade Libertadora Alagoana. Depois de citar seu estatuto, Manoel Meneses diz que é “uma sociedade emancipadora e não abolicionista”, significando que, ao menos no período de sua fundação, era a favor de uma Abolição gradual e indenizatória. O radicalismo, ao que parece, estava afastado das ações desta sociedade e seus membros, como o próprio Manoel Meneses, ex-donos de escravos. Ao dizer em sua defesa que “sem remuneração alguma alforriei as duas escravas únicas que possuía”, indica-nos que a mudança de postura em relação a posse de escravos, está relacionada a mudança ideológica que os definiu como emancipadores. Ou seja, aceitavam o fim da escravidão desde que controlada, lenta e sem prejuízos maiores à economia.

A “Monte-pio popular”, instituição evocada por Manoel Meneses, “cuja criação” a ele se deve e da qual fora presidente honorário, era uma das muitas associações mutualistas presente em Maceió naquele período. Os historiador Osvaldo Maciel (2011) busca definir o mutualismo, a partir da leitura de outros historiadores e observa que “o mutualismo não deve ser confundido com as irmandades, nem corporações de ofício, nem entidades filantrópicas,

nem – muito menos ainda – com as seguradoras”. Ao distinguir as sociedades mutuais das demais associações, Maciel entende o mutualismo “como um fenômeno de classe” e ponto de partida para a compreensão “do processo de formação da classe trabalhadora no Brasil” (MACIEL, 2011, p. 28). Dessa forma, ao colocar na mesma discussão a Sociedade Libertadora e a Monte-pio popular, Manoel Meneses demonstrou como Alagoas (especificamente a capital Maceió, pois o mutualismo foi um fenômeno urbano) situava-se num contexto de uma cultura associativa. A Libertadora tinha como objetivo específico o auxílio da liberdade. A Monte-pio, porém, era um tipo de associação que visava assistência e auxílio a seus associados, tipicamente uma associação de trabalhadores.

Apesar dos objetivos distintos estabelecidos em seus estatutos, as sociedades abolicionistas e mutuais em determinados momentos comungaram do mesmo ideal, a abolição da escravatura. Aqui percebemos que Manoel Meneses situava-se nesses dois ambientes e muitos outros abolicionistas eram integrantes de sociedades de socorros mútuos. Como exemplo, o jornal a *União*, órgão mantido pela sociedade Perseverança e Auxílio dos Caixeiros de Maceió<sup>86</sup>, declarou em edição de 30 de Janeiro de 1884 que “aceitando o appello que lhe dirigem os ilustres patrícios que formam o Gremio [sic] Abolicionista Alagoano da Corte, solidifica e reitera seus protestos de adesão à edificante e generosa idea [sic] da redempção dos escravizados”<sup>87</sup>. Ao aderir ao abolicionismo, a sociedade Perseverança nada mais fazia que seguir a tenência de seus associados. Estes, unidos em torno desta associação, buscavam fortalecer-se enquanto classe trabalhadora e por conseguinte fortalecer a luta por direitos. Nesse interim, identificam-se na causa abolicionista na medida em que fazem oposição as classes proprietárias. Estas suposições nos permitem entender a cultura associativa em Alagoas e o seu envolvimento na causa abolicionista.

Preservar a economia e, conseqüentemente, o *status quo* era o objetivo das elites diante do cenário da Abolição. Como indicado por Celia Marinho Azevedo, os dirigentes do movimento abolicionista, como Manoel Meneses oriundos da classe proprietária, conduziam a

---

<sup>86</sup> “Fundada em 30/03/1879, na rua do Comércio, com o nome inicial de Sociedade de Perseverança e Auxílio dos Caixeiros de Maceió, por 16 caixeiros, como então se denominavam os comerciários. Em 14/09 desse ano, foram aprovados seus Estatutos”. Sua principal finalidade era auxiliar os sócios, com as restrições consignadas nos estatutos; fundar uma biblioteca para incentivar o recreio de todos os associados e criar, gratuitamente, na sede da sociedade, aulas de escrituração mercantil, francês, português e aritmética, que foram iniciadas em 1º de dezembro de 1882. Era dirigido por uma diretoria de 14 membros. In: *ABC das Alagoas* (<http://abcdasalagoas.com.br/verbetes.php>, acesso em 10/03/2019). Para saber mais, ver MACIEL, Osvaldo. **A Perseverança dos caixeiros**: o mutualismo dos trabalhadores do comércio de Maceió (1879-1917). Recife, Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, 2011 (Tese de doutorado).

<sup>87</sup> A UNIÃO, ano II, n. 10, 30 de janeiro de 1884, p. 2.



luta “pela libertação dos escravos e sua integração social” esforçando-se “para manter o poder da grande propriedade, ou mais precisamente, o poder do capital” (AZEVEDO, 1987, p. 89).

Há autores que não concordam com essa distinção emancipador/abolicionista. Ângela Alonso (2014) na perspectiva da sociologia política, percebeu “o abolicionismo como movimento social” a partir do conflito engendrado tão somente entre dois grupos: abolicionistas e escravocratas. Assim, Alonso rejeita a distinção apresentada, aqui, nas obras de Azevedo e Gorender entre emancipadores e abolicionistas. Para Alonso “um movimento social é uma *rede de interações* sociais que se constrói no curso de um conflito e que alinhava uma pluralidade de indivíduos” e, portanto, a posição apresentada por Azevedo e Gorender “ignora que movimentos são heterogêneos, com facções e alinhamentos instáveis, não formam coro, mas orquestra” (ALONSO, 2014, p. 120). No entanto, discordando de Alonso e abrindo um parêntese para explicar porque nesta pesquisa nos apropriamos dos termos emancipador/abolicionista, esclarecemos que: (a) inicialmente trouxemos essa classificação entre algumas lideranças do movimento abolicionistas em Alagoas a partir dos diálogos veiculados nos jornais alagoanos, o *Lincoln* na crítica dos “falsos patriotas” e o *Orbe*, na defesa de Manoel Meneses; (b) ao utilizarmos os termos emancipador/abolicionista, não queremos fazer distinção ou tão somente classificar como moderado/radical, mas simplesmente apresentar os projetos que se construíram para conduzir o fim do trabalho escravo no Brasil; (c) e por fim, entendemos os termos emancipador/abolicionista como reflexo da dinâmica do movimento social, da heterogeneidade e dos “alinhamentos instáveis” que configuram esse tipo de movimento na medida em que a “*rede de interações* sociais” promove, em meio ao conflito, “uma pluralidade de indivíduos” com objetivos diversos em torno do mesmo ideal.

As definições de emancipador/abolicionista nos levam a perceber que os proprietários e seus representantes no Parlamento podem ser enquadrados no conceito de emancipadores, pois defendiam a emancipação lenta, gradual e segura. Para defender sua causa, esses antiescravistas “moderados”, também, buscando argumentos na conjuntura internacional, comparavam “a vida do nosso cativo as agruras que então sofriam os proletários europeus acorrentados a uma jornada de trabalho que ia de dezesseis até dezoito horas diárias” (BOSI, 2005, p.239). Para este grupo a liberdade imediata não seria benéfica para os negros, pois cairiam em outras formas de cativeiro a exemplo dos proletários europeus. Por conseguinte, “se o objetivo dos primeiros era emancipar o escravo o quanto antes, a meta dos últimos era, e foi coerentemente, passar do trabalho escravo para o livre em tempo hábil e sem maiores prejuízos”. Em resumo, “os abolicionista queriam libertar o negro; os cafeicultores precisavam

substituir o negro” (BOSI, 2005, p. 241). Ambos, no entanto, buscavam controlar o negro. Para tanto, os proprietários e o governo desenvolveram diversas estratégias de controle da liberdade.

#### 4.2 Estratégias de controle da liberdade

A proximidade da abolição oficial da escravidão era percebida ainda na época como “simplesmente a passagem de um tipo de relacionamento social e econômico injusto e opressivo para outro”. Partindo dessa ideia, Chalhoub (2011, p. 119) em seu livro *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, analisa as “descontinuidades do processo de abolição da escravidão, das mudanças ou rupturas efetivas que os acontecimentos evidenciavam”. No capítulo *Visões da liberdade* nos deparamos com situações em que a liberdade é percebida de diferentes perspectivas por senhores e escravizados, pois mesmo um negro adquirindo sua liberdade, imediatamente um senhor ao mesmo tempo desenvolvia estratégias para mantê-lo sob alguma forma de dominação. Na concessão da alforria, Chalhoub (2011, p. 122) observa que os senhores para manter seu domínio sobre seus cativos, convenciam os “de que o caminho para a alforria passava necessariamente pela obediência e fidelidade em relação aos senhores” e isso se tornava mais agudo pelo fato de “o poder de alforriar [concentrado] exclusivamente nas mãos dos senhores [desenvolvia] uma ampla estratégia de produção de dependentes, de transformação de ex-escravos em negros libertos ainda fiéis e submissos a seus antigos proprietários”. Ao mesmo tempo Chalhoub (2011, p. 123-4) nos elucida que o uso da alforria como estratégia de dominação na produção de dependentes estava em declínio ocasionado, principalmente, pela reação escrava, pois “os negros haviam assumido atitudes mais firmes no sentido de obter a liberdade nesse período”. E ao trazer para a história o protagonismo dos negros, reconhecemos ser esta a grande contribuição de Sidney Chalhoub e de toda uma historiografia que trata sobre o tema.

Em outro capítulo, *Negócios da escravidão*, Sidney Chalhoub segue os rastros de negros que usavam estratégias para adquirir a liberdade observando que o período em que vigorou a escravidão no Brasil foi também um período de intensa violência. Portanto, “o mito do caráter benevolente ou não violento da escravidão no Brasil já foi sobejamente demolido pela produção acadêmica das décadas de 1960 e 1970” (CHALHOUB, 2011, p. 40). Citando Perdígão Malheiro (autor do século XIX e, por conseguinte, contemporâneo dos eventos que precipitaram a Abolição) e o seu estudo sobre a condição jurídica e a legalidade da instituição

escravista, Chalhoub (2001, 41) entende que “tirar a escravidão do universo harmonioso e acabado da natureza e lançá-la no campo conflituoso da história é a contribuição crucial de Perdígão Malheiro”. É nesse “campo conflituoso da história” que podemos encontrar personagens negros que usavam estratégias diversas, inclusive a violência, para requerer suas liberdades ou para manterem-se livres.

Chalhoub (2011) demonstra que os escravizados não se consideravam como “coisas” como faziam crer seus senhores e que suas atitudes e pensamentos na dinâmica escravista demonstravam posicionamentos de contestação e não de conformismo na luta constante pela liberdade. Nas pesquisas atuais, o escravizado passa a ser interpretado como um agente político e sua ação política tem motivação diversa<sup>88</sup>. Chalhoub (2011, p. 68) elenca as razões que motivaram os atos de violência e resistência ao cativo: “o rompimento brusco de relações afetivas; o distanciamento forçado de sua terra natal; a resistência a castigos físicos que perceberam como excessivos”. Esses aspectos são observados no contexto do comércio interprovincial, quanto muitos escravizados do Norte<sup>89</sup>, adaptados às relações construídas naquele lugar, são abruptamente arrancados para um outro lugar, as províncias do Sul, para uma outra realidade, as lavouras de café. Desse modo, as ações violentas dos negros provenientes das províncias do Norte comercializados para as lavouras de café do Sul partem de uma consciência dos escravizados onde “tomavam a deliberação de agir no sentido de tentar impedir sua ida para as fazendas de café ou de garantir a permanência na cidade”. Nesse sentido, Chalhoub continua a nos dizer que

eles aprenderam a fazer valer certos direitos que mesmo se compreensivos de maneira flexível, eram conquistas suas que precisavam ser respeitadas para que seu cativo tivesse continuidade: suas relações afetivas tinham de ser consideradas de alguma forma; os castigos precisavam ser moderados e aplicados por motivo justo; havia formas mais ou menos estabelecidas de os negros manifestarem suas preferências no momento decisivo da venda (CHALHOUB, 2011, p. 70).

Essa citação demonstra que a autoridade do senhor sobre seu escravizado era limitada, pois teria de atender certas exigências para que o cativo aceitasse suas determinações e principalmente “para que seu cativo tivesse continuidade”. Como exemplo, Chalhoub (2011,

---

<sup>88</sup> João José Reis aborda essa vertente interpretando a ação política dos escravizados a partir das determinações étnico-culturais, religiosas e de classe. Seus estudos partem das experiências tanto dos escravizados quanto dos libertos e dos africanos livres da Bahia na primeira metade do século XIX. REIS, João José. *O levante dos Malês: uma interpretação política*. In: REIS, João José e SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo – Companhia das Letras, 1999. (pp. 99 – 122)

<sup>89</sup> Até meados do século XX, o Brasil era organizado em apenas duas grandes regiões geográficas: norte e sul. Alagoas e alguns estados do atual Nordeste e do Norte, correspondiam as províncias do Norte. Os demais, como São Paulo e Rio de Janeiro, correspondiam as províncias do Sul.

p. 72) nos apresenta as histórias dos negros Serafim e Antônio. Particularmente nos interessa porque esses dois personagens são provenientes da então província de Alagoas. Serafim “foi matriculado na coletoria de Passo de Camaragibe [...] tido como de filiação desconhecida, com aptidão para o trabalho no campo”. Já “o preto Antônio era alagoano como Serafim, natural de Maceió, e pedreiro por profissão” (CHALHOUB, 2011, p. 80).

Ao chegarem na Corte, vendidos por seus senhores, os referidos negros rebelaram-se com violência para evitar serem vendidos para uma fazenda no interior, que consideravam mais degradante que o trabalho a que estavam habituados. Os desacordos entre os cativos e seus senhores levou a insurreição por parte deles. Os “negócios da escravidão” apresentados por Chalhoub (2011, p. 81) com histórias de escravizados comercializados do Norte para o Sul, revela-nos que através das transações comerciais os negros “tinham uma concepção mais ou menos clara da reciprocidade de obrigações e direitos que os ligava”. A história desses negros nos faz refletir sobre a dimensão da escravidão a partir da Província de Alagoas. Os negros que permaneciam em Alagoas, conviviam com a incerteza de que a qualquer momento seriam vendidos para outra região, logo podemos supor que havia uma consciência entre os escravizados que viviam em Alagoas, forçando-os a adotarem estratégias mais rebeldes, atitudes de insubordinação, ou uma tática mais amena no trato com o senhor por parte do escravizado para não serem vendidos. Portanto, a ideia de que, na segunda metade do século XIX, a escravidão perdera sua força e caminhava naturalmente para seu fim, cai por terra quando observamos que “o volumoso tráfico interprovincial de escravos é uma mostra da vitalidade da escravidão” (CHALHOUB, 2011, p. 71), obrigando os proprietários a desenvolverem novas estratégias de controle.

Com a extinção do tráfico a partir de 1850, o dilema da manutenção da escravidão esbarrava na concessão da liberdade por parte dos senhores que agora, mais do que nunca, precisavam manter a mão de obra escrava, uma vez que a fonte havia cessado. E, mesmo o crescente debate pelo fim da escravidão, “o princípio da propriedade privada continuaria a ser o pacto social relevante para a classe proprietária e governante, porém seria necessário conciliá-lo com os reclames da liberdade” (CHALHOUB, 2011, p. 151). Essa afirmação se insere no contexto em que um número crescente de negros acessaram a justiça para garantir suas liberdades ameaçadas pela usura dos herdeiros, pois não era incomum que no leito de morte, um senhor concedesse a um de seus cativos a liberdade como recompensa por sua fidelidade e obediência. Porém, após a morte e na partilha dos bens, um herdeiro procurava anular a

concessão da liberdade inclusive ocultando a carta de alforria, para assim manter o negro como propriedade sua.

O exposto acima sobre a concessão da alforria desencadeia uma questão um tanto peculiar que demonstra os limites da liberdade condicional. Nessa modalidade, um escravizado se torna livre pela vontade de seu senhor mediante a condição de lhe servir até sua morte ou outra condição por ele imposta. A questão aqui é averiguar se “os filhos de escravas libertadas condicionalmente nasciam cativos ou livres” uma vez que “a condição legal da criança segue a do ventre da mãe” (CHALHOUB, 2011, p. 152). Partindo desse princípio, nas ações judiciais da época, os escravizados pleiteavam suas liberdades alegando que suas mães eram livres. Para tanto, as ações ocorriam para determinar se certa negra “era juridicamente livre ou cativa no momento do nascimento” do filho (CHALHOUB, 2011, p. 153). Nesse tipo de processo uma questão é afirmada: “a liberdade só se torna efetiva com o cumprimento da condição”. E entre réplicas e trélicas, acusações e defesas, numa sentença analisada por Chalhoub, ele apresenta um argumento que diz: “na verdade, a carta de alforria com a condição de prestação de serviços funciona como uma espécie de contrato [...] e logo pressupõe o estado de liberdade da negra a partir do momento de sua vigência” (CHALHOUB, 2011, p. 154).

Citando o estudo de Kátia Mattoso, Chalhoub (2011, p. 157) confirma a ideia de que os filhos de negras sob alforria condicionada são livres; porém, ressalva que as sentenças favoráveis a liberdade nesses casos estão mais de acordo com os sentimentos humanitários dos juízes do que com os termos da lei. Entretanto, “a questão era ambígua, e havia uma batalha em andamento” (CHALHOUB, 2011, p. 160) para determinar se os filhos de negras alforriadas sob condição eram ou não livres.

Chalhoub (2011, p. 164) observa que a concessão de alforrias condicionais era comum entre senhoras idosas tornando-se um situação corriqueira devido aos “compassivos sentimentos” tão “naturais na sua avançada idade”, sendo muitas delas viúvas e solitárias, almejando da negra ou negro por esse ato “garantir sua fidelidade e bons serviços na doença e na velhice”. Ao relatar a história da viúva solitária Inácia Florinda Correia, Chalhoub (2011, p. 166) nos mostra que após conceder alforria aos negros Desidério e Joana, a viúva procurou posteriormente revogar as alforrias alegando que eles não cumpriram com as condições estabelecidas na concessão da liberdade. Dessa forma, “a viúva interpretava a situação como uma mera continuação da escravidão [...]. Com certeza, a senhora tinha apenas a expectativa de que Desidério e Joana se mostrassem mais agradecidos e obedientes após a promessa de liberdade”, o que não ocorreu, e alegando desobediência e insubordinação, a referida senhora

achou por bem revogar as cartas de alforria, reescravizando os negros Desidério e Joana. Essa situação levou a uma ação judicial, no qual os negros tentavam manter-se livres. Na defesa, Desidério e Joana alegaram que “não se consideravam mais obrigados a prestar serviços na mesma intensidade que antes, e achavam que podiam tomar atitudes condizentes com a situação de homens livres”. Divergindo, pois, do pensamento da senhora, os negros já se consideravam livres e apesar da alforria condicional, tomavam atitudes de homens livres.

Encontramos em Alagoas, através dos jornais *O Correio Maceioense*<sup>90</sup> e o *Gutemberg*, dois casos que envolvem a revogação da alforria que ilustram e complementam as observações trazidas por Chalhoub e ampliam nossa visão sobre o ambiente escravista em Alagoas da segunda metade do século XIX. *O Correio Maceioense* em edição de 24 de novembro de 1850<sup>91</sup> na seção “parte oficial” trouxe o extrato do dia 19 de novembro de ações do Governo da Província. Nele havia uma solicitação ao juiz de direito da comarca das Alagoas “para satisfazer ao que pelo governo imperial é exigido em aviso de 19 de outubro último”<sup>92</sup> que manda rever os cartórios da cidade para averiguar “acerca de ser ou não livre o preto Benedicto, escravo que fora de Aguida de Albuquerque Adorno, do qual se diz que depois de liberto foi vendido pela mesma Aguida a Manoel Balbino de Freitas”. Essa solicitação ao que parece, é uma ação judicial movida em nome do preto Benedicto em que ele alega ser livre por concessão de alforria. Portanto, solicita da autoridade que examine se a “revogação da alforria fora feita legalmente e se o liberto depois disso não gozou mais da liberdade”. Dessa situação analisamos que, se Benedicto era forro, não poderia ter sido vendido ao senhor Manoel Balbino de Freitas, porém se dona Aguida de Albuquerque Adorno revogasse a alforria, a transação poderia ser consumada. Resta saber se a revogação da alforria foi ou não legalizada em cartório. E se houve a revogação, não pudemos saber o que alegou dona Aguida para o ato da revogação, se ingratidão, se desobediência, se arrependimento, etc. Também não pudemos saber, neste caso,

---

<sup>90</sup> O Correio Maceioense, que publicava notícias referentes ao comércio, a indústria e produções literárias, também trazia em suas colunas a correspondência oficial do governo da Província de Alagoas. Suas edições dos anos de 1850 a 1851 encontram-se disponíveis na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional, constando as primeiras 67 edições do ano de 1850 e 06 edições (números 73 a 81) do ano de 1851. Pelas informações constantes no frontispício, sua primeira edição data de 24 de março de 1850, com publicações aos domingos e quintas-feiras, produzido na Tipografia Imparcial de J. S. da Silva Maia, rua do Palácio, n. 12. Apresentava-se no formato de duas colunas com quatro páginas. Foram seus colaboradores Esperidião Eloi de Barros Pimentel, José Próspero Jeová da Silva Carotá, José Sizenando Avelino Pinho e Rodrigo Firmiano de Moraes. Impresso em duas colunas, saía às quintas-feiras e aos domingos. Durou até março de 1851. In: *ABC das Alagoas* (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 06/02/2019).

<sup>91</sup> O Correio Maceioense, serie III, n. 59, p. 1, Maceió, 24 de novembro de 1850. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br>, acessado em 13/04/2018.

<sup>92</sup> Felix Lima Junior traz a transcrição desse aviso dirigido ao Chefe de Polícia pedindo informações “acerca de ser ou não livre o preto Benedicto” e demonstra a situação de pretos e pardos livres sujeitos a reescravização em Alagoas. (LIMA JUNIOR, Felix. **A escravidão em Alagoas**. Maceió – AL, 1974, p. 39)

quem saiu vitorioso, se Benedicto ou dona Aguida. Fato é que a revogação da alforria era uma arma de domínio senhorial, usada para manter a fidelidade do negro mesmo depois de alforriado.

Em outro exemplo, extraído agora do jornal *Gutemberg*, pudemos responder aos questionamentos feitos no caso do negro Benedicto acima, pois na edição de 26 de agosto de 1887 na seção jurisprudência, o jornal trouxe de forma detalhada e completa uma ação de liberdade movida em nome dos negros Felizardo, Agostinho e Eufrazina. Os autores alegaram que eram libertos porque “era esta a intenção do seu ex-senhor Ambrozio Luiz de Alapenha, que declarava sempre a todos e repetira, antes de morrer que os deixava forros, não só porque não tinha herdeiros necessários, como porque o pedira a sua mulher antes do seu falecimento”. No entanto, após o falecimento do senhor Ambrozio apareceu algum herdeiro ou a própria esposa, alegando que Ambrozio Luiz de Alapenha “com todo seu tino, não fez declaração alguma de deixar forros seus escravos; e que o que dizia era que os deixaria forros si o servissem bem”. Obviamente os herdeiros contrariaram os autores indicando que eles não cumpriram a condição de “servir bem” e não queriam ver diminuída sua herança. No processo, entre defesa e acusações, provas, testemunhas e considerações, chegou-se ao seguinte veredicto:

Considerando que, como vê no Direito vol. 2º pag. 130 a Relação da Corte e o Sup. Trib. de Justiça decidirão que, para a alforria se julgar legalmente conferida, não é necessária que a carta seja entregue ao alforriado, nem seja lançada em livro de actas, bastando que seja concedida vocalmente na presença de testemunhas;

Considerando que a liberdade uma vez conferida, se torna irrevogável – art. 4º §9º da lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871, pela qual ficou a derrocada Ord. L. tit. 63, que autorizava a revogação da alforria por ingratidão;

[...]

Por estas razões e o mais dos autos, julgo procedente a acção intentada para o fim de declarar libertos – Agostinho, Eufrazina e Felizardo, devendo esta sentença servir-lhe de título de liberdade.

Alagoas, 29 de novembro de 1884.

F. Luiz C. de Andrade.

GUTEMBERG, ano VI, n. 189, 26 de agosto de 1887, pp. 2-3.

Na sentença, o juiz F. Luiz C. de Andrade julgou procedente o pedido dos autores concedendo-lhes a liberdade. Para tanto o juiz alagoano baseou-se em processos semelhantes na Corte e em legislações que regulavam a alforria destacando que, para que a alforria seja legalmente válida, não era necessária que a carta fosse entregue ao alforriado e nem que ela fosse registrada, “bastando que seja concedida vocalmente na presença de testemunhas”. Importante notar que nos dois exemplos alagoanos, o primeiro de 1850 e o segundo de 1887, revela-se um longo período de resistência, com o desenvolvimento de estratégias em prol da

liberdade com a atuação direta dos escravizados, mesmo representado por um curador, pois o negro não poderia por si só mover ação judicial.

Ao apresentar através desses jornais os limites da liberdade em Alagoas, observamos que “a escravidão é uma forma de organização das relações de trabalho assentada nas relações de subordinação e dependência dos escravos para com seus senhores; em contrapartida, os senhores deviam proteção e orientação a seus escravos” (CHALHOUB, 2011, p. 168). Desse modo, a alforria era o meio termo entre a escravidão e a liberdade, pois não rompia definitivamente com o cativo e estabelecia que o negro era agora um homem livre dependente. Esse arranjo se explica devido a crença de que o negro era “despreparado para as obrigações de uma pessoa livre”, necessitando de controle e ordenamento. Dessa forma há uma indicação de que a concessão das alforrias condicionais e mesmo a possibilidade de sua revogação tinha como intenção promover um período de adaptação no qual os ex-escravizados ascendiam à sua nova condição devidamente orientados por seus antigos senhores (CHALHOUB, 2011, p. 175). Para Chalhoub (2011, p. 186) “havia em torno da alforria uma forte expectativa de continuidade de relações pessoais anteriores, de renovação do papel do negro como dependente e do senhor como patrono e protetor”. Essas estratégias demonstram como a classe senhorial era astuta na manutenção do cativo e, ao mesmo tempo, demonstra como os negros souberam se apropriar desses recursos para alcançarem a liberdade.

#### **4.3 Africanos livres: um misto de escravidão e liberdade – um ensaio para a liberdade controlada**

O caso mais controverso nos arranjos de controle da liberdade no Brasil, nos últimos momentos do século XIX, era o dos africanos livres cuja condição jurídica de livres não lhes dava o *status* de trabalhadores livres. Como veremos, antes eram tratados como trabalhadores escravizados, pois sua condição lhes posicionava no limite entre a escravidão e a liberdade. A análise de sua condição nos ajuda a pensar o projeto reformador que objetivava exercer o controle sobre a população egressa da escravatura.

A categoria dos africanos livres, que recentemente tem ganhado espaço na historiografia, principalmente a partir dos trabalhos de Beatriz Monigian e Sidney Chalhoub, nos permite fazer algumas considerações sobre o aspecto judicial exposto no capítulo anterior como reflexo da contravenção da lei de 7 de novembro de 1831. O estudo de Moisés Sebastião



da Silva<sup>93</sup> observa que “as pesquisas sobre a experiência dos africanos livres cresceram substancialmente desde a última década, possibilitando que vários aspectos de suas existências, em espaços diversos, se tornassem conhecidos” (SILVA, 2011, p. 4).

Conhecer os aspectos da existência dos africanos livres somente é possível se compreendida a condição de sua liberdade. Fruto do tráfico ilegal, os africanos livres encontravam-se no limite entre a liberdade e a escravidão. Vejamos como em Alagoas, um desses “espaços diversos”, a categoria dos africanos livres foi incorporada na sociedade. Antes, situemos como essa categoria social incomum se construiu no território alagoano. Como demonstrado por Silva (2013, p. 5) “a presença dos africanos livres na província alagoana se deu em virtude de apreensões realizadas provavelmente em fins do ano de 1849 e ao longo de 1850”. Essa constatação deu-se a partir das análises da documentação referente ao curador dos africanos livres na Província, onde observou que

nos diversos ofícios da correspondência entre o curador dos africanos livres e a presidência da província há referências a interceptações de tráfico ilegal nas praias dos morros de Camaragibe, litoral norte de Alagoas, interceptações das quais os africanos livres são identificados pelo curador como provenientes [sic] (SILVA, 2013, p. 5).

As interceptações apresentadas acima indicam que o contrabando era comum no litoral alagoano e não somente no litoral norte. Para clarear melhor essas informações, traremos alguns informes oficiais do governo provincial dos anos 1850 a 1851, veiculados pelo jornal *O Correio Maceioense* que, em sua edição de 2 de março de 1851 trouxe um artigo elogiando o empenho do governo provincial na repressão ao tráfico de escravos no litoral alagoano. Nele. “o Exm. Sr. Conselheiro Presidente continua a pôr em prática judiciosas providências, com o fim de extirpar esse cranco mortífero da nossa sociedade – *a pirataria de escravos*”. No mesmo artigo, outras informações foram colocadas:

De ordem da Presidencia acabão de ser presos nesta cidade dous subditos Portugueses, como indiciados na pirataria dos escravos: um deles é negociante de grosso trato em Jaraguá, e o outro seu caixeiro. Aguardamos as pesquisas policiais para manifestarmos o resultado definitivo da deligencia.

Os destacamentos ao sul da Provincia velão sobre os Portos de S. Miguel até Coruripe.

[...]

Para o norte também existem forças ao mando do Sr. C. Apolinario, na autura [sic] de Porto de Pedras: tem esse prestante cidadão cumprido satisfatoriamente os seus deveres, tanto quanto costuma e d'elle espera o Governo.

---

<sup>93</sup> SILVA, Moisés Sebastião da. Experiências entre a escravidão e a liberdade: os africanos livres na Província de Alagoas (1850-1864). In: **XXVII Simpósio nacional de história: Conhecimento histórico e diálogo social** – ANPUH – Natal – RN – 22 a 26 de julho de 2013.

A pólvora, e as armas apreendidas nas buscas, que por alli se derão para descobrir africanos livres, não se destinavão afim algum ilegal, segundo as investigações pelo Governo mandadas proceder.

O CORREIO MACEIOENSE, série IV, n. 81, 2 de março de 1851, p. 2.

Desse trecho do jornal *O Correio Maceioense* percebemos que a lei de 1850 ao abolir o tráfico africano no Brasil, continuava a ser desrespeitada, cabendo ao governo provincial atuar para coibi-lo. Dessa forma, diligências atuavam de norte a sul da Província de Alagoas “com o fim de extirpar esse cranco mortífero”. Nas apreensões os africanos encontrados a bordo dos navios e declarados livres ficavam à disposição do Estado que se incumbia de lhes dar um destino. Esses informes trazidos pel’*O Correio Maceioense* e pela pesquisa de Moisés Silva, demonstram que na Província de Alagoas a presença de africanos livres era intensa e que o destino deles era basicamente a tutela, ou pelo Estado ou a particulares. Assim, analisaremos como este indivíduos que tinham uma condição jurídica peculiar, nem escravos, nem livres, eram incorporados ao mundo do trabalho na província de Alagoas, junto com escravizados, brancos pobres e negros alforriados.

Como já demonstrado, a situação dos africanos livres era algo controverso dentro da sociedade escravista brasileira. A lei lhes garantia liberdade tutelada pelo Estado que os direcionava ao serviço público, a um concessionário ou arrematante. Porém, “um africano livre recém-chegado na casa de um arrematante não seria mais bem tratado do que seus escravos antigos só porque era juridicamente livre” (MAMIGONIAN, 2005, p. 395). Mesmo um escravo liberto ou um branco pobre não teria melhor condição de trabalho que um escravizado, pois a coerção era a regra nas relações de dominação. Esta situação, porém, não era uma característica única das zonas rurais. Mamigonian (2005, p. 397-8) esclarece que “escravos e libertos ao ganho eram parte importante da força de trabalho urbana em grandes cidades, e os africanos livres estavam entre eles”. Dessa forma, seja numa fazenda ou numa grande cidade, o trabalho era marcado pelas relações de submissão acompanhadas por diversas práticas de coerção.

Mesmo na condição de juridicamente livres, os africanos livres eram incorporados ao mercado de trabalho em condições idênticas a de escravos, muitas vezes como escravos novos, pois não eram reconhecidos como pessoas livres, evidência disso era o fato de exercerem as mesmas ocupações dos escravizados (MAMIGONIAN, 2005, p. 399). Nesse contexto, “os africanos livres eram mantidos em ocupações escravas e sob as mesmas obrigações de servir e obedecer a seus concessionários que os escravos tinham em relação aos seus senhores” (MAMIGONIAN, 2005, p. 400). Essa situação é comprovada quando observados que os contratos e as negociações que regulamentavam o trabalho dos africanos livres, demonstram

“que eles eram tratados antes como escravos do que como trabalhadores livres” (MAMIGONIAN, 2005, p. 403). Dessa maneira, fica claro que a liberdade jurídica não era garantia de liberdade plena.

Em Alagoas, o jornal *O Correio Maceioense* que em sua primeira página trazia a “parte oficial” com os expedientes do governo da Província, na edição do dia 2 de maio de 1850<sup>94</sup>, trouxe publicação de um ofício datado de 26 de abril de 1850 onde constavam informações referentes aos africanos livres na Província de Alagoas. No dito ofício dirigido ao Juiz de Órfãos suplente do termo de Santa Luzia do Norte, ordenava-lhe que nomeasse um curador “que vale a benefício [sic] dos Africanos livres constantes da relação que se lhe remette” cujos serviços foram arrematados pelo Dr. Manoel Rodrigues Leite de Oiticica<sup>95</sup>, que recebeu a permissão para levá-los para o seu engenho Mundaú. Do mesmo modo, o ofício dirigia-se ao Juiz de Órfãos do termo de Anadia referindo-se aos africanos livres cujos serviços foram arrematados pelo Diretor geral do Índios, o senhor Rodrigues Leite Pitanga<sup>96</sup> e ao tenente coronel Antonio Rodrigues Leite Gijuila, “a quem se concedeu permissão de os levarem para suas fazendas no dito termo”. Como demonstrado até aqui, os africanos livres que foram arrematados para o trabalho no engenho do Dr. Manoel Oiticica e nas fazendas do senhor Rodrigues Pitanga e do tenente Antonio Gijuila, certamente não receberam tratamento diferenciado dos africanos escravizados lá existentes pelo fato de serem juridicamente livres. Como indicado pelo estudo de Beatriz Momigonian, a permissão dada a esses proeminentes proprietários alagoanos para arrematarem o trabalho dos africanos livres, era a forma encontrada pelo governo para exercer controle sobre aqueles indivíduos. Ao mesmo tempo, “quando analisados o perfil dos concessionários aos quais os serviços dos africanos livres de Alagoas foram confiados”, observamos que eram pessoas renomadas da sociedade alagoana como doutores, tenentes, capitães, padres, oficiais, alferes e outros funcionários públicos (SILVA, 2011, p. 30). Para estes homens, a posse de um africano, inclusive os livres, além do status social, lhes garantia enriquecimento.

---

<sup>94</sup> *O Correio Maceioense*, série I, n. 7, 2 de maio de 1850, p 1-2.

<sup>95</sup> Proprietário do Engenho Mundaú – Santa Luiza do Norte. Natural de Anadia – AL, nascido em 02/12/1815, filho de Manuel Rodrigues da Costa e Rosa Maria Leite Sampaio. Formou-se em Medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro (1844) e eleito Deputado provincial na legislatura 1858-59. Faleceu em Maceió no dia 12/09/1874). In: *ABC das Alagoas* (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 06/02/2019).

<sup>96</sup> Nascido na Vila de São João de Anadia - AL em 05/03/1810, filho de Manoel Rodrigues da Costa e Rosa Maria Leite de S. Paio. Ocupou o cargo de Diretor Geral da Diretoria Geral dos Índios, entre 1849 e 1950. Casou-se em 1850, passando a se dedicar inteiramente à agricultura. Seu falecimento ocorreu no Rio de Janeiro em 30/06/1909. In: *ABC das Alagoas* (<http://abcdasalagoas.com.br>, acesso em 06/02/2019).

Essas observações sobre a situação dos africanos livres nas relações de trabalho no Brasil oitocentista levantam o seguinte questionamento: se o trabalho escravo era ainda a principal força de trabalho, o uso constante do trabalho dos africanos livres indicaria escassez de mão de obra livre? Mamigonian nos responde que não, e complementa afirmando que

a coerção dos africanos livres não pode, portanto, ser atribuída à falta dos trabalhadores livres no mercado; ao contrário, ela deve ser relacionada à contínua necessidade do governo do império por trabalhadores forçados em obras públicas e projetos nas fronteiras e ao consenso em torno da necessidade de manter os africanos livres sob estrito controle, independente de seu valor e de sua força de trabalho” (MAMIGONIAN, 2005, p. 404).

Destarte, o uso forçado dos africanos livres era uma maneira de baratear as obras do governo na medida em que barateava o custo da força de trabalho e, principalmente, de manter sob controle os africanos não escravizados, pois a escravidão era entendida como uma forma de regenerar o africano que mesmo livre, deveria ser capitaneado por alguém. No caso dos africanos livres seria o Estado<sup>97</sup>. Cabe considerar que a utilização dos africanos livres pelos arrematantes, “além de uma mão de obra a baixíssimo custo, os africanos livres, representavam possibilidade de lucro [...] alugando-os a outros particulares ou os colocando ao ganho nas ruas” (SILVA, 2011, p. 33). O controle dos africanos livres, portanto, ilustra o projeto elitista de manter os africanos e seus descendentes sob vigilância e controle, um ensaio para a realidade brasileira do pós-Abolição. Esse projeto, em alguns momentos explícito, em outros implícito nas ações parlamentares, pode ser observado nos dispositivos das leis emancipacionistas. Aqui vemos uma das etapas de estruturação do racismo no Brasil, como ideologia e prática institucional. A superexploração dos africanos é necessário para acumulação de capital, ou se preferir, para o enriquecimento do Estado ou privado.

Ao analisar o debate parlamentar em torno das leis emancipacionistas, Joseli Nunes Mendonça observa que o parlamentar Rui Barbosa, posicionando-se pela Abolição, defendia que a liberdade deveria ser “vigiada e restrita”. Nesse interim era consenso entre os parlamentares, conservadores ou liberais, a concepção de que a liberdade dos negros necessitava ser “restrita, guiada, controlada” (MENDONÇA, 2007, p. 32). Nessa ótica, para muitos parlamentares, um dos sérios problemas dos libertos, do qual decorria o perigo do caos social, era o baixo nível de “necessidades que não os compelia ao trabalho” (MENDONÇA, 2007, p. 33). Ou seja, acreditava-se que se não houvesse medidas para manter os libertos em

---

<sup>97</sup> Aqui entra um elemento da teoria do valor [de Marx] e da forma como o sistema do assalariamento se impõe: a dimensão “extra-econômica”, política, ideológica do processo de constituição do assalariamento. Pois essa dimensão de internalização da ordem do trabalho assalariado, essa pedagogia da exploração, faz parte do cálculo capitalista, muitas vezes ficando à custa do estado, e não da iniciativa privada.

ocupações, estes dedicariam menos tempo ao trabalho e mais tempo a vagabundagem. Era preciso o estímulo ao trabalho, pois o negro tinha “um baixo nível de necessidades”. Então pouco ou nenhum tempo dedicado ao trabalho era suficiente para satisfazer suas “necessidades”. Era nesse cenário que os africanos livres estavam inseridos e sua coerção ao trabalho, mesmo na condição jurídica de livres, explicava-se a partir da ideia de que não estavam preparados para a liberdade. O racismo corroborava essas ideias ao ver os africanos como naturalmente propensos aos desregramentos.

Aqui notamos que a “historiografia sobre a ‘transição’ do trabalho escravo para o trabalho livre” foi fortemente influenciada por essas concepções que viam os ex-escravizados como despreparados para a liberdade. Mendonça esclarece que:

Ao abordarem essa questão, autores como Florestan Fernandes, Octavio Ianni, Fernando Henrique Cardoso e Emília Viotti da Costa consideraram que os libertos expressavam uma rejeição natural ao trabalho porque, quando escravos foram submetidos aos maus-tratos, à vigilância, ao trabalho compulsório. Além disso, ponderaram que os libertos estiveram desprovidos de elementos socialmente importantes para sua integração na sociedade livre. (MENDONÇA, 2007, p. 36)

Dessa maneira, para estes autores, assim como para os parlamentares que debatiam o fim do trabalho escravo no Brasil, julgaram que os libertos eram incapazes “de se adaptar convenientemente às condições de sociedade livre pelas deficiências que havia[m] herdado do cativo” (MENDONÇA, 2007, p. 37). Logo, para que a liberdade não viesse acompanhada da ruína econômica e social, dever-se-ia “estabelecer um sistema de libertação que não rompesse o controle dos antigos senhores sobre os libertos” (MENDONÇA, 2007, p. 44). As leis emancipacionistas, do Ventre Livre e dos Sexagenários, contemplaram em seus artigos esses anseios de controle através do trabalho. Na primeira, o senhor poderia desfrutar dos serviços da criança libertada até a idade de 21 anos e na segunda, o sexagenário teria que trabalhar ainda três anos para o seu senhor até obter sua liberdade definitiva. Todo esse arranjo tinha por argumento a “proteção e amparo” de seus senhores que sem isso, os libertos se renderiam aos vícios e a vadiagem, elementos condizentes com sua raça e, por conseguinte, incapazes de se autogovernarem.

No que tange aos sexagenários, outras observações fazem-se importantes para compreendermos o projeto de controle da liberdade. A Lei dos Sexagenários continha alguns dispositivos que deliberadamente objetivava manter o liberto “sob domínio dos que haviam sido seus senhores”, como obrigá-los a fixar residência no município de sua alforria pelo prazo de cinco anos. Ao mesmo tempo, deveria ocupar-se num trabalho para não ser penalizado pelo

crime de vagabundagem. Dessa forma, “a permanência no município em que fora alforriado combinava-se com a obrigatoriedade do trabalho” (MENDONÇA, 2007, p. 46) para manter o liberto no mesmo lugar e na mesma ocupação. Dessa maneira mantinha-se sob o controle dos antigos senhores e do governo, entendendo esses mecanismos como necessários para a “proteção” dos libertos, livrando-os dos perigos do ócio. Nesses arranjos percebemos que os africanos livres e os libertos “foram alocados em um estágio intermediário, durante o qual seriam preparados para viver em liberdade” (MENDONÇA, 2007, p. 47).

Dessas análises, depreende-se que a liberdade jurídica não livrou os africanos livres nem os ex-escravizados das convenções socioculturais do Brasil de então, que eram convenções aceitas pela sociedade e que determinavam o modo de ser e de tratar os africanos e seus descendentes por parte das autoridades. “Talvez fosse o modo de se vestir, o jeito de falar, as marcas incisadas no corpo. O fato é que o inspetor bebia em pressupostos compartilhados, tinha um olhar pautado por padrões culturais” (CHALHOUB, 2012, p. 235). Destarte, a situação dos negros na condição jurídica de livres era desafiadora particularmente no meio urbano, pois constantemente deveriam comprovar sua liberdade e “se por qualquer motivo tivessem dificuldade de provar [...], poderiam ser considerados cativos e declarados bens de evento” (CHALHOUB, 2012, p. 241).

Alforrias, alforrias condicionais e fugas, eram algumas das estratégias dos negros para adquirirem a liberdade. Mas como demonstrado acima, era uma liberdade frágil que constantemente precisava ser alimentada e reafirmada pelos próprios negros. Os africanos livres, assim definidos porque não eram legalmente escravizados por conta da ilegalidade do tráfico, são exemplos dos limites da liberdade no Brasil do século XIX. Foi a ampliação das pesquisas referentes aos africanos livres que nos permitiu pensar como os negros Cícero, Davina e Jacintho, filhos de Afra; e os negros Felício, Balbino, Ricardo, Andreza, Luzia, Rosa e Lucinda, filhos de Rosalina, agora livres após a vitória no processo contra seus senhores, passaram a viver numa sociedade cuja condição jurídica de livres, ao mesmo tempo não lhes garantia direito à cidadania. Junto a eles, milhares de africanos encontravam-se na condição de juridicamente livres em todo o território brasileiro, convivendo, ao mesmo tempo, com africanos escravizados. Todos submetidos aos arranjos de controle da liberdade imposto pelas elites e pelo governo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inserido no campo da história social, nesta pesquisa, observamos o processo de Abolição em Alagoas a partir da visão em que privilegiamos as experiências dos grupos subalternos, sem contudo, desprezar a análise dos grupos dominantes, pois em História, o conflito social é refletor das transformações que se operam ao longo do tempo. Com o objetivo de analisar a formação e atuação do movimento abolicionista na Província de Alagoas e conhecer os principais grupos, entidades e pessoas que lutaram pela extinção do cativo negro, refletimos o fim da escravidão, suas mudanças, rupturas e permanências, relacionado ao avanço do capitalismo na consolidação do trabalho juridicamente livre, percebendo em Alagoas os reflexos da crise da Segunda Escravidão, a qual direcionou a escravaria da região para as províncias produtoras de café, forçando os produtores alagoanos a reorganizarem o trabalho, conciliando mão de obra escrava com mão de obra juridicamente livre. Esclarecemos que o constante uso do termo “juridicamente livre” fez-se necessário para demonstrar as visões da liberdade que predominavam no século XIX. Como hoje, o trabalhador é livre, porém, muitos se sentem cativos a um horário rígido, a uma profissão que não gostam, a um emprego distante de sua residência, a um salário injusto. E se submetem a isso pela necessidade de sobrevivência numa sociedade desigual como a brasileira.

Ao percebermos nesta discussão que o trabalho juridicamente livre desenvolveu-se concomitantemente ao trabalho escravo, buscamos debate-o como uma metamorfose do trabalho escravo. Dessa forma, entender o processo de inserção dos ex-escravizados ao mundo do trabalho juridicamente livre. Nesse interim, vimos o desenvolvimento de uma série de arranjos, por parte dos proprietários e do governo, para manter os libertos em outras formas de cativo e os africanos livres exemplificam bem esse debate, pois como vimos no capítulo três, eles eram inseridos ao mundo do trabalho como escravos, sendo ignorada sua condição jurídica de livres. Percebemos essas estratégias como reflexo do pensamento racista que acompanhava a escravidão e que viam os africanos como naturalmente propensos ao crime e a vadiagem, desse modo, o trabalho garantiria a ordem e a moralidade sobre esses indivíduos. Abolida a escravidão em 13 de maio de 1888 mas, não o pensamento escravista, observamos que o racismo continuou a reger as relações trabalhistas, acomodando os libertos em novos arranjos de trabalho compulsório e, por conseguinte, suas vidas continuaram marcadas pela exploração e pela exclusão social.

Vimos que a campanha abolicionista em Alagoas defendia o fim do trabalho escravo. Contudo, os abolicionistas alagoanos eram propugnadores do controle sobre os escravizados, sob a alegação de que estes não estavam preparados para a vida em liberdade. Alguns diziam que o longo cativeiro os teria embrutecido, portanto, sem controle, a sociedade sofreria com o aumento dos crimes e das “maldades humanas”. Esse pensamento foi percebido nos discursos dos jornais, nas leis abolicionistas e nos relatórios provinciais, em que constantemente eram reclamadas medidas para conter a ociosidade e os vadios. Apesar dos diferentes projetos pensados para a extinção do cativeiro no Brasil, a ordem e a moralidade eram consenso entre os abolicionistas e os emancipadores.

Afastando-nos do protagonismo de alguns proprietários e do governo na condução da Abolição, seguimos o rastro das pessoas comuns, os “de baixo” da História, que lutaram pelo fim da escravidão em Alagoas. Através dos jornais abolicionistas, em particular o *Lincoln* e o *Gutenberg*, e controlando a imaginação, determinamos que os escravizados atuaram fortemente pelo fim de seu cativeiro. Com ações individuais ou com o auxílio de grupos abolicionistas, os negros desenvolveram diversas estratégias para resistir à escravização e conseguirem a liberdade. Do capítulo dois, elencamos as seguintes estratégias: (a) as fugas; Honolara escravizada de Francisco Casado Armoud e uma menina escravizada por D. Umbellina Aguiar, fugiram da companhia de seus senhores em busca de liberdade na capital; (b) as revoltas; um escravizado do senhor Jacinto da Silva assassinou o feitor, provavelmente por causa de maus-tratos; (c) ações judiciais; os filhos das africanas Afra e Rosalina, comprovadamente livres porque entraram no Brasil no período da ilegalidade do tráfico, acionaram a justiça para livrar-se do cativeiro porque eram filhos de mães livres. Essas ações refletem a constante luta e resistência ao sistema escravista, desconstruindo o mito da passividade do escravizado e traz para a História, aqueles que antes eram silenciados ou mesmo esquecidos.

Ao confirmar a hipótese de que Abolição no Brasil foi direcionada pelas “cabeças bem organizadas”, as elites proprietárias e o governo, e que o fim do cativeiro foi conduzido por eles no sentido de acomodar os libertos na realidade de trabalho juridicamente livre e em novos arranjos de exploração, buscamos resgatar na História de Alagoas uma “dimensão oculta do passado”, levantar discussões e propor caminhos para repensar a escravidão e a Abolição, contribuindo, dessa forma, para a ampliação e desenvolvimento da História Nacional. Nosso estudo, ao problematizar a consolidação do trabalho juridicamente livre em Alagoas, levantou algumas reflexões sobre o mundo do trabalho. Pensar o trabalho no Brasil inevitavelmente



converge para seu passado escravista em que a experiência de mais de 300 anos de cativeiro moldou a sociedade atual. As expressões de racismo, preconceito, discriminação e marginalização a que os afrodescendentes estão submetidos, são exemplos daquele passado de opressão e de coisificação da pessoa humana. Essas reflexões e o posterior debate que elas reclamam, são uma das grandes contribuições dessa pesquisa.

## REFERÊNCIAS

- ABC DAS ALAGOAS. Dicionário online. Disponível em: <http://www.abcdasalagoas.com.br/>.
- ALBUQUERQUE, Isabel Loureiro de. **Notas sobre a história de Alagoas**. Maceió, SARGASA, 1989.
- ALONSO, Ângela. **Ideias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- \_\_\_\_\_. O abolicionismo como movimento social. In: **Novos Estudos – SEBRAP – n° 100**, Novembro de 2014, (pp. 115/137).
- AZEVEDO, Célia Marinho de. Batismo de liberdade: os abolicionistas e o destino dos negros. In: **História: questões & debates** (revista da Associação Paranaense de História), ano 9, n. 16, jun. 1988 (pp. 38-65).
- \_\_\_\_\_. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites (século XIX) – prefácio de Peter Eisenberg**. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BARBOSA, Gustavo Bezerra. **Uma possível “simbiose”:** vadios e capoeiras em Alagoas (1878-1911). Maceió, Programa de Pós-graduação em História - UFAL, 2017 (Dissertação de mestrado).
- BATALHA, Claudio. Limites da liberdade: trabalhadores, relações de trabalho e cidadania durante a Primeira República. In: LIBBY, Douglas Cole; FURTADO, Júnia Ferreira (Orgs.). **Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVII e XIX**. – São Paulo: Annablume, 2006, (pp. 97/110).
- BECKER, Jean-Jacques. A opinião pública. In: RÉMOND, René (Org.). **Por uma história política**. 2ª. ed. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2003, (pp. 185/230).
- BEZERRA, Antonio Alves. O jornal como porta-voz das estratégia e ações do MST. In: **Revista Territórios e Fronteiras**, v. 4, n.1 – Jan/Jul2011, pp. 243-267.
- BRANDÃO, Alfredo. **Os negros na história de Alagoas**. Maceió: Ediculte, 1988.
- BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras – 4ª ed.: 2005.
- BURKE, Peter. **A Revolução Francesa da Historiografia: A Escola dos Annales (1929-1989)**; Tradução Nilo Odália. Editora UNESP – 2ª Ed. – São Paulo, 1992.
- CAPELATO, Maria Helena. História do tempo presente: a grande imprensa como fonte e objeto de estudo. In: DELGADO, Lucília de Almeida Neves; FERREIRA, Marieta de Moraes (Org.). **História do tempo presente**. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014, pp. 299-315.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. **Escravidão e abolicionismo no Brasil: novas perspectivas**. Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro: 1988.

\_\_\_\_\_; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CERTEAU, Michel de. A operação historiográfica. In: **A escrita da história**; Tradução de Maria de Lourdes Menezes; revisão técnica [de] Arno Vogel. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

\_\_\_\_\_. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

COSTA, Craveiro; CABRAL, Torquato (Org.). **Indicador Geral do Estado de Alagoas**. Maceió: EDUFAL; Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2016. (Edição fac-símile de 1902).

CRUZ, Heloisa de Farias. Tempo das tipografias. In: **São Paulo em papel e tinta: periodismo e vida urbana – 1890-1915**. São Paulo, EDUC/FAPESP, 2000, pp.75-187.

CRUZ, Heloisa de Farias; PEIXOTO, Maria do Rosário. Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa. In: **Revista Projeto História**, São Paulo, n. 35, dez.2007, pp. 255-272.

DUARTE, Abelardo. **Três ensaios**. Departamento Estadual de Cultura – Maceió, 1966.

FRENCH, John. As falsas dicotomias entre escravidão e liberdade: continuidades e rupturas na formação política do Brasil moderno. In: LIBBY, Douglas Cole e FURTADO, Júnia Ferreira (Orgs.). **Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVII e XIX**. – São Paulo: Annablume, 2006, (pp.75/96).

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história**. Tradução: Frederico Carotti. – São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. 1ª ed. – São Paulo: Expressão Popular, Fundação Perseu Abramo, 2016.

HOBBSAWM, Eric. **Sobre História**. Tradução Cid Knipel Moreira. Editora Companhia das Letras, 2013.

LARA, Silvia Hunold. Blowin`in the wind: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil. In: **Projeto História**, nº 16, PUC-SP, fevereiro de 1995, (pp. 43/56).

\_\_\_\_\_. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. In: **Projeto História**, São Paulo, (16), fevereiro de 1998, (pp. 25/38).

LIMA JUNIOR, Felix. **A escravidão em Alagoas**. Maceió – AL, 1974.

LINEBAUGH, Peter; REDIKER, Marcus. **A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário**. Tradução Berilo Vargas. – São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

LUCA, Tania Regina. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes Históricas**. – 2. ed. – São Paulo: Contexto, 2006, (pp.111/153).

\_\_\_\_\_. (Org.). **O historiador e seu tempo: encontros com a história.** – São Paulo: Editora UNESP: ANPUH, 2008.

\_\_\_\_\_; MARTINS, Ana Luiza (Org.). Tempos eufóricos da imprensa republicana (parte II). In: **História da imprensa no Brasil.** São Paulo, Contexto, 2008, (pp.81/175).

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. **Escravidão no Brasil.** Tradução: Laura Teixeira Motta. – [São Paulo]: Edusp: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, [2010].

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. “Teremos grandes desastres, se não houver providências enérgicas e imediatas”: a rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial.** Volume III: 1870-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MACIEL, Osvaldo. **A Perseverança dos caixeiros: o mutualismo dos trabalhadores do comércio de Maceió (1879-1917).** Recife, Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, 2011(Tese de doutorado).

\_\_\_\_\_. Escravidão e história do trabalho no Brasil: o treze de maio deve ser entendido como um primeiro de maio. In: ODARA: **Revista do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros/Universidade Estadual de Alagoas, Núcleo de Estudos Afro-brasileiros – NEAB,** Curso de História, - Ano I, n. 1 (jun./dez. 2011). – Arapiraca: UNEAL, 2011. (pp. 165/178)

\_\_\_\_\_. **Trabalhadores, identidade de classe e socialismo: os gráficos de Maceió (1895-1905)** – Edufal: Maceió, 2009.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Pesquisando (n)a província: economia, trabalho e cultura numa sociedade numa sociedade escravista (Alagoas, século XIX).** – Maceió: Q Gráfica, 2011.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. Revisitando a “transição para o trabalho livre”: a experiência de africanos livres. In: FLORENTINO, Manolo (Org.). **Tráfico, cativo e liberdade** (Rio de Janeiro, séculos XVIII – XIX). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005,

MARINHO, Marcos de Brito Monteiro. O passado escravista em um presente capitalista: a escravidão brasileira para além do “arcaísmo”. **Marx e o Marxismo 2015: Insurreições, passado e presente.** UFRJ, Niterói – RJ – de 24/08/2015 a 28/08/2015, (pp. 1-12)

MARQUES, Danilo Luiz. **Sobreviver e resistir: os caminhos para a liberdade de escravizadas e africanas livres em Maceió (1849-1888).** Blumenau: Nova Letra, 2016.

MARQUESE, Rafael Bivar. Estrutura e agência na historiografia da escravidão: a obra de Emília Viotti da Costa. In: FERREIRA, Antônio Celso; BEZERRA, Helien Gonçalves; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). **O historiador e seu tempo: encontros com a história.** – São Paulo: Editora UNESP: ANPUH, 2008, (pp. 67/81).

\_\_\_\_\_. Estados Unidos, Segunda Escravidão e a Economia Cafeeira do Império do Brasil. In: **Almanak Guarulhos,** n. 05, p. 51-60, 1º semestre e 2013.

\_\_\_\_\_; SALLES, Ricardo. A escravidão no Brasil oitocentista: história e historiografia. In: **Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil, Estados Unidos.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, (pp. 99-162).

MENDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da abolição**: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça. [São Paulo – SP]: Editora Fundação Perseu Abramo, 1ª reimpressão 2007. Coleção História do Povo Brasileiro.

NEGRO, Antonio Luigi; GOMES, Flávio. Além das senzalas e fábricas: uma história social do trabalho. In: **Tempo Social**, revista de antropologia da USP, v. 18, n. 1, junho de 2006. (pp. 217-240)

OLIVEIRA, Igor Fonseca de. Imprensa e medo branco. A criminalização dos pequenos quilombos sergipanos (1871-1876). In: **Revista Projeto História**, São Paulo, n. 35, dez.2007, pp.327-337.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e Conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SALLES, Ricardo. As águas do Niágara, 1871: crise da escravidão e o oceano saquarema. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). **O Brasil imperial**. Volume III: 1870-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

SANT'ANA, Moacir Medeiros de. **Contribuições à história do açúcar em Alagoas**. Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, Cepal, 2011 – Coleção Pensar Alagoas – (edição fac-símile de 1987).

SANTOS, Irinéia M. Franco dos. Caverna Do Diabo: O ensaio romântico de Valeriano De Souza e as religiões afro-brasileiras em Alagoas, no séc. XIX. In: **Sankofa. Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana**, Ano VI, Nº XI, Agosto/2013. (pp. 07-33)

\_\_\_\_\_. De Quilombos e Xangôs. In: **A caverna do diabo e outras histórias: ensaios de história social das religiões** (alagoas, séculos XIX e XX), Maceió, 2015.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em branco e negro**: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX. – São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

SILVA, Moisés Sebastião da. Vida na fronteira: a experiência dos africanos livres em Alagoas (1850-1864). In: MACIEL, Osvaldo (org.). **Pesquisando (n)a província**: economia, trabalho e cultura numa sociedade escravista (Alagoas, século XIX). Maceió: Q Gráfica, 2011. (p. 19-49)

\_\_\_\_\_. Experiências entre a escravidão e a liberdade: os africanos livres na Província de Alagoas (1850-1864). In: **XXVII Simpósio nacional de história**: Conhecimento histórico e diálogo social – ANPUH – Natal – RN – 22 a 26 de julho de 2013.

SILVA, Wellington José da. **A liberdade requer limites**: O Fundo de Emancipação e a liberdade na Província das Alagoas (1871-1886). Maceió, Programa de Pós-Graduação em História - UFAL, 2017 (Dissertação de mestrado).

TEIXEIRA, Luana. **Comércio interprovincial de escravos em Alagoas no Segundo Reinado**. Recife, 2016 – PPGH – UFPE (Tese de doutorado).

THOMPSON, Edward P. **A formação da classe operária inglesa**. Tradução Denose Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. **Costumes em Comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. Revisão técnica: Antonio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. – São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TOMICCH, Dale W. **Pelo Prisma da Escravidão**: Trabalho, Capital e Economia Mundial; tradução Antônio de Pádua Danesi; revisão técnica Rafael Bivar Marquese. – São Paulo: Edusp, 2011.

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e escravidão**; tradução: Denise Bottman; prefácio Rafael de Bivar Marquese. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

WILLIAMS, Raymond. A imprensa e a cultura popular: uma perspectiva histórica. In: **Revista Projeto História**, São Paulo, n. 35, dez.2007, pp.15-26.

## FONTES

### Legislação do Império:

Lei de 7 de novembro de 1831.

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html)

Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM581.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM581.htm)

Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2040.htm)

Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3270.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm)

Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm)

### Jornais:

A UNIÃO, ano II, n. 10, 30 de janeiro de 1884, p. 2.

GAZETA DE NOTÍCIAS, Maceió, 22 de setembro de 1879, p. 1.

GAZETA DE NOTÍCIAS. Maceió, 30 de março de 1881, p. 1.

GUTEMBERG, ano II, n. 13, 23 de abril de 1883, p. 1.

GUTEMBERG, ano V, n. 21, 28 de março de 1886, p. 2-3.

GUTEMBERG, ano V, n. 30, 2 de maio de 1886, p. 2-3.

GUTEMBERG, ano IV, n. 81, 8 de novembro de 1883, p. 1.

GUTEMBERG, ano VI, n. 211, 22 de setembro de 1886, p. 1.

GUTEMBERG, 18 de junho de 1885, p. 2.

GUTEMBERG, 23 de junho de 1885, p. 1.

GUTEMBERG, 27 de junho de 1885, p. 1.

GUTEMBERG, ano V, n. 33, 13 de maio de 1886, p. 3.

GUTEMBERG, ano VI, n. 109, 19 de maio de 1887, p. 1.

GUTEMBERG, ano IV, n. 54, 12 de junho de 1885, p. 3.

- GUTEMBERG, ano VI, n. 189, 26 de agosto de 1887, pp. 2-3.  
 JORNAL DO PENEDO, ano V, n. 18, 8 de maio de 1875, p. 3  
 JORNAL DO PENEDO, ano V, n. 20, 22 de maio de 1875.  
 JORNAL DO PENEDO, ano VI, n. 43, 10 de novembro de 1876, p. 1.  
 JORNAL MERCANTIL, ano II, n. 129, 26 de outubro de 1864, p. 2  
 LINCOLN, ano I, n. 3, 24 de julho de 1884, p. 1.  
 LINCOLN, ano I, n. 7, 18 de outubro de 1884, página única.  
 LINCOLN, ano II, n. 22, Maceió, 30 de setembro de 1885, p. 2-3.  
 LINCOLN, ano V, n. 8, 20 de abril de 1888, p. 1.  
 LINCOLN, ano V, n. 10, 17 de maio de 1888, p. 3-4.  
 O CORREIO MACEIOENSE, série I, n. 7, 2 de maio de 1850, p 1-2.  
 O CORREIO MACEIOENSE, serie III, n. 59, 24 de novembro de 1850, p. 1.  
 O CORREIO MACEIOENSE, série IV, n. 81, 2 de março de 1851, p. 2.  
 ORBE, ano V, n. 43, 18 de abril de 1883, p. 2.  
 ORBE, ano V, n. 145, 14 de dezembro de 1884, p. 2-3.  
 ORBE, ano VI, n. 84, 25 de julho de 1884, p. 1.  
 ORBE, ano VI, n. 124, 19 de outubro de 1884, p. 1.  
 ORBE, ano VI, n. 146, 17 de dezembro de 1884, p. 2  
 ORBE, ano VII, n. 74, 28 de junho de 1885, p. 2.  
 ORBE, ano IX, n. 68, 17 de junho de 1887, p. 3.  
 O TRABALHO, ano VII, n. 282, 26 de maio de 1888, p. 2.

#### **Falas dos Presidentes da Província:**

EXPOSIÇÃO dos negócios da Província de Alagoas, 16 de abril de 1888. In. BARROS, Luiz Nogueira (Org.). Fallas, Relatórios Provinciaes [sic] e Mensagens Governamentais de Alagoas (1835 – 1930). Vol. IX – agosto 1883 – agosto 1889. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, (pp. 381 – 420), p. 385-7.

RELATÓRIO de 10 de julho de 1888. In. BARROS, Luiz Nogueira (Org.). Fallas, Relatórios Provinciaes [sic] e Mensagens Governamentais de Alagoas (1835 – 1930). Vol. IX – agosto 1883 – agosto 1889. Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, (pp. 435 – 454), p. 440-1.

## **ANEXO**



